

IÚNA/ES, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

DIÁRIO



OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Welton Virgilio Pereira

VICE-PREFEITO

José Uledir Tiengo



GABINETE DO PREFEITO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 203, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1801 | gabinete@iuna.es.gov.br
Faguiner Martins Salvador



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO

Avenida Amintas Osório de Matos, s/n, Sala 101, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4758 | Ramal: 8301 | agricultura@iuna.es.gov.br
Robson Fardim Tristão



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 76, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4753 | Ramal: 7101 | assistencia@iuna.es.gov.br
Maura Bullerjahn Guzzo Rosa



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 202, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9101 | fazenda@iuna.es.gov.br
Jonildo de Castro Muzi



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 204, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9901 | gestao@iuna.es.gov.br
Weverton Luiz Ferreira Santiago



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 101, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3901 | interior@iuna.es.gov.br
Cristiano Dias Bento



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 101, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 9601 | meioambiente@iuna.es.gov.br
João Paulo Bretz Rodrigues



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 102, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1201 | obras@iuna.es.gov.br
Leonardo da Costa Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Antonio Lacerda, nº 79, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4751 | Ramal: 4101 | saude@iuna.es.gov.br
Vanessa Leocádio Adami



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4752 | Ramal: 6101 | educacao@iuna.es.gov.br
André Luiz Ferreira



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 152, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3601 | cultura@iuna.es.gov.br
Iolanda Benta de Almeida Vial



PROCURADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 201, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8701 | procuradoria@iuna.es.gov.br
San Martin Donato Roosevelt



CONTROLADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205, nº 58, Centro
(28) 3545-4757 | Ramal: 8601 | controladoria@iuna.es.gov.br
Antonio Gonçalves Junior



QR Code para baixar o PDF do diário oficial

Publicado quarta-feira, 13 de Maio de 2020

<https://iuna.es.gov.br/arquivos/files/2020/05/diario-oficial/d4cad00f93306ecf3e7c8036fd744c29E4Gds3Zp15GHg4e.pdf>

Código de autenticação: d4cad00f93306ecf3e7c8036fd744c29E4Gds3Zp15GHg4e

ARQUIVO

Secretaria Municipal de Gestão

CT 133/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSORAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DO FABRICANTE.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: terça-feira, 12 de Maio de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 13 de Maio de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/854.html>

Código de autenticação: e46c37b2faa64994930ad7f48a86db9diqszCDFjCorCMGp

Segue a íntegra do arquivo em 17 páginas.

**CONTRATO Nº 133/2020****PROCESSO Nº 3283/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROBSON CAMPOS KUHN** inscrita no CNPJ sob o n.º 06.103.175/0001-00 com sede na Praça dos Estudantes, nº 144, Santa Emília, Carangola/MG, cep: 28.460-000, telefone: (32)98806-7409 / 6740 e (32)3741-2979, endereço eletrônico: robsoncamposkuhn@gmail.com, neste ato representada por **ROBSON CAMPOS KUHN**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 005.447.590-28, RG. 167.386.65 MG, residente na Rua Francisco Alves de Abreu, nº 220, Vale do Ipês, Carangola/MG. Cep: 36.800-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSORAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DO FABRICANTE**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 015/2020 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço global do lote.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$66.960,00 (sessenta e seis mil novecentos e sessenta reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.2.2. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Agnaldo de Amorim Fernandes, matrícula nº 303066, Alan Mariano, matrícula nº 030295, Ana Mirtes Barbosa, matrícula nº 000035, Andrea da Fonseca Ribeiro, matrícula nº 303051, Antonio Jorge Cardoso Faria, matrícula nº 019550, Danilo Soares de Miranda, matrícula nº 303064, Eder Pereira Gomes, matrícula nº 304295, Edson Vander Rodrigues, matrícula nº 030279, Erasmo Rocha Gonçalves, matrícula nº 307188, Gleiszianne Guilherme de Souza Muniz, matrícula nº 304310, Juliano de Oliveira Ribeiro, matrícula nº 029165, Leonardo Aguiar de Lima, matrícula nº 30333, Maralins Lopes Rezende Feliz, matrícula nº 307202, Marcos Antonio Ramos, matrícula nº 018996, Paulo Sergio Prudente, matrícula nº 303480, Rute Leia Silveira Amorim, matrícula nº 030082, Sabrina Almeida Mariano, matrícula nº 307199, Thiago Gomes da Silva, matrícula nº 307193, Fernando Carlos de Andrade, matrícula nº 303487, Giselle Marjhorie Marques Aguiar de Almeida, matrícula nº 308411, Ricardo Muzi Gomes,



matricula nº 307692, Francelina Mafort da Silva Raider Serrano, matricula nº 012985, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pelas dotações orçamentárias:

070001.2012200082.027.33903000000 – Ficha 084; 070001.2012200082.027.33903900000 – Ficha 087; 100001.2678200182.069.33903000000 – Ficha 253; 100001.2678200182.069.33903900000 – Ficha 255; 090001.1512200152.065.33903000000 – Ficha 235; 090001.1512200152.065.33903900000 – Ficha 237; 120003.0824400362.102.33903000000 – Ficha 320; 120003.0824400362.102.33903900000 – Ficha 321; 120001.0824400252.087.33903000000 – Ficha 273; 120001.0824400252.087.33903900000 – Ficha 276; 020001.0412200022.010.33903000000 – Ficha 016; 020001.0412200022.010.33903900000 – Ficha 018; 040001.0412400032.014.33903000000 – Ficha 034; 040001.0412400032.014.33903000000 – Ficha 035; 030001.0206100042.013.33903000000 – Ficha 025; 030001.0206100042.013.33903900000 – Ficha 028; 130001.2781200282.114.33903000000 – Ficha 361; 130001.2781200282.114.33903900000 – Ficha 363; 080001.1212200122.040.33903000000 – Ficha 134; 080001.1212200122.040.33903900000 – Ficha 138; 050001.0412200052.015.33903000000 – Ficha 041; 050001.0412200052.015.33903900000 – Ficha 044; 110001.1030100192.072.33903000000 – Ficha 007; 110001.1030100192.072.33903900000 – Ficha 010; 120001.0824300252.086.33903000000 – Ficha 267; 120001.0824300252.086.33903900000 – Ficha 268; 120002.0824400252.091.33903000000 – Ficha 294; 120002.0824400252.091.33903000000 – Ficha 294; 120002.0824400252.091.33903900000 – Ficha 296; 110002.1030100202.077.33903000000 – Ficha 027; 110002.1030100202.077.33903900000 – Ficha 030; 150001.1854200112.120.33903000000 – Ficha 392; 150001.1854200112.120.33903900000 – Ficha 394; 060001.0412300062.021.33903000000 – Ficha 061; 060001.0412300062.021.33903900000 – Ficha 063; 020001.0412200022.008.33903000000 – Ficha 004; 020001.0412200022.008.33903900000 – Ficha 007; 060001.0412900332.025.33903000000 – Ficha 076; 060001.0412900332.025.33903900000 – Ficha 078; 080001.1236100132.050.33903000000 – Ficha 181; 080002.1236100132.050.33903900000 – Ficha 183, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.



05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 11 - A deste termo.
- 5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
- 5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso de não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelas licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;



- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
- 6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.5. Demais sanções consta no item 13 do termo de referência.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

- 7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 8.1. Constituem obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- 8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;
- 8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.
- 8.2. Constituem obrigações do contratado:
- 8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
- 8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- 8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.



8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

8.3. Demais responsabilidades das partes consta no anexo 1 deste termo.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS**



10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Eleggem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Termo de Referência;
- II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 12 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

ROBSON CAMPOS KUHN

Robson Campos Kuhn / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSORAS COM RECOMPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DO FABRICANTE, instaladas nas Secretarias e demais Departamentos ou Setores da Prefeitura Municipal de Iúna – ES, com a prestação do serviço “*in loco*”, no atendimento às demandas nos equipamentos listados no item 15.

1.2. O fornecimento de peças pela contratada somente será devido para manutenção preventiva e ou corretiva dos equipamentos listados no item 15, nos procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva.

1.3. Os serviços serão prestados em todos os equipamentos de impressoras que compõem o item 15, à exceção daqueles cuja manutenção seja objeto de contratação específica ou ainda se encontram em prazo válido de garantia do fabricante.

1.4. O pagamento da contratação será mensal abarcando todos os equipamentos previstos no item 15 deste Termo de Referência. Nenhum valor financeiro poderá ser cobrado a mais pela contratada além do acordado no pretenso certame.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando o encerramento da Ata de Registro de Preços, demos início ao presente processo licitatório, tendo em vista a essencialidade na manutenção dos equipamentos de impressoras, quer seja por sua funcionalidade ou preservação do patrimônio público, sendo indispensável à manutenção.

2.2. Não o bastante, os equipamentos de impressoras são instrumentos indispensáveis ao pleno funcionamento desta administração pública municipal no que tange à estrutura física e funcional, onde a pretensa contratação atenderá as demandas das Secretarias Municipais e demais Departamentos ou Setores desta Administração Pública Municipal, que não dispõe a este tempo de mão de obra qualificada e ou especializada para realizar desempenharem este tipo de atividade técnica.

2.3. Desta feita, a pretensa contratação é plenamente justificável, diante sua indisponibilidade, ressaltando ainda existir a grande probabilidade de ocorrerem defeitos devido ao desgaste natural decorrentes do uso, tendendo ser progressivo ao longo do tempo, o que requer intervenções de manutenção cada vez mais frequentes; justificando a necessidade dessa contratação.



3. DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 A pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de impressoras com o fornecimento de peças originais do fabricante de que trata o presente processo, deverá observar todas as normas e procedimentos administrativos inerentes à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

4. DA NATUREZA DO SERVIÇO E EQUIPAMENTOS BENEFICIADOS:

4.1. A pretensa contratação, objeto do presente Termo de Referência, consiste basicamente na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de impressoras com fornecimento de peças originais do fabricante, em atendimento aos equipamentos devidamente descritos e quantificados no item 15.

4.2. O serviço consiste na execução periódica de regulagens, ajustes, lubrificação, limpeza externa e interna com aspiração de pó e outros, substituição de peças que apresentem defeitos, mau funcionamento, quebra e ou desgaste pelo uso normal dos equipamentos, abrangendo todos os componentes dos equipamentos de impressoras constantes no item 15, devendo ser realizado o mínimo de 02 (duas) revisões geral, no lapso temporal de 12 (doze) meses nos equipamentos descritos no item 15 do presente Termo de Referência.

4.3. Quanto aos serviços de manutenção preventiva, deverão ser realizados 02 (duas) vezes no período de 01 (um) ano; (na vigência do pretense contrato) em caráter revisional em cada um dos equipamentos listados no item 15, com prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento). Para a realização da primeira revisão (manutenção preventiva) em todos os equipamentos indicados no item 15, observando as prioridades pontuadas por Suporte Técnico da Contratante ou Gestor do Contrato.

4.3.1. Desta feita, a Contratada deverá realizar o primeiro serviço de revisão geral em todos os equipamentos que compõem o item 15 no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento. A segunda revisão, das duas mínimas propostas, deverá ser realizada em todos os equipamentos, a contar de 06 (seis) meses da primeira revisão.

4.4. As manutenções preventivas e corretivas terão por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive substituição de peças por desgaste por uso, fornecidas pela contratada (peças novas e originais de fábrica, não usadas).

4.5. A peça em substituição, deverá corresponder ao necessário para a realização da respectiva manutenção do equipamento de impressora, devendo a contratada se abster de propor ou utilizar peças similares, recondicionadas ou recuperadas, ainda que compatíveis com o equipamento, devendo ser observado e obedecido toda e qualquer recomendação do fabricante do equipamento de impressora em questão, utilizando somente peças originais do fabricante de cada um dos equipamentos.



5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os equipamentos de impressoras, objetos alvo da pretensa contratação estão distribuídos na Sede e Distritos deste Município, conforme indicadas no item 15, inclusive nos Postos de Atendimentos de Estratégias da Saúde Familiar (ESF's), onde deverão ser executados os serviços objeto deste Termo de Referência "in loco".

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A contratada deverá prestar o serviço solicitado "in loco", conforme os locais indicados no item 15, na sede e distritos deste município, conforme regula o item 5.1 do presente Termo de Referência.

6.1.1. Para cada serviço realizado, quer seja nas 02 (duas) revisões a serem realizadas no espaço máximo de 06 (seis) meses, contado o prazo a partir da primeira revisão, nos casos de necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá apresentar ao Contratante um orçamento, contendo descrição detalhada do serviço e peças a serem substituídas quando for o caso.

6.1.2. Para a aquisição das peças, a Contratada deverá apresentar o mínimo de 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, podendo (01) um desses orçamentos, ser da própria Contratada caso esta atue também no ramo de fornecimento de peças, devendo optar pelo orçamento de menor valor dentre os apresentados, aplicando sobre este o valor de desconto pactuado.

6.1.3. A contratante poderá recusar o orçamento, contestá-lo devidamente fundamentado, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

6.1.4. A não aceitação da contratada quanto a condicionante (item 6.1.3.), permite a imediata rescisão do contrato de forma unilateral sem que enseje qualquer ônus à contratante, ficando a contratada sujeitada às penalidades previstas pela lei 8.666/93; dentre as quais, destaca-se a restrição de contatar com o poder público por tempo determinado.

6.1.5. a contratante, não se conformando com os orçamentos apresentados pela contratada, poderá questioná-la, solicitar esclarecimentos e apresentar orçamento de fornecedor diverso que exerça comércio em fornecimento de peças do seguimento de impressoras, e nos casos de o valor orçado pela contratante ser menor que o menor dos orçamentos apresentados pela contratada, esta deverá aceitar o orçamento da contratante, bem como considerar ainda o desconto pactuado, e em caso de recusa fica acordado a rescisão unilateral do contrato sem qualquer ônus à contratante.

6.2. A contratada será contatada via e-mail ou telefone, pela Secretaria, Departamento ou Setor desta Administração Pública Municipal solicitante do serviço, informando a necessidade de atendimento, devendo esse primeiro contato ser protocolizado pela contratada, que em até 24:00:00hs (vinte e quatro horas) deverá enviar um técnico no local.

6.2.1. O técnico deverá realizar vistoria no equipamento para identificar o tipo de serviço a ser realizado, emitir laudo com orçamento por escrito, contendo o número de protocolo da chamada para o



atendimento, repassando-a ao responsável pela Secretaria, Departamento ou Setor solicitante, que comunicará a necessidade ao fiscal de contrato competente, para que seja autorizada a substituição das referidas peças, com a devida descrição do material solicitado e número de protocolo de atendimento.

6.2.2. Desta feita, emitida a Autorização pelo referido fiscal, o serviço solicitado deverá ser iniciado em até 24:00:00hs (vinte e quatro horas), devendo o atendimento, quer seja preventivo ou corretivo, ser concluído em até 05 (cinco) dias úteis, que serão contados excluindo o dia do recebimento de Autorização de Fornecimento.

6.3. O prazo de garantia das peças utilizadas em substituição nos serviços de reparo dos equipamentos deverá ser 01 (um) ano, exceto nos casos de comprovação de quebra por mau uso, devendo o mesmo ser devidamente comprovado por laudo técnico da contratada.

6.4. A contratada deverá utilizar somente peças novas (primeiro uso), originais do fabricante, cuja garantia deverá ser oferecida pelo período mínimo de 01 (um) ano, sendo vedada em qualquer hipótese a utilização de peças recuperadas, reconhecidas e ou similares, ainda que compatíveis com os equipamentos. Quanto à expressão "peças originais", entendemos ser aquelas adquiridas em lojas ou autorizadas, produzidas pelos fabricantes do equipamento (de mesma marca e modelo).

6.5. A título de ressarcimento do valor da peça substituída, a contratada observará o orçamento de menor valor, sendo aquele que será adquirido à peça, comparando entre o número mínimo de 03 (três) orçamentos, devendo o pedido de ressarcimento está obrigatoriamente acompanhado de cópia da nota fiscal da aquisição da peça, e apresentar à peça substituída ao Fiscal do Contrato, que em relatório escrito atestará a realização do serviço com a substituição da peça, devendo a peça substituída ser obrigatoriamente devolvida ao Fiscal do Contrato, que atestará a substituição e o ressarcimento à contratada.

6.5.1. Realizado a troca de peças, as mesmas deverão observar a garantia ofertada pelo fabricante, devendo ser assegurado pela Contratada, garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre peça e o serviço realizado.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Incube à contratada, permitir e facilitar a fiscalização, bem como inspeção nos produtos, permitir o pleno acompanhamento na realização do serviço, seja preventivo, corretivo e ou de reparo, prestando todas as informações e esclarecimentos sempre que solicitado pela contratante.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, que sendo constatada, será devidamente notificada formalmente pelo Fiscal do Contrato.

7.3. A fiscalização quanto à qualidade do material utilizado ficará sob a responsabilidade do Órgão Solicitante, que deverá recusar o material que não atender as normas técnicas específicas, indicadas



para cada equipamento de impressora, como peças similares, peças reutilizadas, peças usadas ou peças recondiçionadas, que não originais daquele equipamento.

7.4. A pretensa contratação terá como agentes fiscalizadores Servidores Públicos Municipais nomeados através de portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade desta Administração Pública Municipal.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. A contratada, deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), provas de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, entregando-as junto com os pedidos de ressarcimento por substituição de peças ao servidor Agente Fiscal da pretensa contratação, devendo o pagamento ser realizado até o trigésimo dia a contar do recebimento dos documentos supracitados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A contratada deverá cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato e do presente Termo de Referência, de forma que os serviços executados mantenham os equipamentos de impressoras em condições de perfeito e ininterrupto funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e ou corretiva suprindo a demanda desta administração pública municipal, efetuando os reparos e correções, bem como todos os demais serviços recomendados em assistência técnica e manutenção adequada;

10.2. A contratada deverá executar fielmente o contrato, observando todas as normas técnicas nos serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações dos equipamentos de impressoras, conforme documentos integrantes do contrato e rigorosa observância aos demais detalhes nas "Ordens de Serviços" emanadas e ou aprovadas pela contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, preservando e estendendo a vida útil do equipamento.

10.3. Somente funcionários devidamente registrados na Empresa contratada poderão realizar os serviços de manutenção preventiva e ou corretiva a que se refere à pretensa contratação, mediante a apresentação de crachá e devidamente uniformizado.

10.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal;

10.5. A contratada responderá pelos danos causados aos equipamentos de impressora da contratante, quando resultantes da ação danosa, omissão, negligência ou imperícia de seus funcionários;



10.6. A contratada se obriga na execução dos serviços, dispor de pessoal devidamente qualificado, registrado, que na apresentação do atendimento à contratante, deverá estar o funcionário devidamente uniformizado e identificado por crachá, em observação à segurança.

10.7. A contratada deverá apresentar e entregar a contratante todas as peças substituídas dos equipamentos de impressora em que for realizada a prestação dos serviços preventivo e ou corretivo, sendo esta, condição indispensável para a autorização do pagamento.

10.8. A contratada deverá permitir o acesso e acompanhamento ao serviço, parcial ou total durante a sua execução, tendo em vista ser serviço realizado "in loco".

10.9. A contratada deverá manter arquivo de relatório, RAT (Relatório de Atendimento Técnico), individual dos equipamentos de impressora, atualizado com o histórico de atendimento, a título de informação de problemas ou anomalias apresentadas em cada equipamento de impressora, devendo prestá-lo quando solicitado pela contratante por meio do seu Agente Fiscal do Contrato, sempre que este solicitar, devendo o relatório ser entregue de forma impressa e o enviado por e-mail.

10.10. A contratada, no decorrer da execução do presente contrato, obriga-se:

10.10.1. Em atender prontamente no prazo não superior ao estipulado no item 6.2, exceto nos casos previamente comunicados;

10.10.2. A executar o serviço somente por profissional técnico qualificado da própria empresa;

10.10.3. A utilizar apenas peças e componentes que não comprometam a qualidade do equipamento de impressora e sua plena funcionalidade, devendo para tanto utilizar somente peças e componentes originais do fabricante;

10.10.4. A configurar e ativar os equipamentos, atendendo integralmente as características e às necessidades da contratante, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, equipamentos, acessórios e mão-de-obra necessária para o seu perfeito funcionamento;

10.10.5. A responder por toda e qualquer despesa relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm qualquer vínculo empregatício com a contratante;

10.10.6. A responder integralmente por perdas e danos que vierem a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, de forma dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.10.7. A manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.10.8. A abster-se de transferir responsabilidades para terceiros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros prestadores de serviços, sem anuência da Contratante;

10.10.9. A observar as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;



10.10.10. A prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

10.10.11. A apresentar laudo técnico contendo a especificação e o quantitativo de peças necessárias ao reparo dos equipamentos de impressora, o qual estará sujeito à aprovação, nos termos deste Termo de Referência;

10.10.12. Em cumprir fielmente o disposto neste Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. O contratante, no decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada em suas dependências, desde que devidamente identificados;

11.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;

11.1.3. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

11.1.4. A acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, através do suporte técnico por Empresa terceirizada que presta suporte técnico em informática para esta Administração Pública Municipal.

11.1.5. Designar servidor para acompanhar e atuar como Agente Fiscalizador a pretensa contratação, devendo ser o Agente Fiscal devidamente nomeado por meio de Portaria Oficial.

11.1.6. Gerenciar a pretensa contratação até o vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

11.1.7. Comunicar a Empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

11.1.8. Fiscalizar a execução dos serviços, objeto desta contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

11.1.9. Emitir as ordens de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela Administração (Ordenador de Despesas da Prefeitura ou do Fundo Municipal de Saúde ou Secretário Municipal de Gestão e Planejamento), fornecendo as peças necessárias para o regular conserto/reparação do bem, após aprovação do orçamento pela administração.

11.1.10. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.



11.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Edital e seus anexos.

11.1.12. Acompanhar totalmente ou parcialmente os serviços durante sua execução pela Contratada.

12. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

12.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço quanto à mão de obra mensal e o maior desconto no fornecimento das peças.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, erros de execução, demora na execução dos serviços, a contratante aplicará, as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

13.2. Aplicar multa, nos seguintes termos:

13.2.1. Aplicação de multa de 2% (dois por cento) pelo atraso, e ainda 0,1% por dia útil que exceder o (s) prazo (s) indicado (s), sobre o valor do ORÇAMENTO escolhido (valor das peças quando for o caso de substituição); quando nos casos de não houver a necessidade de substituição de peças será aplicada multa de 0,1% ao dia útil, que ultrapassar o prazo previsto no item 6.2. Deste Termo de Referência (05 dias para conclusão), balizado pelo valor mensal registrado, respeitados os limites da Lei Civil;

13.2.2. As multas administrativas e ou moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Iúna – ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme art. 7 da Lei 10.520/02.

13.2.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.3. Demais sanções consta na cláusula 06 (sexta) do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar;

14.2. A Empresa contratada deverá atender todas as exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e seu anexo, bem como assumirá inteira responsabilidade pelos serviços executados, comprometendo-se a substituir as peças ou refazer os serviços que não atenderem às especificações



do fabricante ou forem recusados pela contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da solicitação formal (Autorização de Fornecimento) emitida pela contratante, sem qualquer ônus para a mesmo.

14.3. A Empresa contratada responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços contratados.

15. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

15.1. Dos equipamentos, suas respectivas Secretarias e localização.

SECRETARIA	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	LOCALIZAÇÃO
Controladoria Geral	Lexmark MX611 D E	01	Sede
Cultura, Esporte e Turismo	Lexmark MX611 D E	01	Sede
	Xerox Colorqube 9303 PCL 6	01	
Procuradoria Geral	Lexmark MX611 D E	01	Sede
	Xerox Colorqube 8900	01	
Fazenda	Lexmark MX611 D E	03	Sede
	Lexmark X 466	01	
Saúde	Lexmark MX611 D E	12	Sede/Distritos
	OKI DATA B431DN+	3	
	PHASER 3330	1	
Assistência Social	Lexmark MX611 D E	07	Sede
Agricultura e Agronegócios	Lexmark MX611 D E	02	Sede
Obras, Inf. Est, Serv. Urbanos	Lexmark MX611 D E	03	Sede
	HP Desingnjet T 120	01	
Educação	Lexmark MX611 D E	19	Sede / Escolas / Creches
	HP Laser Jet M1132 MFP	2	
	Samsung SCX – 4600 Series	1	
	Brother DCP 8085 DN Printer	1	
	Brother DCP 8085 DN	3	
	Brother DCP 8157 DN	1	
	Samsung 2851 ND	1	
	Brother DCP 9040 CN	1	
	Lexmark E120	1	



	Xerox Work Center 3220	1	
Meio Amb. E Seg. Pública	-	-	Sede
Interior e Transportes	Lexmark MX611 D E	01	Sede
Gestão e Planejamento	Lexmark MX611 D E	05	Sede
Gabinete do Prefeito	Lexmark MX611 D E	01	Sede

15.2. Da distância entre a Sede do Município e as localidades indicadas.

LOCALIDADE	DISTÂNCIA EM KM ENTRE A LOCALIDADE E A SEDE DO MUNICÍPIO
Pequiá	40 quilômetros
Príncipe	50 quilômetros
Perdição	05 quilômetros
Trindade	18 quilômetros
Laranja da Terra	50 quilômetros
Santa Clara do Caparaó	35 quilômetros
Santa Clara de Irupi	40 quilômetros
Córrego Recreio	14 quilômetros
Córrego Bonsucesso	06 quilômetros

Secretaria Municipal de Gestão

CT 133/2020 Anexo

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSORAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DO FABRICANTE.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 12 de Maio de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 13 de Maio de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/855.html>
Código de autenticação: 2abbb3504f8c435a65dc1ac726b19184cVq7y2uD6WF8G0S

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000133/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002613

<i>Origem</i>		Pregão Presencial Nº 000015/2020	<i>Processo</i>		003283/2019		
<i>Contrato</i>		Contrato Nº 000133/2020					
<i>Empresa</i>		ROBSON CAMPOS KUHN					
<i>CNPJ</i>		CNPJ: 06.103.175/0001-00					
<i>Endereço</i>		Praça dos Estudantes, 144 - SANTA EMILIA - CARANGOLA - MG - CEP: 36800000					
<i>Secretaria</i>		00002 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO					
<i>Local</i>		00577 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO					
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
002	001	<p>ASSISTENCIA TECNICA PARA MANUTENCAO DE IMPRESSORAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO</p> <p>o serviço será executado de forma continuada pelo período de 12 meses, compreendendo toda manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de impressoras que compõem o anexo i do termo de referência.</p> <p>os equipamentos que compõem este item são os que atendem às secretarias/setores de:</p> <p>gestão e planejamento; controladoria geral; cultura, esporte e turismo; procuradoria geral; fazenda; assistência e desenvolvimento social; agricultura e agronegócios; obras, infraestrutura e serviços urbanos; meio ambiente e segurança pública; interior e transportes e; gabinete do prefeito.</p> <p>detalhamento do serviço no termo de referência.</p>		MÊS	12,00	4.980,00	59.760,00
001	001	<p>PECAS DE REPOSICAO PARA IMPRESSORAS</p> <p>as peças serão fomicidas pela contratada, acompanhadas de orçamentos junto à terceiros conforme termo de referência.</p> <p>o fomicimento das peças de reposição será com desconto aplicado sob o menor valor apresentado, sendo analisados pelos fiscais do pretenso contrato.</p> <p>detalhamento do fomicimento de peças no termo de referência.</p>		R\$	10000,00	0,72	7.200,00
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO:							66.960,00
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO:							66.960,00
ROBSON CAMPOS KUHN:							66.960,00

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
Telefax: (28) 3545- 3140

Secretaria Municipal de Interior e Transporte

PP 018/2020 Decisão e impugnação

Registro de Preços de prestação de serviços especializados em gerenciamento do abastecimento da frota de veículos oficiais, locados e patrimoniais além dos demais equipamentos pertencentes ao Município de Iúna/ES, envolvendo a implantação e operação de um sistema de frota informatizado, via Internet, com a aquisição de combustíveis fornecidos pela Rede de Postos Credenciados através da tecnologia de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização da Rede de Postos Credenciados.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: quarta-feira, 13 de Maio de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 13 de Maio de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/857.html>

Código de autenticação: 4f4050741749fe626b7e9a877f3a85b2Kb3d3LW3okoGJx1

Segue a íntegra do arquivo em 35 páginas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Licitações

DECISÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 0468/2020 – Edital nº 018/2020 – Registro de Preços de prestação de serviços especializados em gerenciamento do abastecimento da frota de veículos oficiais, locados e patrimoniais além dos demais equipamentos pertencentes ao Município de Iúna/ES, envolvendo a implantação e operação de um sistema de frota informatizado, via Internet, com a aquisição de combustíveis fornecidos pela Rede de Postos Credenciados através da tecnologia de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização da Rede de Postos Credenciados

Assunto: Impugnação ao edital 018/2020.

Recorrente: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

PRELIMINAMNETE

Considerando que o pedido de impugnação está em desconformidade com o item 10.4 do edital, uma vez que a procuração apresentada pela recorrente encontra – se não nula, pois o senhor Luciano Mathia Penha, não se depara como sócio diretor no contrato social da recorrente, conforme preconizado em seu contrato social, parágrafo 6º da cláusula 6º, a procuração deverá ser outorgada por dois sócios diretores conjuntamente, diante disto, a procuração ora apresenta não tem efeito, sendo assim o subscrito não tem poderes para representar a recorrente, confrontando o item conforme item 9.2.3. do edital.

Assim, decido por não conhecer a impugnação interposta pela empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Edital do Pregão nº 018/2020 em seus estritos termos

Iúna/ES, 13 de maio de 2020.


Gedeão Nascimento Mendes Cascine Gomes
Pregoeiro


Jonildo de Castro Muzi
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

CAPA



92120170482020

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, REQUERIMENTO Nº 001446/2020 - Externo

Data e Hora de Abertura

12/05/2020 13:53:11

Requerente

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Detalhamento

**REF EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 (PREGÃO PRESENCIAL)
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA –
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Ref. Edital de Licitação nº. 018/2020 (Pregão Presencial).

Objeto: Registro de Preços de prestação de serviços especializados em gerenciamento do abastecimento da frota de veículos oficiais, locados e patrimoniais além dos demais equipamentos pertencentes ao Município de Iúna/ES, envolvendo a implantação e operação de um sistema de frota informatizado, via Internet, com a aquisição de combustíveis fornecidos pela Rede de Postos Credenciados através da tecnologia de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização da Rede de Postos Credenciados, conforme Processo nº 0468/2020.

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.959.392/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1306, Conj. 51, Sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01.451-914, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Licitação do PREGÃO PRESENCIAL supra, a ser realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, importante registrar que a presente Impugnação é tempestiva, visto que nos termos do item 10.2 do Edital temos que:

10.2. Decairá do direito de impugnar o Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ/MF: 02.959.392/0001-46
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1306, Conj. 51, Sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01.451-914
Tel.: (11) 3576-7500 – Email: licitacoes@upbrasil.com / licitacao.vitoria@upbrasil.com

02.959.392/0001-46
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SER-
vidores Faria Lima, nº. 1306, Conj. 51, Sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01.451-914



Deste modo, considerando que a abertura dos envelopes está agendada para o dia 14/05/2020 (item 1.2.1 do edital), o segundo dia útil anterior é o dia 12/05/2020, e, portanto, tempestiva a presente impugnação apresentada em 12/05/2020.

DOS FATOS

Trata-se de Pregão Presencial para Registro de Preços de prestação de serviços especializados em gerenciamento do abastecimento da frota de veículos oficiais, locados e patrimoniais além dos demais equipamentos pertencentes ao Município de Iúna/ES.

No entanto, a ora Impugnante considera que a licitação em referência está pautada em condição que além de restringir o caráter competitivo do certame, salvo melhor juízo, cria exigência para direcionar o resultado para apenas uma ou duas únicas empresas que detém o monopólio de mercado.

A mencionada exigência e condição que estariam a prejudicar a competitividade e que maculam a lisura do certame público por ferir preceitos da Lei nº 8.666/93 e princípios que norteiam as contratações pela Administração Pública, está relacionada com a extensa rede credenciada de postos de combustíveis exigida.

Vejamos as exigências quanto a rede credenciada:

10.1 A contratação deverá possibilitar o atendimento em postos de abastecimento, para atender os veículos do Governo Municipal com rede credenciada nos Municípios do Estado do ES, 100 % das capitais dos Estados da Região Sudeste brasileira, incluindo as principais rodovias federais e estaduais. Deverá ainda, ter credenciados postos de combustíveis nas cidades limítrofes ao Estado do Espírito Santo;

10.2 Nas rodovias Federais e Estaduais que ligam o Município de Iúna às Capitais referidas acima, deverá ter postos credenciados com no máximo 100 km de distância entre eles, seguindo a rota mais curta até o destino;

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ/MF: 02.959.392/0001-46

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1306, Conj. 51, Sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01.451-914

Tel.: (11) 3576-7500 – Email: licitacoes@upbrasil.com / licitacao.vitoria@upbrasil.com

02.959.392/0001-46
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF: 02.959.392/0001-46



10.3 A CONTRATADA deverá ter credenciada 01 (um) posto de combustíveis a cada 20.000 habitantes nas cidades referidas no item acima, sendo que estes deverão estar localizados nas principais vias da cidade;

10.7.2.3 Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07h às 20h, devendo haver ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana, na região Metropolitana da Grande Vitória (municípios: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória) para o abastecimento, bem como na zona urbana do Município de Iúna;

E, mais:

15.3.16 Possuir rede credenciada em no mínimo 80% (oitenta por cento) das capitais dos demais Estados Brasileiros, sendo obrigatório o credenciamento de estabelecimentos nas capitais a saber: Belo Horizonte, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília.

15.3.17 Possuir rede credenciada nas principais rodovias federais e estaduais com distância máxima de 300 (trezentos) quilômetros entre os estabelecimentos, a fim de garantir a autonomia dos veículos.

15.3.18 Possuir rede credenciada em um raio máximo de 50 quilômetros (deslocamento de ida e volta).

A disposição elencada, como demonstraremos a seguir, somente reflete a impossibilidade de fomentar a participação de potenciais licitantes com o forte indício de direcionamento do resultado para proponentes específicos, notadamente as únicas empresas do segmento em condições operacionais e técnicas para atender o objeto da forma como proposto no edital.

Assim, não restou alternativa à Impugnante, senão apresentar esta Impugnação contra o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0180/2020, para que seja revisto o quantitativo de rede e fixado o prazo para a futura contratada apresentar sua relação de estabelecimentos conveniados, de modo a garantir o caráter competitivo do certame, sem extrapolar os limites necessários para uma boa execução do contrato, em conformidade com as razões jurídicas a seguir aduzidas.

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ/MF: 02.959.392/0001-46

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1306, Conj. 51, Sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01.451-914

Tel.: (11) 3576-7500 – Email: licitacoes@upbrasil.com / licitacao.vitoria@upbrasil.com

02.959.392/0001-46
UP BRASIL
H



DO DIREITO

A licitação é um procedimento administrativo destinado à seleção da *melhor proposta* dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública, para atender aos interesses públicos.

Por ser um **procedimento formal**, impõe-se o respeito às regras estabelecidas pela legislação de regência, constituindo direito público subjetivo a sua fiel observância, conforme se nota do disposto no art. 4º da Lei nº 8.666/93.

Destina-se, o procedimento licitatório, a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da *legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*, conforme determina o art. 3º da Lei de Licitações.

No presente caso, como veremos, há irregularidades no Edital, impondo-se a sua reformulação e consequente republicação.

Como visto nos itens surpa, é exigido um quantitativo enorme de estabelecimentos em todo o território nacional, sem qualquer justificativa técnica e objetiva para tal número excessivo.

Assim, questionamos: foi realizado algum estudo técnico prévio para se exigir tamanho quantitativo de rede? Este estudo tem por base o quantitativo de estabelecimentos disponíveis em cada um dos municípios do Estado do Espírito Santo? A atual prestação deste serviço atende a este mesmo quantitativo exigido? Registre-se que não consta no edital ou Termo de Referência quais os critérios objetivos utilizados para se chegar a este quantitativo. É possível o fornecimento completo da pesquisa para acesso pelas licitantes?

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ/MF: 02.959.392/0001-46
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1306, Conj. 51, Sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01.451-914
Tel.: (11) 3576-7500 – Email: licitacoes@upbrasil.com / licitacao.vitoria@upbrasil.com

02.959.392/0001-46
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1306
Jardim Paulistano - CEP: 01451-914
SÃO PAULO - SP



Ora, este total de estabelecimentos exigidos além de impor quantitativo que extrapola as necessidades do **Município de Iúna/ES**, ainda **restringe sobremaneira o caráter competitivo do certame**, pois reduz injustificadamente e significativamente o universo de participantes, bem como **viola a isonomia**, uma vez que favorece indevidamente alguns poucos licitantes (*detentores de monopólio do mercado*) em detrimento de tantos outros que poderiam perfeitamente atender as necessidades do órgão contratante e fomentar a disputa pelo menor preço.

Com efeito, as demais empresas do ramo que poderiam tanto disponibilizar uma exemplar rede credenciada ao **Município de Iúna/ES**, serão completamente alijadas do certame em razão da rede mínima de credenciados que passou a ser exigida no atual Edital.

E, neste sentido, importante fazer o registro de que os Tribunais de Contas vedam com rigor que os editais estabeleçam quantidades de estabelecimentos nitidamente superiores às necessidades órgão contratante, justamente porque cerceiam o ingresso de potenciais licitantes no certame, deturpando a competitividade que deveria estar presente na licitação.

Ora, as exigências estabelecidas no ato convocatório revelam-se inegavelmente exageradas, portanto, desarrazoadas.

Não há um mínimo de proporcionalidade e razoabilidade em se credenciar a grande maioria dos postos de combustíveis em localidades distintas daquela em que ocorrerá a distribuição dos cartões.

A desnecessidade de rede tão ampla é patente. **A exigência de rede credenciada em localidades, que não a unidade federativa da sede do órgão licitante, revela-se ainda mais exagerada.**

Com efeito, o que se deve ter em mente é que tal determinação somente contribui para que haja **limitação do número de licitantes, para não dizer sua redução a apenas 1 (um)**, o que escapa ao fim colimado pelas compras públicas através do Processo de Licitação.

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ/MF: 02.959.392/0001-46
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1306, Conj. 51, Sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01.451-914
Tel.: (11) 3576-7500 – Email: licitacoes@upbrasil.com / licitacao.vitoria@upbrasil.com



A exigência estabelecida no edital do Pregão Eletrônico nº 073/2015 mostra-se, portanto, excessiva, contrariando o art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/02, o qual estabelece que "a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, **por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição**".

Na prática, a regra editalícia cria uma **reserva de mercado**, pois logicamente apenas algumas (ou apenas uma!) já possuirão na data designada para apresentação uma rede credenciada com cobertura exigida.

Trata-se de exigência que afasta a participação de empresas que atuam em outras regiões do Brasil, haja vista, a ampliação desproporcional da rede de estabelecimentos comerciais conveniados sem prévia justificativa.

Justamente por isso, a doutrina e a jurisprudência apontam tal exigência como afronta ao disposto na Lei nº 8.666/93, art. 3º, § 1º, *verbis*:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." Destacamos.

"§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

"I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;" (grifo nosso)

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ/MF: 02.959.392/0001-46

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1306, Conj. 51, Sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01.451-914

Tel.: (11) 3576-7500 – Email: licitacoes@upbrasil.com / licitacao.vitoria@upbrasil.com





Tomando a lição do eminente MARÇAL JUSTEN FILHO:

"19) Vedação a cláusulas discriminatórias

"Através do § 1º., a Lei expressamente reprova alguns defeitos usuais nas praxes administrativas. Em vez de apenas declarar a invalidade de determinada espécie de cláusulas, a Lei emite proibição dirigida aos responsáveis pela elaboração do ato convocatório. É uma tentativa de evitar a concretização do vício, antes de reprimir, em momento posterior, sua ocorrência."

Deve-se priorizar, portanto, os princípios da razoabilidade, isonomia e legalidade em detrimento dos excessos, não descuidando da finalidade precípua da licitação, que é a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, através da ampla participação dos interessados.

Corroborando com o exposto, o entendimento do Colendo STJ:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA.

1. É excessiva a exigência feita pela administração pública de que, em procedimento licitatório, o balanço da empresa seja assinado pelo sócio-dirigente, quando a sua existência, validade e eficácia não foram desconstituídas, haja vista estar autenticado pelo contador e rubricado pelo referido sócio.

2. Há violação ao princípio da estrita vinculação ao Edital, quando a administração cria nova exigência editalícia sem a observância do prescrito no § 4º, art. 21, da Lei nº 8.666/93.

3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.

4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. **No particular, o ato administrativo deve ser vinculado**

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ/MF: 02.959.392/0001-46
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1306, Conj. 51, Sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01.451-914
Tel.: (11) 3576-7500 – Email: licitacoes@upbrasil.com / licitacao.vitoria@upbrasil.com





ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.

5. Segurança concedida.

(MS 5.631/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/05/1998, DJ 17/08/1998 p. 7)

Perfilhando em idênticas trilhas, o TJMG:

Número do processo: 1.0400.03.008634-4/001(1)

Relator: MARIA ELZA

Relator do Acórdão: MARIA ELZA

Data do Julgamento: 09/12/2004

Data da Publicação: 03/02/2005

Inteiro Teor: EMENTA: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - EDITAL - LEI DO CERTAME - INTERPRETAÇÃO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. O edital, considerado a lei do certame, deve ser interpretado de acordo com o princípio da razoabilidade de modo a evitar medida desproporcionada.

A exigência desarrazoada de rede de estabelecimentos credenciados fora do Estado do Espírito Santo limita o número de participantes na medida em que apenas as empresas com grande abrangência teriam esse perfil, haja vista que a manutenção dos fornecedores tem custos.

Forçoso ressaltar, ainda, que o debate em evidência já não mais é pauta no Plenário do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, haja vista seu posicionamento concreto e inamovível:

4. A condição de que empresa a ser contratada para prestação de serviço de abastecimento de combustível de frota baseada em dada unidade da federação mantenha rede de postos de serviço credenciados em todo o território nacional configura restrição ao caráter competitivo de certame licitatório

Representação efetuada por empresa, com suporte no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, apontou possíveis irregularidades na condução do

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ/MF: 02.959.392/0001-46

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1306, Conj. 51, Sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01.451-914

Tel.: (11) 3576-7500 – Email: licitacoes@upbrasil.com / licitacao.vitoria@upbrasil.com





Pregão Eletrônico nº 352/2011-7, promovido pela Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro, que tem por objeto a prestação de serviços de gestão de abastecimento de combustível, com a utilização de cartão magnético. A autora da representação alegou que o edital da licitação possuía cláusulas restritivas à competitividade do certame, entre elas a que impunham à contratada a obrigação de "6.5- Manter uma rede de postos de serviço credenciados em todo território nacional, com distância entre 60 Km a 200 Km entre eles, de forma a permitir um abastecimento continuado para veículo em viagem e/ou localizado em qualquer Unidade local da SRERJ/DNIT fora do município do Rio de Janeiro". A unidade técnica considerou que a exigência de que a contratada mantivesse rede de âmbito nacional, "mesmo se tratando de frota pertencente à unidade com jurisdição limitada ao estado do Rio de Janeiro", afrontaria o disposto no inciso I, § 1º do Art. 3º da Lei 8.666/93, "com evidente prejuízo à competitividade do certame". O relator, então, após consignar que apenas duas empresas participaram do certame, deferiu medida cautelar suspendendo-o, o que mereceu endosso do Tribunal. Após examinar os esclarecimentos trazidos pelo Dnit em resposta a oitiva, reiterou o entendimento de ter sido "desarrazoado o requisito de manutenção de uma rede de postos de serviço credenciados em todo o território nacional, sobretudo porque não há, no processo, qualquer estudo que demonstre a necessidade e a economicidade dessa opção". O Tribunal, após considerar o fato de que o certame em tela veio a ser anulado e ao acolher proposta do relator, decidiu determinar ao Dnit que: "9.2.2 - abstenha-se de estabelecer cláusula contratual que contemple rede de postos de serviço credenciados em todo o território nacional para abastecer os veículos das superintendências regionais, salvo se restar demonstrada nos autos a efetiva necessidade de deslocamentos para fora dos limites da unidade da federação envolvida e a economicidade dessa solução". **Acórdão nº. 1632/2012-Plenário, TC-033.757/2011-9, rel. Min. José Múcio Monteiro, 27.6.2011.**

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ/MF: 02.959.392/0001-46

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1306, Conj. 51, Sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01.451-914

Tel.: (11) 3576-7500 – Email: licitacoes@upbrasil.com / licitacao.vitoria@upbrasil.com





Com efeito, importante observar, no caso presente, que não há no Edital e/ou em seu Termo de Referência qualquer estudo ou justificativa que demonstre a necessidade de rede de postos de serviços credenciados em todo o território nacional.

Ademais, não restou demonstrado a efetiva **necessidade e economicidade** de deslocamentos para fora dos limites do Estado do Espírito Santo, por meio de sua frota.

Nesta senda, a exigência de rede tão elástica (em diversas outras Unidades Federativas) é medida desarrazoada, que esbarra no **princípio da igualdade entre os licitantes e da ampla competitividade**, devendo ser corrigida.

DOS PEDIDOS

Mantendo-se a exigência do instrumento convocatório aqui combatida, estará a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES** favorecendo demasiadamente determinadas empresas em detrimento de outras, aptas a executar os serviços objeto do Edital de Licitação.

Desta forma, pede-se que seja acolhida a presente Impugnação, de forma a afastar as exigências abusivas contidas no Edital nº 018/2020, para licitação sob a modalidade de Pregão presencial.

São Paulo/SP, 12 de maio de 2020.


UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF: 02.959.392/0001-46

Thiago Amaral da Silva

CPF/MF: 120.361.057-26

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ/MF: 02.959.392/0001-46

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1306, Conj. 51, Sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01.451-914

Tel.: (11) 3576-7500 – Email: licitacoes@upbrasil.com / licitacao.vitoria@upbrasil.com



07/05/2020

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.959.392/0001-46 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/02/1999
NOME EMPRESARIAL UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UP BRASIL				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1306		NÚMERO 1306	COMPLEMENTO CONJ 51 SALA 01	
CEP 01.451-914	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTANO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO YALIS.DONINI@UPBRASIL.COM		TELEFONE (11) 3576-7559/ (11) 3576-7561		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/05/2020 às 14:19:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

JUCESP
03 02 20



JUCESP PROTOCOLO
0.083.120/20-8



UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 02.959.392/0001-46
NIRE 35.215.527.436

36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, firmado no dia 02 de janeiro de 2020 as partes abaixo assinadas:

- (a) **FBR SOLUÇÕES PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, sala 03, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, inscrita no CNPJ sob o nº 24.272.720/0001-74 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.489.128, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Pierre-Jean Fossat**, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiros RNM nº F051375-0 – DIREX/DPF e inscrito no CPF sob o nº 097.500.781-52, e por seu Diretor Financeiro, Sr. **Maurício Padovani**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.017.673-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 052.602.888-23, ambos com domicílio comercial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, Jardim Paulistano, CEP 01451-914; e
- (b) **ALEXANDRE YVES RENÉ PEREZ**, francês, solteiro, encarregado de missão do Grupo UP, portador do passaporte francês nº 19FV08707, com validade até 05.10.2026, inscrito no CPF sob o nº 237.972.438-55, residente e domiciliado em 49, rue Ordener, 75018, Paris, França;

atuais únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, inscrita no CNPJ sob o nº 02.959.392/0001-46, com seus atos constitutivos

PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ, EM 17/3/2020, ÀS 13:32. NOS TERMOS DA LEI Nº 11.343/2006, SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PÁPEL POR MEIO DE AUTENTICACÃO NO TAREFO INATADO DE NOTAS (ITENS 205 e 206 CAP. XIV NCCG. ISP)

JUCESP
03 02 20

arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.215.527.436, e com sua 35ª e última Alteração e Consolidação do Contrato Social em fase de arquivamento perante a mesma Junta Comercial ("Sociedade"), resolvem, por unanimidade, alterar e consolidar o referido Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Decidem os sócios abrir uma filial da Sociedade na cidade de Palmas, no Estado de Tocantins, na Quadra 204 Sul, Alameda 09, QC. 02, Lote 06, Escritório Catuaí - Piso Superior, Sala 02, Bairro Plano Diretor Sul, CEP 77020-492, para o desenvolvimento de todas as atividades previstas no objeto social da Sociedade. Fica destacado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do capital social da Sociedade para a referida filial. Em virtude dessa deliberação, a Cláusula 2ª do Contrato Social (Sede e Filiais) passará a vigorar com a seguinte redação:

SEDE E FILIAIS
CLÁUSULA 2ª

A sociedade tem sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, podendo abrir, operar e fechar filiais e/ou quaisquer estabelecimentos no Brasil e/ou no exterior, mediante deliberação de seus sócios.

Parágrafo 1º *A sociedade possui 3 (três) filiais, nas quais são desenvolvidas todas as atividades previstas do objeto social:*

Filial 1: Vitória/ES, na Rua Victorino Cardoso, nº 235, salas 01 a 05, Pavimento 02, Bairro Jardim Camburi, CEP 29090-820 (CNPJ nº 02.959.392/0004-99 e NIRE 32900612297);

Filial 2: Uberlândia/MG, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, 12º andar, Sala 01, Ed. Condomínio Empresarial Torre Sul, Bairro Morada da Colina, CEP 38411-159 (CNPJ nº 02.959.392/0005-70 e NIRE 31920004224); e

PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ, EM 17/03/2020, ÀS 13:32, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001. SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PAPEL POR MEIO DE AUTENTICACÃO NO TAFELIONATO DE NOTAS. ÍTEM 205 e 206 CAP XIV NRCG.ISP

JUCESP
03 02 20

Filial 3: Palmas/TO, na Quadra 204 Sul, Alameda 09, QC. 02, Lote 06, Escritório Catuai - Piso Superior, Sala 02, Bairro Plano Diretor Sul, CEP 77020-492.

Parágrafo 2º Ficam destacados R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do capital social para cada uma das filiais acima.

2. Fica a administração da Sociedade autorizada a tomar todas as providências necessárias com relação à deliberação acima, incluindo, sem limitação, a realização das comunicações e a solicitação dos registros, permissões e licenças de funcionamento junto aos órgãos da Administração Pública.
3. Por fim, para maior clareza, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social para fazer constar a alteração deliberada acima, passando o Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL
DA
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

**DENOMINAÇÃO
CLÁUSULA 1ª**

A sociedade girará sob a denominação social de "UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.", podendo utilizar os nomes fantasia "UP BRASIL" em suas atividades.

**SEDE E FILIAIS
CLÁUSULA 2ª**

A sociedade tem sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, podendo abrir, operar e fechar filiais e/ou quaisquer estabelecimentos no Brasil e/ou no exterior, mediante deliberação de seus sócios.

Parágrafo 1º A sociedade possui 3 (três) filiais, nas quais são desenvolvidas todas as

O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ, EM 17/03/2020, ÀS 13:32, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.343/2006, DE 17 DE ABRIL DE 2006, E DA RESOLUÇÃO Nº 27.967/2010, DE 24 DE AGOSTO DE 2011, DE 24 DE AGOSTO DE 2011, SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PÁPEL POR MEIO DE AUTENTICAÇÃO NO TAFELIONATO DE NOTAS /ITENS 205 e 206 CAP XIV NCCG.ISP)

JUCESP
03 02 20

atividades previstas do objeto social:

Filial 1: Vitória/ES, na Rua Victorino Cardoso, nº 235, salas 01 a 05, Pavimento 02, Bairro Jardim Camburi, CEP 29090-820 (CNPJ nº 02.959.392/0004-99 e NIRE 32900612297);

Filial 2: Uberlândia/MG, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, 12º andar, Sala 01, Ed. Condomínio Empresarial Torre Sul, Bairro Morada da Colina, CEP 38411-159 (CNPJ nº 02.959.392/0005-70 e NIRE 31920004224); e

Filial 3: Palmas/TO, na Quadra 204 Sul, Alameda 09, QC. 02, Lote 06, Escritório Catuai - Piso Superior, Sala 02, Bairro Plano Diretor Sul, CEP 77020-492.

Parágrafo 2º Ficam destacados R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do capital social para cada uma das filiais acima.

DURAÇÃO CLÁUSULA 3ª

A sociedade iniciou suas atividades em 01.02.1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

OBJETO CLÁUSULA 4ª

A sociedade terá por objeto social a prestação de serviços de: **(a)** gerenciamento de contas de pagamento de usuário final, do tipo pré-paga, e disponibilização de transação de pagamento com base em moeda eletrônica aportada na conta de pagamento de usuário final, podendo, ainda, credenciar a sua aceitação e converter tais recursos em moeda física ou escritural e vice versa; **(b)** gerenciamento de conta de pagamento de usuário final pagador, do tipo pós-paga, e disponibilização de transação de pagamento com base na referida conta; **(c)** habilitação de recebedores, pessoas naturais ou jurídicas, para aceitação de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento; **(d)** emissão, distribuição, administração, gerenciamento e reembolso de documentos denominados "vales ou cartões" em formato

PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ, EM 17/3/2020, ÀS 13:32, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.743/2008, DE 12 DE ABRIL DE 2008, E DA RESOLUÇÃO Nº 27.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PAPEL POR MEIO DE AUTENTICACÃO NO TAFELIONATO DE NOTAS (ITENS 205 e 206 CAP. XIV NRCG-ISPI)

JUCESP
03 02 20

de crédito eletrônico ou impresso de segurança, relacionados: (i) ao "Sistema Refeição e Alimentação Convênio" Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho; (ii) aos cartões convênio, adiantamento salarial, fidelidade, farmácia, corporativo, combustíveis, controle de frota, *private* e incentivo; **(e)** aquisição, envelopamento, administração e distribuição de Vale-Transporte, em formato de crédito eletrônico ou impresso de segurança, emitidos pelos Sistemas de Transporte Coletivo dos Municípios, Estados e pelo Governo Federal; **(f)** comercialização e carregamento de cartões com crédito eletrônico vendidos por redes credenciadas ou pelo próprio Sistema de Transporte Coletivo dos Municípios, Estados e pelo Governo Federal, e, também, por empresas de telecomunicação; **(g)** administração de redes de dados para venda e recarga de créditos de celulares, vale transporte, pagamento e recebimento de contas, entre outros; **(h)** prestação de serviços de assessoria e gestão de processos, convênios e controle de programas sociais; **(i)** prestação de serviços de captura e processamento de dados; **(j)** locação, instalação e manutenção de equipamentos de informática, sistemas eletrônicos e de informática e decalcadora; **(k)** prestação de serviços de consultoria, desenvolvimento e administração de sistemas de informática e eletrônicos, incluindo para leitura ótica e magnética; **(l)** emissão e administração de cartões de crédito e débito; **(m)** prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos; **(n)** prestação de serviço de consultoria e assessoria empresarial, cobrança de títulos e informações cadastrais, organizações, guarda, microfilmagem e digitalização de documentos; **(o)** prospecção e intermediação de negócios; e **(p)** participação em outras sociedades, como acionista ou quotista.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS CLÁUSULA 5ª

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 139.245.921,00 (cento e trinta e nove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais), dividido em 139.245.921 (cento e trinta e nove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O capital social está distribuído entre os sócios conforme abaixo indicado:

PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ, EM 17/3/2020, ÀS 13:32, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.343/2006, DE 17 DE ABRIL DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES. SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PÁPEL POR MEIO DE AUTENTICACÃO NO TAREFIONATO DE NOTAS - ITENS 205 e 206 - CAP. XIV - NSCCG-ISP.

JUCESP
03 02 20

I. **FBR SOLUÇÕES PARTICIPAÇÕES S.A.** detém 139.245.920 (cento e trinta e nove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentas e vinte) quotas, no valor nominal total de R\$ 139.245.920,00 (cento e trinta e nove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte reais); e

I. **ALEXANDRE YVES RENÉ PEREZ** detém 01 (uma) quota, no valor nominal total de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizada.

Parágrafo 1º De acordo com o artigo 1.502 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º As quotas são indivisíveis e cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º Integralizadas as quotas, o capital social poderá ser aumentado, observado o direito de preferência dos sócios para participar do aumento, na proporção das quotas que sejam titulares. Aplicam-se as regras previstas na Cláusula 7ª deste Contrato Social à cessão do direito de preferência.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO CLÁUSULA 6ª

A sociedade será administrada e representada por até 3 (três) administradores, sócios ou não da sociedade, sob a denominação de Diretor Operacional, Diretor Financeiro e Diretor sem designação específica, nomeados nas Disposições Transitórias deste Contrato Social, na forma da lei, com mandato por prazo determinado, permitida a reeleição. Os Diretores ficarão incumbidos de desempenhar as funções de administração e representação da sociedade, podendo ser substituídos ou destituídos a qualquer momento por deliberação dos sócios representando pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução e observarão as condições previstas nos parágrafos abaixo.

O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ, EM 17/3/2020, ÀS 13:32, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.743/2008, DE 24 DE AGOSTO DE 2008, SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PÁFIO POR MEIO DE AUTENTICACÃO NO TABELÃO DE NOTAS, ITENS 205 e 206 CAP. XIV. NSCCG.ISP

JUCESP
03 02 20

Parágrafo 1º. Os administradores serão eleitos através de ato em separado ou instrumento de alteração do Contrato Social e tomarão posse através de assinatura do referido instrumento.

Parágrafo 2º. Exceção feita ao disposto nos Parágrafos abaixo, caberá a qualquer um dos Diretores, agindo individualmente, a prática de todos os atos que forem necessários ou convenientes para a administração da sociedade, com poderes para administrar as atividades da sociedade, bem como para representá-la em todos os atos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer empresas públicas, sociedades de economia mista, repartições públicas, autoridades municipais, estaduais e federais, inclusive perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, e validamente obrigar a sociedade, podendo usar a denominação social e praticar todos os atos necessários à execução das atividades sociais, observado o disposto neste Contrato Social.

Parágrafo 3º. A realização dos seguintes atos, por qualquer dos Diretores, individualmente, ou por procurador(es), dependerá da aprovação prévia e expressa dos sócios representando, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, aprovação esta que poderá ser manifestada por ata, por carta, fac-símile, e-mail ou telegrama endereçado à sociedade:

- (i) hipoteca ou criação de qualquer ônus ou gravame sobre bens imóveis, bens do ativo imobilizado ou intangíveis da sociedade, que exceda o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (ii) oferta de garantias, tais como fianças e avais, quando não relacionadas a operações de empréstimos perante instituições financeiras já autorizadas pelas sócias;
- (iii) participação em quaisquer outras sociedades ou negócios; constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias; alienação, oneração ou disposição de ações ou quotas detidas pela sociedade em outras sociedades;

3 PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ, EM 17/3/2020, ÀS 13:32, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001. SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODERÁ SER CONVERTIDO EM PÁPEL POR MEIO DE AUTENTICACÃO NO TAREFIONATO DE NOTAS (ITENS 205 e 206 CAP XIV NSCG-ISP)

JUCESP
03 02 20

- (iv) aquisição de quaisquer direitos relativos a patentes, marcas, nomes de domínio, direitos autorais ou quaisquer outros direitos relativos à propriedade intelectual ou bens intangíveis;
- (v) cessão, transferência ou licenciamento de quaisquer direitos referentes a patentes, marcas, nomes de domínio, direitos autorais, know-how ou quaisquer outros direitos relativos à propriedade intelectual ou bens intangíveis da sociedade;
- (vi) aquisição de bens imóveis, independentemente do valor, ou de quaisquer bens para o ativo fixo ou intangíveis da sociedade, que exceda o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), se não estiver previamente aprovado no orçamento anual do respectivo exercício fiscal;
- (vii) venda, aluguel, arrendamento, ou alienação de bens do ativo fixo ou intangíveis da sociedade, cujo valor exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), levando em consideração o custo original de aquisição;
- (viii) concessão de empréstimos a terceiros e/ou partes relacionadas, exceto transferências entre empresas do mesmo grupo econômico da sociedade, desde já autorizadas, ou para funcionários, de acordo com a Lei nº 10.820 de 17.12.2003;
- (ix) contratação de empréstimos ou financiamentos, exceto contratação de empréstimos entre empresas do mesmo grupo econômico da sociedade, desde já autorizada, independentemente do valor;
- (x) estabelecimento das diretrizes gerais de condução dos negócios da sociedade;
- (xi) contratação e demissão de auditores independentes;
- (xii) estabelecimento da política de contratação de empregados e/ou funcionários;
- (xiii) contratação e demissão de diretores não-estatutários da sociedade;



ESTE PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ, EM 17/3/2020, ÀS 13:32, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.743 DE 2008, E SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PAPEL POR MEIO DE AUTENTICAÇÃO NO TABELADO DE NOTAS (ITENS 205 e 206 CAP. XIV NCCG-ISPI)

JUCESP
03 02 20

- (xiv) aprovação das regras de administração geral e da política de recursos humanos, incluindo aquelas que versem sobre (1) remuneração dos administradores da sociedade; (2) benefícios e planos de incentivo para os administradores; e (3) salários, aposentadoria, planos de pensão e benefícios para os empregados;
- (xv) implementação das políticas de administração de riscos da sociedade, incluindo a contratação de novas(s) apólice(s) de seguro(s) (excluída a renovação das apólices de seguro já contratadas pela sociedade);
- (xvi) abertura e encerramento de contas bancárias;
- (xvii) aprovação de orçamentos anual e/ou plurianual da Sociedade e de planos de novos negócios da sociedade;
- (xviii) emissão e/ou resgate antecipado de *commercial papers* ou quaisquer títulos de crédito para o financiamento da sociedade;
- (xix) oferta de limites de crédito a clientes para pagamento a prazo em valor total superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), por cliente;
- (xx) participação em grupo de sociedades, tal como definido no artigo 265 da Lei nº 6.404/76;
- (xxi) recrutamento extraordinário de empregado, cujo salário ultrapasse o valor anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (xxii) aprovação da distribuição de lucros ou do pagamento de juros sobre capital próprio;
- (xxiii) contratação ou celebração de outros acordos com fornecedores, que não aqueles elencados nos itens (i) a (ix) deste Parágrafo 3º, cujo valor exceda anualmente o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou cujo prazo de duração seja superior a 12 (doze) meses;
- (xxiv) alteração do ano fiscal da sociedade;

ESTE PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ, EM 17/3/2020, ÀS 13:32, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001. A SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PAPER POR MEIO DE AUTENTICACÃO NO TABELIONATO DE NOTAS (ITENS 205 e 206 CAP XIV NSCCG ISPI)

JUCESP
03 02 20

- (xxv) pedido de auto-falência, recuperação judicial ou extrajudicial da sociedade;
- (xxvi) investimento de sobra de fundos, se houver; e
- (xxvii) prática de atos que impliquem a incorporação, cisão, fusão, dissolução, liquidação ou transformação da sociedade ou das sociedades subsidiárias.

Parágrafo 4º. As obrigações de pagamento (desembolso) em nome da sociedade, inclusive através de movimentação de contas bancárias, ordem de transferência e autorização de débito, inclusive relacionados a (a) folha de pagamento, (b) pagamento de estabelecimentos credenciados ou (c) pagamentos de tributos, serão validamente tomadas pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado pela Sociedade ou por 2 (dois) procuradores em conjunto.

Parágrafo 5º. Os Diretores poderão receber uma remuneração a título de pró-labore que será fixada por deliberação das sócias representando a maioria do capital social, e levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo 6º. As procurações da sociedade serão outorgadas por qualquer 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente. As procurações mencionarão expressamente os poderes conferidos e a forma de atuação do(s) procurador(es), podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidos em cada uma delas. Exceto as procurações (i) outorgadas a advogados para representação da sociedade em processos administrativos e/ou judiciais, e (ii) procurações para representação perante repartições públicas, que poderão ter prazo de validade indeterminado, as demais procurações outorgadas pela sociedade deverão ter prazo de validade não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo 7º. Os atos praticados pelos diretores, prepostos, procuradores ou empregados da sociedade, que obrigarem a sociedade relativamente a negócios ou operações fora de seu objeto social, tais como fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e ineficazes perante a sociedade.

PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ, EM 17/3/2020, ÀS 13:32, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.741/2008, DE 13 DE AGOSTO DE 2001, E SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PÁPILO POR MEIO DE AUTENTICACÃO NO TABELÃO DE NOTAS (ITENS 205 e 206 CAP. XIV NSCG. ISPI)

JUCESP
03 02 20**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS
CLÁUSULA 7ª**

Na hipótese de qualquer sócio desejar transferir ou ceder parte ou a totalidade de suas quotas a outro sócio, ou a terceiros, o sócio deverá dar preferência ao outro sócio, o qual terá o direito de adquirir tais quotas, proporcionalmente à sua respectiva participação no capital social, direta ou indiretamente, sob as mesmas condições de oferta feita a terceiros.

Parágrafo 1º Após o recebimento de uma notificação concernente à possibilidade do exercício de preferência na aquisição de quotas oferecidas pelo sócio cedente, o sócio remanescente deverá exercer tal direito dentro de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação. Transcorrido este prazo, sem manifestação de interesse do sócio remanescente, o sócio cedente poderá ceder ou transferir suas quotas a terceiros, sob condições que deverão ser no mínimo iguais àquelas estabelecidas quando da oferta ao sócio remanescente.

Parágrafo 2º Qualquer cessão ou transferência de quotas que descumpra as condições de cessão ou transferência previstas nesta Cláusula será nula e ineficaz, sem qualquer efeito.

**EXCLUSÃO, RETIRADA, FALECIMENTO, DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE,
FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA E DISSENSÃO
CLÁUSULA 8ª**

A exclusão, retirada, falecimento, declaração de incapacidade, falência ou insolvência de um dos sócios, bem como a dissensão entre estes, não dissolverá a sociedade, a qual continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), que poderá(ão) adquirir, ou indicar terceiro para adquirir, as quotas do sócio retirante, declarado incapaz, falido ou insolvente, observando-se o disposto na Cláusula 7ª acima e, com relação ao preço das quotas, o seu valor patrimonial contábil, calculado com base no balanço especial referido no Parágrafo 3º abaixo. Na hipótese de falecimento de um dos sócios, seus herdeiros ou sucessores não terão direito de ingressar na sociedade e os haveres a que eventualmente tenham direito serão apurados e pagos da maneira prevista no Parágrafo 3º abaixo.

ESTE PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ, EM 17/03/2020, ÀS 13:32, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.743/2008, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, E SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PAPEL POR MEIO DE AUTENTICACÃO NO TAFELIONATO DE NOTAS (ITENS 205 e 206 CAP XIV NSCR ISPI)

JUCESP
03 02 20

Parágrafo 1º Se em virtude de quaisquer desses eventos houver necessidade de reconstituição do número mínimo de dois sócios, ao sócio remanescente fica desde já assegurado o direito de proceder a essa reconstituição através de indicação de terceira pessoa para ingressar na sociedade, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento.

Parágrafo 2º O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, notificar o(s) sócio(s) remanescente(s) de seu propósito.

Parágrafo 3º Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor de sua(s) quota(s), considerada(s) pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial contábil da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, no prazo de até 30 (trinta) dias, obedecidos os princípios contábeis em vigor. Os eventuais haveres do sócio, conforme apurado no balanço especial, devidamente aprovado pelos sócios remanescentes, serão pagos em dinheiro dentro dos seguintes prazos e condições: 10% (dez por cento) em 60 (sessenta dias) após a data da resolução e o saldo remanescente em 18 (dezoito) parcelas iguais, sucessivas e mensais, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o pagamento dos 10% (dez por cento) iniciais. Estando na época em vigor algum índice de atualização dos valores de obrigações pecuniárias para compensar efeitos inflacionários, este índice será aplicado aos pagamentos, na menor periodicidade permitida por lei.

ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL CLÁUSULA 9ª

O presente Contrato Social poderá ser total ou parcialmente alterado por decisão dos sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ainda que o documento de alteração só contenha a assinatura destes, sendo lícita a exclusão de qualquer sócio, por justa causa, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, na forma da lei.

Parágrafo Único Configuram justa causa para os fins de exclusão de sócios, os seguintes eventos: (i) perda do espírito societário; (ii) prática de qualquer atividade que

3) PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ, EM 17/3/2020, ÀS 13:32, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PAPEL POR MEIO DE AUTENTICACÃO NO TAFELIONATO DE NOTAS (ITENS 205 a 206 CAP XIV NSCCG.ISPI)

JUCESP
03 02 20

prejudique a imagem da sociedade; (iii) inobservância das deliberações da sociedade; e (iv) concorrência desleal à sociedade.

REUNIÃO DE SÓCIOS CLÁUSULA 10

Deverá ser realizada anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunião ordinária de sócios para a finalidade de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, sendo que referidos documentos devem ser postos à disposição dos sócios anteriormente à realização da reunião. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas para deliberar as matérias exigidas por lei e sempre que necessário.

Parágrafo 1º As reuniões de sócio serão convocadas, por qualquer Diretor ou por sócio(s), na forma da lei, por meio de anúncio, contra recibo, contendo local, data, hora e ordem do dia da reunião, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. As formalidades de convocação ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da ordem do dia.

Parágrafo 3º O *quorum* mínimo de instalação de qualquer reunião de sócios é o de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, admitindo-se a representação de sócio por procurador. As reuniões de sócios serão presididas por sócio, ou por seu procurador, e secretariadas por quem o presidente da reunião indicar.

Parágrafo 4º As atas de reunião de sócios deverão ser assinadas pelos sócios presentes à reunião representando, no mínimo, a maioria necessária para a aprovação da respectiva deliberação, e levadas a registro na Junta Comercial sempre que produzirem efeitos perante terceiros, sendo dispensado o registro destas em livros de atas de reunião de sócios.

ESTE PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ, EM 17/3/2020, ÀS 13:32. NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PAPEL POR MEIO DE AUTENTICAÇÃO NO TAREFONATO DE NOTAS (ITENS 2015 e 2016 CAP. XIV NISCG-ISPI)

JUCESP
03 02 20

DELIBERAÇÕES CLÁUSULA 11

Quaisquer deliberações ou resoluções a serem submetidas à aprovação dos sócios deverão ser tomadas ou aprovadas pelos sócios representando a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, a menos que de outra forma expressamente previsto neste Contrato Social ou na Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

EXERCÍCIO SOCIAL CLÁUSULA 12

O exercício social coincidirá com o ano calendário, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da sociedade.

Parágrafo 1º Para a finalidade de apurar ou distribuir lucros, a sociedade poderá elaborar balancetes referentes a períodos menores do que o exercício social.

Parágrafo 2º A sociedade destinará os lucros segundo decisão dos sócios e estes terão direito de receber uma participação nos resultados da sociedade proporcional às respectivas participações no capital social.

Parágrafo 3º A sociedade poderá pagar ou creditar juros individualmente aos sócios, a título de remuneração do capital próprio, observados os critérios e limites legais.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO CLÁUSULA 13

A dissolução e/ou liquidação da sociedade será feita em estrita conformidade com os procedimentos previstos em lei. No caso de liquidação da sociedade, será liquidante a pessoa designada pelos sócios representando pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. Os bens da sociedade serão utilizados para quitar suas obrigações e o saldo, se houver, será distribuído entre os sócios, na mesma proporção do número de quotas que cada um possuir.

ESTE PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ, EM 17/3/2020, ÀS 13:32, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.743/2008, DE 12 DE AGOSTO DE 2008, E SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PAPEL POR MEIO DE AUTENTICACÃO NO TAFELIONATO DE NOTAS (ITENS 205 e 206 - CAP. XIV - NSCCG-ISP)

JUCESP
03 02 20

FORO
CLÁUSULA 14

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

REGÊNCIA SUPLETIVA
CLÁUSULA 15

Os casos omissos ou que não tenham sido expressamente previstos neste Contrato Social ou no Capítulo das Sociedades Limitadas da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, serão regidos pelas normas das Sociedades Anônimas, notadamente pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Exercem os cargos de administradores da Sociedade, com mandato até 01.12.2021, os Srs. (i) **Maurício Padovani**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.017.673-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 052.602.888-23, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.306, conjunto 51, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, na qualidade de Diretor Financeiro; e (ii) **Pierre-Jean Fossat**, francês, casado, administrador de empresas, portador da cédula de Identidade de Estrangeiros RNM nº F051375-0 – DIREX/DPF e inscrito no CPF sob o nº 097.500.781-52, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº1.306, conjunto 51, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, na qualidade de Diretor, sem designação específica."

PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ, EM 17/3/2020, ÀS 13:32. NOS TERMOS DA LEI Nº 11.343/2006, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PAPEL POR MEIO DE AUTENTICACÃO NO TAREFO INATADO DE NOTAS. (ITENS 205 e 206 CAP XIV NSCC.ISP)

JUCESP
03 02 20

[Página de assinaturas da 36ª Alteração do Contrato Social da Up Brasil Administração e Serviços Ltda. celebrada em 02 de janeiro de 2020]

Estando assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo/SP, 02 de janeiro de 2020.


ALEXANDRE YVES RENÉ PÉREZ


Pierre-Jean Fossat
(Diretor)


Maurício Padovani
(Diretor Financeiro)

SEDE
03 FEV 2020
JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
64.618/20-1

GISELA SIMILENA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

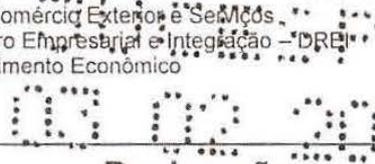
SEDE
03 FEV 2020
JUCESP

PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ, EM 17/3/2020, ÀS 13:32. NOS TERMOS DA
EDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001., SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. O
PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PAPEL POR MEIO DE AUTENTICACÃO NO TAREFIIONATO DE NOTAS, ITFENS 2015 P 20R CAP XIV NSCCG.ISP1



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Eu, MAURÍCIO PADOVANI, portador da Cédula de Identidade nº 14017673-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 052.602.888-23, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Quadra 204 Sul Alameda 9, QC 02 L 6, E CATUAI PISO, Plano Diretor Sul, TO, Palmas, CEP 77020-400, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada pelo representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 14017673-1 SSP/SP

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR MAURÍCIO PADOVANI EM 17/3/2020, ÀS 13:32. NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001. SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PAPEL POR MEIO DE AUTENTICAÇÃO NO TABELIONATO DE NOTAS. ITENS 205 e 206. CAP. XIV. N.S.C.G. (ISP)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10539196



ASSINATURA DO PORTADOR
Thiago Amaral da Silva



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
THIAGO AMARAL DA SILVA

INSCRIÇÃO
19502

FILIADO
JOSE MOACIR DA SILVA
ÂNGELA AMARAL GOMES DA SILVA

NACIONALIDADE
RECIFE-PE

DATA DE NASCIMENTO
23/05/1988

RG
8328507 - SDS-PE

DOADOR DE ÓRGÃO S/ RECIBO
NÃO DECLARADO

120.361.057-26
VIA SARCADO EM
01 15/08/2012

HOMERO JUNGER MARRA
PRESIDENTE

Cartório Camburi
R. Ildina Pereira Matos, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370 - Tel: 27 3024-9600
e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

Márcio Henrique Martins de Almeida - Tabelião

AUTENTICAÇÃO - 2 cópia(s)
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94, Vitória-ES, 03 de outubro de 2017.

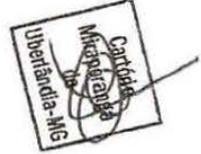
NAYANE RIBEIRO COSTA MARTINS - Escrevente Autorizada NRCM/SELO
Selo: 023135 CMH1703 10090/Cod B7K - Qtd: 2 - Emol: R\$ 5,52, Enc: R\$ 1,52
TOTAL: R\$ 7,04 - Consulte a autenticidade em: www.tesjus.br





TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

 MIRAPORANGA - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

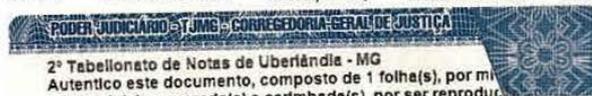
 Rua Cláudio José Bisinoto, nº 348, B. Morada Nova II
 JOVINO MUSTAFA CHEIK - OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E NOTAS
 ELISANGELA FRIENSEGGER DE OLIVEIRA - SUBSTITUTA
 WELLINGTON ALVES E SILVA - SUBSTITUTO
 JAQUELINE DOS SANTOS TEIXEIRA - ESCRIVENTE
nossocartorio@gmail.com
 (34) 3212-6853


Livro: 34

Folha: 178

PROCURAÇÃO bastante que faz: **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

Aos onze (11) de julho (07) de dois mil e dezenove (2019), perante mim, Auxiliar, desta serventia do distrito de Miraporanga, município e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, comparece como Outorgante: **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.959.392/0001-46, NIRE/nº: 35.215.527.436, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, Nº 1.306, Conj. 51, Sala 01, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, declara(m) não possuir endereço eletrônico, neste ato legalmente representada, na forma de seu contrato social, por seus Diretores **LUCIANO MATHIA PENHA**, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, portador da CNH nº 01302959645 DETRAN-MG, onde consta gravada a C.I. nº MG-7.611.202 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.540.306-64, filho de Cicero Domingos Penha e de Regina Mara Mathia Penha; e **MAURÍCIO PADOVANI**, brasileiro, maior, capaz, casado, economista, portador da CNH 03576722048 DETRAN-MG, onde consta gravada a C.I. nº 14017673 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.602.888-23, filho de Orlando Padovani e de Cecília Maroti Padovani, ambos com endereço profissional na Avenida dos Vinhedos, nº 71, 12º andar, Ed. Empresarial Torre Sul, Bairro Morada da Colina, CEP 38.411-159, Uberlândia-MG, a presente reconhecida, à vista dos documentos, pelos quais porto minha fé. A outorgante declara-se capaz para o ato. Então, pela outorgante, me foi dito, que nomeia e constitui como seus bastante procuradores: **ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS**, brasileira, capaz, maior, advogada, portadora da C.I. MG-8.796.587 PC/MG, inscrita no CPF-MF sob o nº 055.089.226-52, casada; **CELSO RICARDO SOUZA LIMA**, brasileiro, capaz, maior, diretor comercial, portador da C.I. 33.192.639- SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 303.731.388-90, solteiro; **RODRIGO CAIADO PARONETTO**, brasileiro, capaz, maior, economista, portador da C.I. 6.853.698- SSP/MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 947.213.606-06, casado; **IGOR LÚCIO GOULART FERREIRA**, brasileiro, capaz, maior, analista jurídico, portador da C.I. MG-10.882.552- SSP/MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 079.552.446-30, solteiro; **MELIZA CRISTINA DA SILVA**, brasileira, capaz, maior, analista jurídico, portadora da C.I. MG-10.851-225- SSP/MG, inscrita no CPF-MF sob o nº 052.149.176-27, casada, todos com endereço profissional na Avenida dos Vinhedos, nº 71, 12º andar, Ed. Empresarial Torre Sul, Bairro Morada da Colina, CEP 38.411-159, Uberlândia-MG; **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, capaz, maior, diretor, portador da C.I. 1429691336- SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 011.757.536-45, casado; **THIAGO AMARAL DA SILVA**, brasileiro, capaz, maior, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº. 19.502, portador da C.I. 6.326.507 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITADO

MAURICIO PADOVANI

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
14017673 SSP SP

CPF 052.602.888-23 DATA NASCIMENTO 04/05/1963

FUNÇÃO
ORLANDO PADOVANI
CECILIA MOROTTI PADOVANI

PERMISSÃO ACC CATEG. HAB. AS

Nº REGISTRO 03576722048 VALIDADE 20/01/2025 1ª HABILITAÇÃO 30/08/1983

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL UBERLÂNDIA, MG DATA EMISSÃO 21/01/2020

Kleystere Rezende Diretor DEHAB/MG 44738677498 MG569213444

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

1987361200

PROIBIDO PLASTIFICAR

1902425535

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITADO

PIERRE JEAN FOSSAT

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
F0513750DINEXX

CPF 097.500.781-52 DATA NASCIMENTO 26/06/1972

FUNÇÃO
ALAIN HENRI FOSSAT
NICOLE FREDERIQUE PIZA DO

PERMISSÃO ACC CATEG. HAB. B

Nº REGISTRO 07312866629 VALIDADE 27/06/2024 1ª HABILITAÇÃO 23/10/1990

OBSERVAÇÕES

A

-00000

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SÃO PAULO, SP DATA EMISSÃO 13/08/2019

Paulo Roberto Figueira Ribeiro Diretor Presidente Caixa SP 15407318224 SP981086500

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

1902425535

PROIBIDO PLASTIFICAR

1902425535

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Uberlândia - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Uberlândia, 11/03/2020 09:50:32 27498

SELO DE CONSULTA: DOV94288
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 78091623.8674.3175
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
Rita de Cassia Pereira da Silva - Escrevente
Emol: R\$5,48 TPJ: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,10
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA AAF835859

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Uberlândia - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Uberlândia, 11/03/2020 09:50:32 27498

SELO DE CONSULTA: DOV94287
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1997.07132136.9453
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
Rita de Cassia Pereira da Silva - Escrevente
Emol: R\$5,48 TPJ: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,10
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA AAF835859



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **SETOR DE PROTOCOLO**
Remessa Nº **000070229**
Responsável **NATASHA RUBYA MATOS DE SOUZA**
Data e Hora **12/05/2020 13:50:31**
Despacho **ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE POSTERIOR DELIBERAÇÃO.**

IÚNA, 12 de maio de 2020

NATASHA RUBYA MATOS DE SOUZA
SETOR DE PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 001446/2020 - Externo
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
SOLICITAÇÃO - <não definido>

REF EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 (PREGÃO PRESENCIAL)
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SETOR DE LICITAÇÃO**
Responsável _____

IÚNA, ____ / ____ / ____

SETOR DE LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Interior e Transporte

PP 018/2020 Decisão e impugnação - Link Card

Registro de Preços de prestação de serviços especializados em gerenciamento do abastecimento da frota de veículos oficiais, locados e patrimoniais além dos demais equipamentos pertencentes ao Município de Iúna/ES, envolvendo a implantação e operação de um sistema de frota informatizado, via Internet, com a aquisição de combustíveis fornecidos pela Rede de Postos Credenciados através da tecnologia de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização da Rede de Postos Credenciados.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: quarta-feira, 13 de Maio de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 13 de Maio de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/858.html>

Código de autenticação: e138090c45c49bc5dda084b0f0fb2dd7DPjdcESXfQpZ8gk

Segue a íntegra do arquivo em 39 páginas.



000439

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

CAPA



92064159482020

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, REQUERIMENTO Nº 001390/2020 - Externo

Data e Hora de Abertura

06/05/2020 14:37:06

Requerente

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI

Detalhamento

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020
IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE IUNA/ES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.039.966/001-11, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 449, sala 3, Centro, Buri/SP, CEP 18.290-000, Telefone (019) 3114-2705, e-mail: juridico@linkbeneficios.com.br, pelo seu procurador abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

De acordo com a Lei 10.520/2002 e o Estatuto de Licitações, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000, (19) 3114-2700,
juridico@linkbeneficios.com.br,



1. DA SÍNTESE DOS FATOS

É fato notório que atualmente o mundo enfrenta uma situação delicada decorrente do surto de contaminação do Corona Vírus (COVID-19).

Infelizmente, a onda de pico de contaminação chegou ao Brasil, razão pela qual, inúmeros órgãos públicos e empresas privadas tem tomado providências para conter esse primeiro momento de proliferação.

Assim, o interesse da **Link Card**, doravante denominada Impugnante, está no fato de que a licitação tem como objetivo contratar empresa para gerenciamento informatizado de frota no que tange o abastecimento de combustíveis e manutenção, ramo em que a empresa é reconhecida pelos proficientes serviços prestados, especialmente ao Poder Público, haja vista ter firmado uma série de contratos com entidades de expressão nas mais variadas esferas da Administração Pública.

O principal nicho de atuação da Impugnante é o mercado público, sendo recebidos diariamente centenas de e-mails contendo publicações com os seus respectivos extratos de editais referente ao gerenciamento de frota, os quais são encaminhados pelos sites **Conlicitação** e **RHS Licitações**, ambos especializados em seleção de licitações públicas.

Por meio destes sites especializados, a Impugnante recebeu o extrato da licitação pública na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 a ser realizado no próximo dia **14 de maio de 2020**, cujo objeto é formar *“Registro de Preços de prestação de serviços especializados em gerenciamento do abastecimento da frota de veículos oficiais, locados e patrimoniais além dos demais equipamentos pertencentes ao Município de Iúna/ES, envolvendo a implantação e operação de um sistema de frota informatizado, via Internet, com a aquisição de combustíveis fornecidos pela Rede de Postos Credenciados através da tecnologia de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização da Rede de Postos Credenciados”*

Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Búri/SP, CEP: 18.290-000, (19) 3114-2700,
juridico@linkbeneficios.com.br.



Ocorre que, diante de todo esse cenário atual, fato é que os aeroportos de todo o país estão cancelando os voos de maneira que quase não há mais voos. Dessa forma, indubitavelmente, resta claro que o deslocamento de uma unidade da federação para outro restará comprometido.

Indiretamente, todos os certames licitatórios serão comprometidos pois as empresas do segmento não conseguiram participar de certames em localidades distantes. Resta claro, portanto, que o caráter competitivo do certame ficará comprometido uma vez que a disputa certamente privilegiará empresas locais que provavelmente participarão sozinhas da disputa, se o fizerem.

Não obstante, cumpre ressaltar que a suspensão de processo licitatório nessas condições é uma maneira de contribuir para que o surto de contaminação diminua, afinal, o deslocamento de um estado ao outro aumenta o índice de probabilidade de contaminação.

A título de exemplo, o Estado de São Paulo já registra alto índices de casos confirmados, sem considerar, ainda, o maior número de suspeitos. Por seu turno, o mesmo conta com 03 aeroportos que atuam com linhas aéreas internacionais, circulando-se pessoas de toda região.

Ou seja, é fato que a circulação por tais locais eleva demasiadamente a possibilidade de contágio da doença.

Em verdade, usa-se do presente pedido preliminar, por uma questão de respeito a saúde pública em um momento tão complicado como estamos presenciando no cenário mundial e, por seu turno, para consagrar os princípios norteadores da Administração Pública, posto que a ampla concorrência é condição irrenunciável para uma disputa sadia, dentro da legalidade, publicidade, impessoalidade e tantos outros princípios corolários do direito.

Por fim, mas não menos importante, vale ressaltar que, ainda que haja urgência da contratação, a própria legislação traz a possibilidade alternativa de

Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000, (19) 3114-2700.
juridico@linkbeneficios.com.br



contratação de cunho emergencial que plenamente se amolda a situação atual do país, evitando, por sua vez, que haja a realização de licitação cujo contrato possa formalizar com base em uma disputa frustrada.

Não bastando tal infortúnio, o edital contém algumas irregularidades, que podem macular a competição.

A primeira, é em relação a multa, que chega até 20%, o que desestimula os *players* a participar do certame.

Ainda verifica-se que não há previsão de juros e o edital nada diz a respeito sobre aceitação de taxa negativa ou zero.

Por fim, verifica-se que o edital não exige balanço e atestado de capacidade técnica, fato este que pode expor a Administração à risco desnecessário

Diante disso, espera e requer a suspensão temporária do presente certame, visando a consagração do princípio da competitividade e legalidade, bem como a observância em contribuir com o controle do pico da pandemia COVID-19, além das alterações no instrumento convocatório para suprimir tais irregularidades.

Caso não ocorra a suspensão, a Administração restringe a participação da grande maioria das empresas desse ramo, e por ser a licitação procedimento que prestigia a competição e a busca da melhor proposta, tais disposições maculam o procedimento licitatório.

É o breve relato fático.

2. DAS RAZÕES DE MÉRITO

2.1. QUANTO AO CORONAVÍRUS

Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000, (19) 3114-2700,
juridico@linkbeneficios.com.br,



Nos termos do artigo 3º, §1º, I da Lei 8.666/93, é vedado aos agentes públicos inserirem em atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

No mesmo sentido, o art. 3º, II da Lei 10.520/02 estabelece que na fase preparatória do pregão o administrador público tem a obrigação de definir corretamente o objeto, sendo vedadas as especificações excessivas, irrelevantes e desnecessárias que limitem a competição, vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Veja que tais dispositivos atuam de forma a garantir que a competição entre os *players* exista, pois, uma vez que há competição, certamente haverá a disputa por lances, o que proporciona a melhor proposta e a satisfação do interesse público.

Assim, a medida de suspender o certame, por conta da Pandemia que enfrentamos, nada mais é do que uma medida que prevalece à competição, pois certamente

Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000, (19) 3114-2700.
juridico@linkbeneficios.com.br



muitas empresas não irão participar dos certames por conta das dificuldades de locomoção no cenário atual, além de levar em conta o risco de contágio dos seus prepostos.

A situação está tão alarmante que, a malha aérea está sendo afetada, senão vejamos a notícia abaixo¹:

Coronavírus: Azul, Latam e Gol suspendem voos por queda na demanda

Companhias estão ajustando malhas, cancelando voos e até suspendendo operações em algumas bases no país e no exterior. Veja os destinos afetados

Geraldo Campos Jr

gcjunior@redegazeta.com.br

Publicado em 16/03/2020 às 18h36

Atualizado em 17/03/2020 às 18h13



No mesmo sentido, São Paulo, já decretou estado de emergência, como se vê²:

CORONAVÍRUS

Doria decreta estado de calamidade pública em SP

Com a medida o governo passa a poder elevar gastos acima dos limites legais



¹ <https://www.agazeta.com.br/es/economia/coronavirus-azul-latam-e-gol-suspendem-voos-por-queda-na-demanda-0320>

² <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/doria-decreta-estado-de-calamidade-publica-em-sp.shtml>

Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000, (19) 3114-2700,
juridico@linkbeneficios.com.br



É notório que o avanço da pandemia é preocupante, e cabe a todos a adoção de medidas para sua contenção, de forma que a realização de licitações é inviável e contrária ao cenário nacional e mundial.

Até porque, o momento em que vivemos, claramente é um momento de calamidade pública, o que se fosse o caso justificaria a contratação direta, para a prestação do serviço público pela Administração, naquelas situações inadiáveis, como saúde e segurança, por exemplo, vejamos o que reza a legislação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (g.n)

Embora em tempos normais, a contratação direta não seja aceita, devemos observar que estamos vivenciando uma situação anormal, portanto o requisito “calamidade pública” para a contratação direta está indiscutivelmente preenchido e uma contratação assim estaria plenamente justificada.

Ao passo que se decida pela manutenção do certame, se priva as empresas de outras localidades de participar do certame, uma vez as viagens aéreas estão sendo suspensas, o que ocasionaria direcionamento às empresas locais.

Não bastando eventual direcionamento às empresas locais, se contribui com a propagação do coronavírus, e indubitavelmente a propagação da doença é contrária ao desenvolvimento nacional sustentável, objetivo da licitação previsto no art. 3º, da Lei 8.666/93.

Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000, (19) 3114-2700,
juridico@linkbeneficios.com.br



Veja que, por mais que alguns certames sejam eletrônicos, a pandemia, pode influir negativamente na lisura do certame.

Conseqüentemente, haverá uma redução de trabalho ou instituição de *home office* pelas entidades públicas ou privadas, em prol da redução de contágio do Covid-19 e pela própria saúde dos colaboradores.

Fato é que, tal redução influi inclusive nas entregas dos correios, uma vez que a expectativa é pelo aumento da demanda de entrega de encomendas diante do isolamento da população. Tanto é verdade que o próprio presidente da empresa, o general Floriano Peixoto, acredita que o volume das encomendas irá aumentar³.

Veja que, torna-se inviável nesse cenário um deslocamento para assinatura presencial, torna-se inviável o envio dos documentos pelo correio, que provavelmente não conseguirá realizar as entregas no prazo, dado o aumento da demanda.

Ainda torna-se extremamente inviável o credenciamento de estabelecimentos para a composição da rede, uma vez que, existem credenciadores que atuam *in loco*, se dirigindo de posto em posto, de oficina em oficina, para firmar as parcerias que irão atender à Administração Pública contratante.

Sabe-se que, há jurisprudência do Tribunal de Contas da União que defende que não se deve exigir a entrega da rede credenciada prévia, no certame, estipulando que deverá ser concedido um prazo razoável para o credenciamento desses estabelecimentos.

É o entendimento que se vê nos Acórdãos 1884/2010, 307/2011, 2962/2012, 3400/2012 e 1.718/2013, todos do Plenário e consolidado com a seguinte decisão:

“E também que, conforme jurisprudência do Tribunal. “o momento adequado para a exigência de apresentação da rede credenciada é quando da contratação, concedendo ao licitante vencedor prazo razoável para tanto, de forma a garantir uma boa

³ <https://economia.uol.com.br/columnas/carla-araujo/2020/03/16/correios-coronavirus.htm>



prestação do serviço sem causar qualquer prejuízo à competitividade do certame”.

A inclusão dessa exigência no decorrer da licitação, portanto, “constitui ônus financeiro e operacional desarrazoado para as empresas competidoras” (Acórdão 686/2013-Plenário, TC 007.726/2013-9, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 27.3.2013.) (g.n)

Isso ocorre, para que seja prevalecida a competição no certame, pois se fosse possível a exigência prévia de rede, muito provavelmente só participariam as empresas locais.

Dito isso, em regra os *players* atuam de forma que, só buscam a construção da rede credenciada na localidade a partir do momento que se sagram vencedores no certame.

Pois, ir à disputa com a rede já estabelecida, se torna inviável, uma vez que para sua construção há um enorme dispêndio financeiro e de trabalho em troca de uma mera expectativa de contratação.

Mesmo que seja concedido um prazo razoável para formação da rede credenciada exigida, torna-se inviável essa formação no cenário atual, onde as viagens aéreas estão escassas, dificultando a locomoção dos credenciadores aos estabelecimentos, isso se, os estabelecimentos estiverem atendendo em meio a essa crise.

Por mais que, também exista a possibilidade de realizar o credenciamento remoto, via telefone ou internet, a celebração do contrato se dá por meio do envio pelos correios, ou pela colheita presencial de assinatura, e o pico do coronavírus no Brasil se torna um gigantesco empecilho para tanto.

Veja que, a formação da rede para ser apresentada ao Contratante é essencial para a lisura da execução do contrato, e caso não seja possível a entrega da rede credenciada o *player* se sujeita à sanções, que podem comprometer a atividade empresarial a qual se dedicou.

Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000, (19) 3114-2700.
juridico@linkbeneficios.com.br.



No cenário atual, o risco de não entregar a rede é muito grande e isso desestimula a participação de qualquer empresa no certame, maculando a competição e afastando a melhor proposta da Administração Pública.

Ao passo que o setor de transporte aéreo e os correios sejam influenciados pela pandemia, haverá reflexos indiretos nas licitações, comprometendo a lisura do certame ou ainda dos tramites de contratação.

Veja que, são poucos os *players* que atuam com gerenciamento de frota, e há estados que não possuem empresas desse ramo em seu território e isso dificultaria a competição e ainda o envio de documentos e assinatura, no caso de contratação.

Portanto, não há outra conclusão se não a de que a suspensão do certame é medida necessária, para que a competição não seja prejudicada, pois reforça-se; muito provavelmente as licitantes não irão participar da corrida, pois terão sua mão de obra reduzida, ou ainda terão prejuízo e dificuldade em enviar a documentação necessária para a contratação ao se sagrar vencedora.

2.2. QUANTO A MULTA EXCESSIVA

Em relação as sanções, o edital previu o seguinte:

11.1.2. Multa:

[...]

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato/ata, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato/ata



D = Número de dias de atraso

Veja que, o percentual da multa pode chegar até 20% do valor estimado para a contratação, portanto resta evidente que o valor é de fato abusivo.

Tratando-se da atuação administrativa, é preciso que se observe todo o ordenamento jurídico pátrio, de modo a evitar, tanto a prática de atos contrários ao interesse da Administração pelo particular, quanto o cometimento de excessos por parte do Poder Público.

Pensando nisso, tem-se que a Administração Pública não pode utilizar do seu poder sancionador para aplicar multas excessivas e desarrazoadas às empresas contratadas, visto que ao fixar um valor exagerado a Administração pode causar dano tão grave ao particular, de modo que inviabilize a sua atividade.

Assim, os Tribunais de Contas e a Jurisprudência no geral já decidiram acerca da limitação das sanções de multa no contrato administrativo, chegando à estipular um teto de 10% sobre o valor da contratação, *in verbis*:

Tribunal de Contas da União, no Acórdão 597/2008 – Plenário: “9.1.19. promova a pertinente adaptação da Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato, vez que referido dispositivo prevê a possibilidade de cumulatividade de aplicação de penalidades pecuniárias por atraso na execução do objeto contratual as quais poderão importar em extrapolação do limite de 10% previstos no Decreto nº 22.626, de 07/04/1933 (consoante entendimento exposto pelo TCU no TC – 016.487/2002-1 – Representação – Acórdão nº 145/2004 – Plenário).” (TCU Acórdão 597/2008 – Plenário – DOU 14/04/2008).

Dessa forma, de acordo com princípios, legislação e precedentes dos Tribunais de Contas, conclui-se que as multas sancionatórias devem observar um limite percentual máximo de 10%.

Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000, (19) 3114-2700,
juridico@linkbeneficios.com.br



Digno de nota é observar que a atividade de gerenciamento de frota se trata apenas de um arranjo de pagamento, mediando as transações entre pessoas jurídicas distintas.

Doutrinariamente, essa atividade é denominada como quarteirização, pois a empresa gerenciadora fornece um sistema informatizado via web, ou seja, uma ferramenta com cadastro individual de veículos e condutores, emissão de cartões e relatórios.

Ademais, é fornecida uma rede de postos de estabelecimentos comerciais, por sua vez, a Administração Pública transaciona na rede credenciada por meio do sistema eletrônico informatizado.

Com o prazo de fechamento estipulado, é apurado o consumo e emitida a fatura para pagamento por parte da Administração Pública. Desse modo, com o pagamento a gerenciadora faz o repasse do pagamento aos estabelecimentos credenciados.

Então, vale observar que a remuneração da gerenciadora se dará tão somente em cima da taxa de administração que, por vezes, pode ser em forma de desconto a Administração Pública, restando tão somente a remuneração oriunda da taxa cobrada da rede credenciada.

Logo, a incidência da multa sobre o valor total da ata de registro de preços é extremamente oneroso, pois conforme demonstrado o lucro obtido pela gerenciadora é extremamente baixo e muito a quem do valor da contratação, nota-se ainda que a maior parte do valor é de direito dos estabelecimentos que, realizaram os abastecimentos e fornecimento dos produtos a Contratante.

2.3. QUANTO A OMISSÃO EM RELAÇÃO À JUROS

Não obstante a Administração Pública tenha seus interesses postos acima dos interesses dos particulares e, como denominado doutrinariamente,

Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000, (19) 3114-2700,
juridico@linkbeneficios.com.br



possui as chamadas cláusulas exorbitantes, fato é que as mesmas não a autorizam a tolher direitos de seus administrados e, ainda, sucumbir cláusulas tidas como obrigatórias em editais.

Nessa esteira, oportuno lembrar que o artigo 40 da Lei 8.666/93 destaca as cláusulas obrigatórias em editais, ou seja, aquelas sob as quais não há campo para discricionariedade, dentre as quais destaca-se a que deve prever reajuste a atualizações monetárias, regra não seguida pelo órgão no presente caso:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo número de ordem em série anual, nome da repartição interessada de seu setor, modalidade, regime de execução e o tipo da licitação, menção de que será regida por esta Lei, local, dia e hora para recebimento da documentação proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, indicará, obrigatoriamente, seguinte:

[...]

XI critério de reajuste, que deverá retratar variação efetiva do custo de produção, admitida adoção de índices específicos ou setoriais, desde data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento que essa proposta se referir, até data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei ns 8.883, de 1994)

[...]

c) critério de atualização financeira dos valores serem pagos, desde data final do período de adimplemento de cada parcela até data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei ns 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

Em consonância, é a redação do art. 55 da referida lei, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

III preço as condições de pagamento, os critérios, data-base periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre data do adimplemento das obrigações do efetivo pagamento;



Em análise ao presente edital, verificou-se que em momento algum o subscritor trouxe a previsão de juros ou correções dos valores em caso de atraso. Desse modo, o silêncio do edital quanto aos juros e a cláusula de correção monetária expõe a contratada aos desmandos da Administração Pública que pode procrastinar pagamentos, sem que lhe seja impingida qualquer responsabilidade.

2.4. QUANTO A NÃO EXIGÊNCIA DE BALANÇO

Como já sabido, trata-se de licitação para prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota, para tanto se revela claro que é indispensável a apresentação de documentos que comprovem a qualificação econômico-financeiro dos licitantes.

Tal qualificação é extremamente importante, haja vista a sensibilidade do serviço em questão, uma vez que se eventual vencedor não tiver saúde financeira, pode colocar em risco a prestação do serviço público.

Reza o artigo 31 da Lei 8.666/93, que o instrumento convocatório deve conter a exigência de documentação referente a situação econômico-financeira dos licitantes, garantindo maior segurança para a Administração Pública, *in verbis*:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos

Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000, (19) 3114-2700,
juridico@linkbeneficios.com.br



que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

Ocorre que, o edital foi omissivo, não exigindo qualquer documento hábil a comprovar a situação econômico-financeira das licitantes, com exceção de mera certidão de falência e recuperação judicial/extrajudicial, documento este que não prova nada, uma vez que só informa se há ou não processo de falência.

Observa-se que tal omissão, viola o princípio da legalidade, uma vez que deveria exigir dos interessados documentos referente à qualificação econômico-financeira.

Dessa forma, com lastro no princípio da legalidade, deve o edital impugnado incluir no rol de exigências para habilitação a apresentação de documentos que comprovem a qualificação econômico-financeira, como forma de garantir a isonomia às empresas legalmente constituídas, resguardando ainda a segurança jurídica à Administração Pública, vez que confere a capacidade da empresa em executar o contrato em plena lisura.

2.5. QUANTO A NÃO EXIGÊNCIA DE ATESTADO

Não há no edital qualquer menção para que a empresa vencedora do certame apresente na fase de habilitação, atestado de capacidade técnica que comprove a sua aptidão para executar o objeto.

Portanto, o nobre pregoeiro não previu a necessidade das licitantes de comprovarem sua qualificação técnica por meio de atestado de capacidade para fins de habilitação no certame, na forma como prescreve o artigo 27 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000, (19) 3114-2700,
juridico@linkbeneficios.com.br.



III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

Conforme reza o artigo transcrito acima, o legislador determinou que a Administração Contratante, na fase de habilitação, deverá exigir das licitantes a apresentação de todos os documentos elencados em seus incisos, dentre os quais se destaca a necessidade da comprovação da qualificação técnica, conforme o inciso II, que foi omitida pelo presente edital.

Observa-se que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos determina a obrigatoriedade da qualificação técnica no artigo 27 e mais a diante no artigo 30 estabelece a forma de sua comprovação, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)- (g.n)

Da análise dos dois dispositivos da Lei de Licitações, conclui-se que a Administração deve exigir das licitantes a comprovação da qualificação técnica

Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000, (19) 3114-2700,
juridico@linkbeneficios.com.br



através de atestado de capacidade compatível com as características, quantidade e prazos do objeto da contratação, o que não ocorreu no caso em tela.

Não bastando, a Lei 10.520/2002, também exige a habilitação técnica, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

*XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e **qualificações técnica e econômico-financeira**; (g.n)*

Sobre o tema, também é importante citar os ensinamentos de Carlos Pinto Coelho Motta⁴:

“1. Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação técnica, com vistas à ‘comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação’ (art. 30,II).” (g.n)

Como se verifica das palavras do nobre jurista, a Administração tem o **PODER-DEVER** de exigir a comprovação da qualificação técnica, logo, ao não proceder dessa forma deixa de cumprir os termos da legislação, e, conseqüentemente, viola o princípio da legalidade expresso no *caput* artigo 37 da Constituição, *in verbis*:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (g.n)*

⁴ MOTTA, Carlos Pinto Coelho - Eficácia nas Licitações e Contratos, 1994, p. 149



Ora, a exigência de qualificação técnica encontra fundamento na legislação e não pode deixar de ser observada pela Administração Pública, já que tem como objetivo fazer com que não seja contratada uma empresa aventureira que não detém condições mínimas para executar a contratação.

A consequência lógica de se contratar uma empresa aventureira é a inexecutabilidade do contrato administrativo, e por conseguinte a não execução do contrato administrativo implica diretamente ao não atendimento ao Interesse Público

No caso em tela, a comprovação da qualificação técnica é de suma importância, primeiro porque a empresa contratada deverá possuir um sistema capaz de gerenciar todas as transações realizadas em sua rede credenciada para a aquisição de serviços/produtos.

Além disso, as transações serão feitas por intermédio de cartão magnético, os quais são suscetíveis de clonagem caso a empresa contratada não tenha a “expertise” necessária para evitar tais infortúnios por meio de ferramentas sistêmicas.

Diante disso, a não exigência de atestado de qualificação técnica, contraria a legislação, e pode fazer com que o órgão não contrate uma empresa capaz de executar fielmente o contrato, o que pode acarretar uma rescisão contratual, e até mesmo a descontinuidade do serviço, resultando prejuízos ao erário.

Desta feita, requer que Vossa Senhoria se digne a alterar os termos do edital de modo a constar a exigência de qualificação técnica nos moldes estabelecidos pelo artigo 27 e 30 da Lei 8.666/93.

2.6. QUANTO A OMISSÃO EM RELAÇÃO À TAXA ZERO E NEGATIVA

O edital, deixou de tratar sobre a aceitação de taxa zero ou negativa, e isso indubitavelmente afasta a melhor proposta da Administração Pública.

Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000, (19) 3114-2700,
juridico@linkbeneficios.com.br



Revela-se que em disputas análogas, é extremamente comum a oferta de taxa zero e taxa negativa. Aliás, sobre o tema já foi objeto de discussão nas mais variadas Cortes do país e o parecer a respeito é de que as taxas negativas são plenamente exequíveis, devendo, inclusive, nesse tipo de contratação ser almejada.

Convém trazer a lição do 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93 que dispõe o seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; - (g.n)

No mesmo sentido o artigo 3º, da Lei 10.520, vejamos:

*Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
(...)*

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Como mencionado anteriormente, **a Impugnante tem o direito líquido e certo de ofertar taxa negativa em forma de desconto**, sendo que, caso não comprove a exequibilidade de sua proposta, poderá o órgão desclassificá-la. Esse

Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000, (19) 3114-2700,
juridico@linkbeneficios.com.br,



desconto se reverte em favor da própria população, cujo economia fará com que a verba possa ser utilizada em outras áreas.

Primeiramente, oportuno deixar bem claro a natureza do objeto licitado, o qual envolve a disponibilização de um meio de pagamento informatizado via cartão para pagamento dos abastecimentos em rede de estabelecimentos credenciados, conforme edital.

Por se tratar de um meio de pagamento, a gestora de cartões tem diferentes fontes de ganho: **(i) cobrança de taxa de administração do usuário do cartão;** **(ii) cobrança de taxa de administração do estabelecimento credenciado;** **(iii) antecipação de recebíveis dos estabelecimentos;** **(iv) aplicação dos valores até a realização do repasse.**

Dentre as variáveis de recebimento de receita, a empresa gestora de frota poderá conceder um desconto ao órgão contratante, optando por não receber nada diretamente dele, para, então, se remunerar das outras fontes de receita – *cobrança de taxa do estabelecimento, cobrança de juros* - sem que isso torne a proposta inexecutável.

Esse desconto ofertado nas licitações de cartões é semelhante aqueles ofertados nas licitações de emissão de bilhetes de passagem aérea via agência de turismo, planos de saúde, ou seja, atividades que tem como elemento marcante a intermediação.

A **taxa de administração igual a zero ou negativa**, tem inclusive previsão legal na Esfera Federal (art. 18, da Instrução Normativa nº 1234/12), não sendo, de forma alguma, considerada inexecutável.

Portanto, é comum a oferta de taxas de administração iguais a 0 ou negativas, sem que isso represente proposta inexecutável, visto que a empresa possui diferentes fontes de ganhos, podendo abrir mão de uma delas e remunerar-se pelas outras.

Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000, (19) 3114-2700,
juridico@linkbeneficios.com.br,



A respeito, incumbe mencionar que a legislação pátria não traz qualquer limitação de dimensionamento a taxa mínima a ser buscada, mas sim quanto a taxa máxima a ser praticada. Nessa vereda, vejamos a Lei:

*Art. 48. Serão desclassificadas:
(...)*

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou*
- b) valor orçado pela Administração.*

Em suma, há de se perceber que **pode a Administração atribuir um valor máximo nas licitações** cujo critério de julgamento é o preço, entretanto, o referido artigo **não autoriza** que o instrumento convocatório **atribua valor mínimo aceitável**. Aliás, o correto é atribuir um valor máximo e deixar que o mínimo seja aquele obtido com o encerramento da fase de lances, **desde que comprovadamente exequíveis**.

Faz-se necessário assinalar que a prática de taxas negativas não é inexequível, isso porque as empresas de gerenciamento de frotas pautam seu faturamento em cima da operação praticada pelos estabelecimentos credenciados em sua rede.

A cerca do tema o Tribunal de Contas da União já se posicionou favoravelmente, sendo de valia a ótica da decisão 38/1996 – plenário, *in verbis*:

"2- deixar assente que, no que pertine às licitações destinadas ao fornecimento de vales refeição/alimentação, a admissão de ofertas de taxas negativas ou de valor zero, por parte da Administração Pública, não implica em violação ao disposto no

Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000, (19) 3114-2700,
juridico@linkbeneficios.com.br,



art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93, por não estar caracterizado, a priori, que essas propostas sejam inexequíveis, devendo ser averiguada a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos previamente fixados no edital;”

O voto do relator teve por motivo o seguinte raciocínio:

7. Isso porque, conforme foi apurado na inspeção em apreço, a remuneração das empresas desse ramo não se restringe à taxa de administração cobrada ou aos rendimentos eventualmente obtidos no mercado financeiro. Fica assente neste trabalho que a remuneração dessas empresas advém também das taxas de serviços cobradas dos estabelecimentos conveniados (as quais variam de 1 a 8%), das sobras de caixa que são aplicadas no mercado financeiro e das diferenças em número de dias existentes entre as operações que realiza como emissão de tiquetes, utilização desse pelo usuário, pagamento dos tiquetes pelo cliente, reembolso à rede de credenciados (varia de 7 a 16 dias).

Destaque que o Tribunal de Contas da União possui firme jurisprudência no sentido de que o oferecimento de proposta com taxa de administração zero ou negativa por si só não implica em sua inexequibilidade, pode ser citada ainda a seguinte deliberação:

A oferta de taxa de administração negativa ou de valor zero, em pregão para prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação, não implica inexequibilidade da respectiva proposta, a qual só pode ser aferida a partir da avaliação dos requisitos objetivos especificados no edital da licitação. (Acórdão 1034/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO)- (g.n)

No passado a equipe de licitação do STF – Supremo Tribunal Federal enfrentou o tema, entendendo ser absolutamente possível a oferta de taxas negativas na licitação para gerenciamento do abastecimento de combustível de sua frota, vejamos:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2008
Processo nº 330.282**

Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000, (19) 3114-2700,
juridico@linkbeneficios.com.br,



Trata-se de pedido de impugnação encaminhado pela EMBRATEC – Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Ltda., CNPJ nº. 03.506.307/0001-57, no uso do direito previsto no art. 18, do Decreto 5.450/2005 e Seção XXIII do Edital, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 1/2008, que tem por objeto a contratação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento dos veículos oficiais do STF, com tecnologia de cartão eletrônico, em rede de postos credenciados.

(...)

5. Salvo melhor juízo, o entendimento da empresa impugnante não pode prosperar. Aliás, o critério de julgamento foi objeto de análise pelos órgãos setoriais do Tribunal, em especial, pela Secretaria de Controle Interno, inclusive com a chancela da Assessoria Jurídica.

6. Ademais, o item 4.2 do Edital determina o registro da proposta considerando uma fórmula que permite a cotação de percentual de desconto sobre o preço do combustível e de percentual de acréscimo a título de taxa de administração, conforme transcrição abaixo:

“4.2. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, o valor resultante da aplicação da fórmula abaixo:

$$100 \times (1 - P) \times (1 + T) = K,$$

*onde: P = percentual de desconto sobre o preço do combustível;
T = percentual de acréscimo referente a Taxa de Administração;
e*

K = preço global

4.2.1 O percentual de acréscimo referente à taxa de administração deverá ser aplicada sobre o valor mensal total de gastos com combustíveis, já considerados e inclusos os tributos, tarifas, materiais, cartões eletrônicos e todas as despesas decorrentes da execução do objeto;

4.2.2. O percentual de desconto é opcional: a licitante poderá ofertar percentual de desconto igual a zero.

4.2.3 O percentual de acréscimo referente à taxa de administração, ao final da fase de lances, não poderá ser maior que 8,5%. “

*7. Assim, a empresa contratada será remunerada pelos serviços prestados considerando a aplicação do percentual de acréscimo que cotar na licitação, o qual incidirá sobre o valor total mensal de gastos com combustíveis. **Já o percentual de desconto, que é opcional, incidirá sobre o preço do combustível na bomba.***

8. Não procede, portanto, a alegação da licitante de que a contratada terá que pagar ao órgão contratante para prestar-lhe um serviço.

9. Administrativamente, há precedentes no âmbito das licitações, a exemplo do Pregão Eletrônico STF nº 106/2007 - Contratação de empresa para realizar intermediação de serviços de



assistência médico-hospitalar e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia aos beneficiários do plano de assistência à saúde e benefícios sociais do Supremo Tribunal Federal – STF-MED, onde foi aplicada a formulação matemática de forma semelhante.

(...)

13. Ademais, o preceito contido no artigo 48, §1º da Lei nº 8.666/1993, nem a legislação de regência, não têm o condão de afastar decisões administrativas de vanguarda e que estão em consonância com os princípios licitatórios da vantajosidade, da economicidade, ou seja, do ideário da licitação que é o menor preço.

(...)

CONCLUSÃO

Posto isto, e com base em tudo que dos autos consta, com fundamento no art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/2005 e na Seção XXI do Edital, julgo improcedente o pedido de impugnação, mantendo-se a data de abertura para o dia 28/1/2008, às 14 horas.

Brasília, 25 de janeiro de 2008.

Leonora Campos Alcântara Pregoeira

Ainda, segundo os doutrinadores Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti o critério taxa reflete a disputa, ganhando aquele que oferta o maior desconto (a taxa negativa):” **De acordo com esse critério de julgamento, vence a licitação a empresa que oferece a menor taxa de administração, podendo ser, inclusive, de 0% (zero por cento) ou negativa, como admitido no Acórdão nº 552/2008, Plenário, que assim assentou: 9.2.1. [...] a apresentação de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero não implica em violação ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93”.**

Em lógica decorrente de todos os fatos acima narrados é perceptível que a não aceitação de taxas negativas em editais como o em tela é prática totalmente contrária ao fim em que se busca no certame licitatório.

Dessa maneira, constatada a vedação nos termos do instrumento convocatório se faz necessária a sua retificação por parte da autoridade competente, para que seja oportunizada a melhor proposta para a Administração.



3. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer a esse Nobre Pregoeiro que RECEBA a presente Impugnação e **SUSPENDA O CERTAME, PELA CALÁMIDADE PÚBLICA QUE NOS AFLINGE**, para que se proceda as alterações necessárias no edital, além da data de realização do certame, conforme os termos apontados.

Nestes termos e com os inclusos documentos, pede provimento ao presente.

Buri, 06 de maio de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'F. F. de Souza', written over a horizontal line.

Assinado de forma digital por
FELIPE FAGUNDES DE SOUZA
Dados: 2020.05.06 13:29:27
-03'00'

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
FELIPE FAGUNDES DE SOUZA
OAB/SP 380.278

Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000, (19) 3114-2700,
juridico@linkbeneficios.com.br.

000465
ped
DF



28 JUN 2018



M BRANCO



PROCURAÇÃO

“AD JUDICIA” & “ET EXTRA”

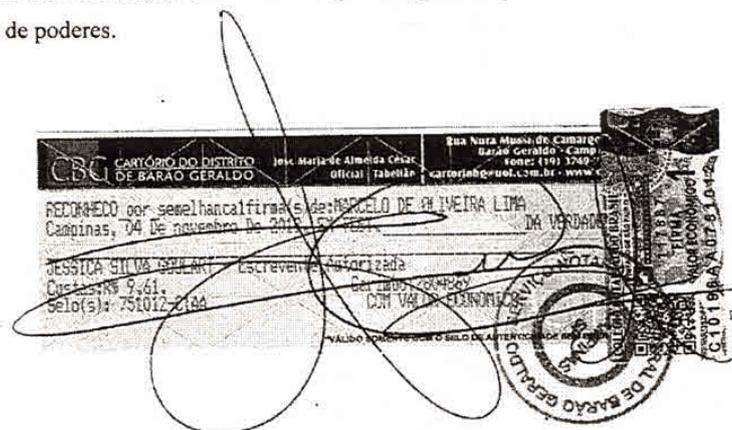
LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, com endereço na Rua Rui Barbosa, 449, Bairro Centro, município de Buri/SP, Telefone: (19) 3114-2700 e (19) 3114-2705 e-mail: juridico@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, Inscrição Municipal nº 03150/10, neste ato representada por seu administrador o Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.988.143-4 SSP/SP e do CPF nº 310.580.618-01, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui os procuradores: **HENRIQUE JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 376.668, portador da cédula de identidade RG. Nº 48.784.843-3 SSP/SP e do CPF nº 414.165.158-36, **FELIPE FAGUNDES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 380.278, portador da cédula de identidade, RG. nº 48.810.259-5 SSP/SP e do CPF nº 338.005.008-33 e **EPAMINONDAS ALVES FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 387.560, portador da cédula de identidade RG 40.099.449-5 SSP/SP e do CPF nº 300.007.496-65. A Outorgante confere aos outorgados os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral e os contidos na cláusulas “ad judicium” e “et extra” para defesa de seus direitos e interesses, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo-as até decisão final, podendo interpor os recursos legais, em primeira e superior instância, recorrer de despachos e sentenças, podendo ainda confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos, promover acordos e composições amigáveis, assinar compromissos, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, conferindo-lhes, por fim, poderes para substabelecer esta a outrem, com reserva de poderes.

Procuração emitida em: 04/11/2019

Validade: 12 (doze) meses



Marcelo de Oliveira Lima
Sócio Administrador



Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000, (19) 3114-2700,
licitacao@linkbeneficios.com.br.

JU 29/05/20

29
/
05

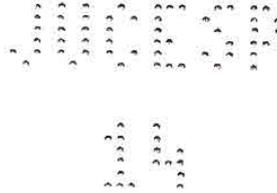


007468

plus

30
10





JUCESP PROTOCOLO
2.336.380/19-5



001469

247

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
NIRE 35600829668
CNPJ/MF-12.039.966/0001-11
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.988.143-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 310.580.618-01, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dos Bandeirantes, nº 21, apto. 43, Cambuí, CEP 13.024-010.

Titular da empresa que gira na Cidade e Comarca de Burí, Estado de São Paulo, na Rua Ruf Barbosa, nº 449, Sala 03, Centro, CEP 18.290-000 sob nome empresarial **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, com seus atos constitutivos registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE **35.600.829.668** em sessão de 18 de fevereiro de 2015 (“**Empresa**”).

Tem justa e pactuada mais uma alteração de seus atos constitutivos, que se regerá pela **Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002**, subsidiariamente pelas **Leis 6.404/76 - 11.638/07 das Sociedades por Ações**, pelo contrato social e conforme o seguinte:

(01) - Resolve o titular alterar a composição do Capital Social, conforme cláusula 14ª, do Capítulo IV, arquivamento nº 435.779/18-7, no que segue;

Como resultado da deliberação acima, a Cláusula 14ª, recebe a seguinte redação;

Cláusula 14 – O sócio delibera aumento de capital na ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido, em sua totalidade, pelo titular **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, passando assim a totalizar o capital social em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) com a formação de 8.000.000 (oito milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

NOME	QUOTAS	VALOR	VLR QUOTA	PARTICIPAÇÃO
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA	8.000.000	R\$ 8.000.000,00	1,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social, sendo que o mesmo não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Empresa; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Empresa; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Empresa; e (iv) não compõem o ativo da Empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

(02) - Tendo em vista as modificações ora ajustadas, resolve o titular CONSOLIDAR a presente alteração contratual com o contrato social original, que passa a ter a seguinte redação:

Página 1 de 6

BT - 983514v3

L.F.

000470

92/1
A

“LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI”

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS

Cláusula 1ª - A Empresa gira sob o nome empresarial “LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI”.

Parágrafo único: O titular MARCELO DE OLIVEIRA LIMA declara não participar de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 2ª - A Empresa tem sua sede e foro na cidade e comarca de Burí (SP) na Rua Rui Barbosa, nº 449 - Sala 03, Centro, CEP 18.290-000, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que agregado à matriz contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

Parágrafo único: A Empresa identifica sua filial:

Filial estabelecida na **Cidade de Campinas (SP), na Rua Baguaçu, nº 26 – Sala 407 e 409, Loteamento Alphaville Campinas, CEP 13.098-326, inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0002-00, sob o NIRE 35904998893, número do arquivamento doc. 025.893/16-6, em sessão de 25/01/2016.**

Cláusula 3ª - *A Empresa tem por objeto social: Consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão débito de convenio e similares; emissão e administração de vale benefícios: vale-alimentação, vale-refeição, vale-cultura, vale-transporte, vale-combustíveis, vale-farmácia e similares; monitoramento e rastreamento de veículos, bem como a gestão e controle de frotas e equipamentos; gerenciamento do abastecimento de combustíveis e outros serviços por meio de cartões ou outra tecnologia; gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de cartões ou outra tecnologia; aluguel de periféricos e sistemas, para uso de cartões;; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades; Credenciamento de Clientes para aceitação de contratos; e atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros.”*

Parágrafo único: A Empresa explora atividade econômica empresarial de forma organizada, sendo, portanto uma “EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada”, nos termos do Art. 966 caput e parágrafo único do Art.982 do Novo Código Civil.

Página 2 de 6

BT - 983514v3

L.F.

000471

33
JH

CAPÍTULO II INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EMPRESA

Cláusula 4ª - A Empresa teve seu início em 18 de fevereiro de 2015, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Cláusula 5ª - A Empresa poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelo titular.

Cláusula 6ª - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da Empresa, o titular fará levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que, após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será ressarcido ao titular.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DO TITULAR

Cláusula 7ª - A Empresa será administrada e representada pelo titular **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, na qualidade de administrador, individualmente, ativa e passivamente, ar a Empresa individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou tora dele, podendo nomear procuradores "ad juditia" ou "ad negotia", desde que conste no instrumento os poderes delegados.

Cláusula 8ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Empresa, os atos dos diretores que a envolverem em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a, avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

Cláusula 9ª - Fica expressamente proibido aos diretores aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de quaisquer espécies, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à Empresa.

Cláusula 10 - O mandato dos diretores será por tempo indeterminado.

Cláusula 11 - Ao titular é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais, etc., respondendo o titular perante a Empresa e perante terceiros, pelos atos que praticar contrários ao presente dispositivo.

Cláusula 12 - As políticas e procedimentos internos da Empresa para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Empresa e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Empresa; (iv) incluir a análise prévia

L.F.

Página 3 de 6

BT - 983514v3

000472
34
#

de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo único: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Cláusula 13 - A Empresa deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo único: A política de governança da Empresa deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 14 – O capital social da Empresa é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido, em sua totalidade, pelo titular MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, com formação de 8.000.000 (oito milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	VLR QUOTA	PARTICIPAÇÃO
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA	8.000.000	R\$ 8.000.000,00	1,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social, sendo que o mesmo não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Empresa; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Empresa; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Empresa; e (iv) não compõem o ativo da Empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.
(iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Empresa; e (iv) não compõem o ativo da Empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

L.F.

Página 4 de 6

BT - 983514v3

COM 73

35



CAPÍTULO V
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DO TITULAR

Cláusula 15 - O exercício social findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e é facultado à Empresa levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo titular.

Cláusula 16 - O titular terá uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites da legislação do imposto de renda e da capacidade financeira da Empresa.

CAPÍTULO VI
CESSÃO DE TITULARIDADE, RETIRADA E FALECIMENTO DO TITULAR

Cláusula 16 - A titularidade da Empresa poderá ser vendida, cedida ou transferida, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e é impenhorável, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou para garantir obrigações do titular.

Cláusula 17 - O falecimento do titular não implicará na dissolução da Empresa, continuando a mesma a existir com os herdeiros legais da falecida, mediante alvará judicial ou formal de partilha, por sentença Judicial ou escritura pública.

Parágrafo primeiro: Havendo mais de um herdeiro para admissão na Empresa, essa será transformada em Sociedade Empresária Limitada.

Parágrafo segundo: Não havendo interesse dos herdeiros em continuar com a Empresa, essa entrará em liquidação.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18 - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação do titular.

Cláusula 19 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

Cláusula 20 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

L.F.

Página 5 de 6

BT - 983514v3

000474
30
A

JUCESP

14

JUCESP

Cláusula 21 - O foro competente deste contrato é o da Cidade e Comarca de Buri (SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiado que sejam”.

E, por estar justo e acertado, assina a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor, para que sejam produzidos os seus jurídicos, fáticos e legais efeitos, em:

Buri (SP), 18 de dezembro de 2019.

Titular:

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
RG nº 33.988.143-4 SSP/SP - CPF/MF nº 370.580.618-01
OAB nº 283405

Testemunhas:

LUAN FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Nome: LUAN FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
RG: 52.545.121-3 SSP/SP
CPF: 419.492.848-24

ALINE ALVES ZAGUI
Nome: ALINE ALVES ZAGUI
RG: RG 48.328.321-6 - SSP/SP
CPF: 400.261.298-84

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIENA CESARIN SECRETARIA GERAL
681.118/19-2
JUCESP
JUCESP
27 DEZ 2019
ACIC - CAMPINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

COMPROVANTE DE DESPACHO

003475

3F
/

ORIGEM

Local (Setor) **SETOR DE PROTOCOLO**
Remessa Nº **000070187**
Responsável **NATASHA RUBYA MATOS DE SOUZA**
Data e Hora **06/05/2020 14:31:56**
Despacho **ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE E POSTERIOR DELIBERAÇÃO.**

IÚNA, 06 de maio de 2020



NATASHA RUBYA MATOS DE SOUZA
SETOR DE PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 001390/2020 - Externo
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI
SOLICITAÇÃO - <não definido>

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020
IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SETOR DE LICITAÇÃO**
Responsável _____

IÚNA, ____ / ____ / ____

SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÕES



DECISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Licitações

00057738
[Handwritten signature]

DECISÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 0468/2020 – Edital nº 018/2020 – Registro de Preços de prestação de serviços especializados em gerenciamento do abastecimento da frota de veículos oficiais, locados e patrimoniais além dos demais equipamentos pertencentes ao Município de Iúna/ES, envolvendo a implantação e operação de um sistema de frota informatizado, via Internet, com a aquisição de combustíveis fornecidos pela Rede de Postos Credenciados através da tecnologia de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização da Rede de Postos Credenciados

Assunto: Impugnação ao edital 018/2020.

Recorrentes: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI - EPP

PRELIMINAMNETE

Considerando que o pedido de impugnação está em desconformidade com o item 10.4 do edital, onde os documentos de constituição da empresa e os documentos pessoais das representantes foram apresentados em cópias simples, pois “cópias simples”, não geram efeitos legais para os procedimentos licitatórios, conforme item 9.2.3.

9.2.3. O recurso deve estar instruído com documentos cópias autenticadas, item 1.6.1 do edital, que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo licitante recorrente, salvo se já estiverem nos autos, bem como com eventuais elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal;

Assim, decido por não conhecer a impugnação interposta pela empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI - EPP, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Edital do Pregão nº 018/2020 em seus estritos termos

Iúna/ES, 07 de maio de 2020.

[Handwritten signature]
 Gedeão Nascimento Mendes Cascine Gomes
 Pregoeiro

[Handwritten signature]
 Jonildo de Castro Muzi
 Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Secretaria Municipal de Saúde

PP 014/2020 Decisão de inabilitação

Registro de preços de Gêneros Alimentícios para atender as diversas Secretarias Municipais e Setores Administrativos desta Prefeitura



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 13 de Maio de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 13 de Maio de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/856.html>
Código de autenticação: 5ae7fd8e4900d3d9731314d045f9c1fdt5e4hXbPzuplJgW

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Licitação

Iúna/ES, 13 de maio de 2020.

Decisão

Durante a conferência de autenticidade da certidão negativa municipal, apresentada pela a empresa E. BATISTA DE MELO, notou-se que a empresa arrematante apresentou uma certidão pertencente a outra empresa, deixando de apresentar a certidão pertencente a empresa arrematante supracitada, diante de tal fato, fica reparada a decisão deste pregoeiro, ficando inabilitada a empresa E. BATISTA DE MELO, por não cumprimento ao instrumento convocatório, item 7.4.1.4. Certidão da regularidade para com a Fazenda Pública do Município em que sediado o licitante, zelando pelo princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, fica aberto o prazo recursal de 3 dias, para que a empresa apresente ou não suas razões recursais acerca de sua inabilitação, os demais licitantes poderão apresentar suas contrarrazões nos três dias seguintes ao do término do prazo de que dispõe o recorrente para apresentar suas razões.

Gedeão Nascimento Mendes Cascine Gomes
Pregoeiro

Rua Des. Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna – ES, CEP 29390-000
Tel. (28) 3545-3066 CNPJ: 27.167.394/0001-23

Secretaria Municipal de Saúde

PP 016/2020 Decisão e Recurso

Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização em Unidades de Saúde



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 13 de Maio de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 13 de Maio de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/859.html>
Código de autenticação: 87240f3b2ef81b4304b2c705192a522fe8WqRAf3S708o0U

Segue a íntegra do arquivo em 78 páginas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Licitações

DECISÃO DO PEDIDO DE RECURSO

Referência: Pregão Presencial nº 016/2020 – processo nº 3609/2019 - **Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização em Unidades de Saúde.**

Recorrente: **FABIO MORAES FERREIRA EIRELI**

PRELIMINAMENTE

O pedido de recurso não foi reconhecido, haja vista que a recorrente o apresentaram **intempestivamente**, ainda, o subscrito apresentou da peça recursal em descordo com item 9.2.2 do edital.

NO MÉRITO

Em atenção ao item 9.3, do edital, **negar-lhes provimento a petição.**

Iúna/ES, 13 de maio de 2020.

Gedeão Nascimento Mendes Cascine Gomes
Pregoeiro

Jonildo de Castro Muzi
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

CAPA



92115170472020

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, REQUERIMENTO Nº 001441/2020 - Externo

Data e Hora de Abertura

12/05/2020 11:27:58

Requerente

FÁBIO MORAES FERREIRA EIRELI - ME

Detalhamento

APRESENTAÇÃO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOSFábio Moraes Ferreira EIRELI ME
CNPJ nº 10.834.102/0001-66CS


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, POR INTERMÉDIO DO EXMO.
SENHOR PREGOEIRO MUNICIPAL E EQUIPE DE APOIO

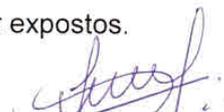
002

Pregão Presencial Preços nº 016/2020

FÁBIO MORAES FERREIRA EIRELI (SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.834.102/0001-66, já devidamente qualificada nos autos deste procedimento licitatório, neste ato representada por seu proprietário e administrador, *Fábio Moraes Ferreira*; vem respeitosamente perante Vossa Excelência; com fulcro no art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02 c/c item 9doEdital do Pregão Presencial nº 016/2020, apresentar tempestivas

RAZÕES RECURSAIS

em face da decisão proferida pelo r. **PREGOEIRO MUNICIPAL** e sua equipe de apoio que classificou as propostas das empresas E. MARQUES BOREL EIRELI e PROSSERVE TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME, declarando, ambas, como vencedoras do certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à Autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, "*spontpropria*", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela desclassificação das propostas das empresas citadas e declarando, após análise da documentação habilitatória, a ora Recorrente como vencedora do certame, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOSFábio Moraes Ferreira EIRELI ME
CNPJ nº 10.834.102/0001-6603


No dia 07 de maio de 2020 ocorreu no Município de Iúna a sessão de julgamento da fase das propostas e habilitação referente ao procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 016/2020. O citado procedimento licitatório tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização em Unidades de Saúde**, conforme Processo nº 3906/2019.

Uma vez realizada sessão e mediante análise da documentação referente a fase das propostas da licitação, constatou-se que todas as propostas foram classificadas e aceitas pelo Pregoeiro e sua equipe de Apoio. Neste sentido, é preciso esclarecer que a Recorrente concordou com a postura adotada pelo Pregoeiro, vez que o mesmo esclareceu que havia presunção de exequibilidade das propostas, até que se fizesse prova em contrário.

Iniciada a fase de lances as propostas iniciais, que sob nossa ótica já se apresentavam inexequíveis, sofreram redução com sucessivos lances. É preciso esclarecer, oportunamente, que a Recorrente não ofertou nenhum lance porque entendeu pela impossibilidade de realização do serviço no preço da menor proposta. Ademais, a lei proíbe a oferta de lance apenas para melhor classificação, vez que é preciso sempre apresentar lance sobre o menor preço.

Já em fase de habilitação, a empresa PROSSERVE apresentou cartão de CNPJ expedido a mais de 60 (sessenta) dias, conforme exige o item 1.6.3 deste Edital.

Ato contínuo, as empresas E. MARQUES BOREL EIRELI e PROSSERVE TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME foram declaradas habilitadas e VENCEDORAS do certame.

Diante de todo o ocorrido, a empresa aqui Recorrente manifestou motivadamente interesse de interposição de recurso, pois diverge da exequibilidade das propostas e a então decisão não pode prosperar, conforme abaixo assim irá se comprovar e fundamentar.



SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS

Fábio Moraes Ferreira EIRELI ME

CNPJ nº 10.834.102/0001-66

1/03
Jure**2. DOS FUNDAMENTOS****2.1. Da Legalidade e Tempestividade Recursal**

Inicialmente, é imperioso salientar que a presente razão recursal é plenamente tempestiva e legal, visto que da própria ata da sessão consta como prazo limite o dia 12 de maio de 2020.

Além disso, os licitantes têm direito de interpor recursos das decisões administrativas, conforme determina cristalinamente o art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02.

2.2. Da Ilegalidade na Habilitação da Empresa PROSSERVE

Vejamos o que disciplina o edital:

1.6.3. Para as certidões/documentos que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por sessenta dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

*4.2. Não podem participar do certame interessados que se enquadrem em ao menos uma dessas situações:
(...)*

4.2.7. Não cumpram os requisitos de habilitação.

*7.1. A habilitação dos licitantes depende da apresentação, no "envelope 2 – Habilitação", da documentação referida nos itens seguintes, que digam respeito às respectivas realidades organizacionais.
(...)*

*7.4.1. A **Regularidade fiscal e trabalhista** depende da apresentação dos seguintes documentos:*

7.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

A empresa PROSSERVE apresentou cartão de CNPJ expedido em fevereiro de 2020, desde modo, superior ao prazo estabelecido como limite de validade pelo item 1.6.3 do edital, sendo este de 60 dias.

SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS

Fábio Moraes Ferreira EIRELI ME

CNPJ nº 10.834.102/0001-66

OS
Abreu

Deste modo, entendemos que a empresa deveria ter sido inabilitada por descumprir ordem expressa e clara do edital e, sendo este a lei da presente licitação, foi descumprido pela empresa PROSSERVE,

Ademais, entendemos, ainda, que tal documento (cartão do CNPJ) não é documento que comprove a regularidade fiscal e/ou trabalhista da empresa e, por isso, não poderia ser utilizado o benefício da sua regularização na forma do §1º do art. 43 da LC 123/2006.

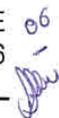
2.3. Da Inexequibilidade das Propostas

Claro está que a Comissão busca incessantemente pela proposta mais vantajosa, conforme lhe dispõe o art. 3º da Lei 8.666/93. Vejamos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Conforme se verifica, é plenamente possível que a Administração busque sempre pela proposta mais vantajosa, desde que para isso não suprima os demais princípios, especialmente o da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais, nem sempre a proposta de menor valor pode ser considerada como a proposta mais vantajosa, sob o risco de ser inexequível ou com supressão de pagamento de tributos. Proposta mais vantajosa é aquela aferida com preço justo dentro do parâmetro de mercado, incluso todos os tributos incidentes, sem sonegação fiscal ou exclusão de pagamentos de encargos, de modo que o objeto contratado seja bem executado, em técnica e preço, e a empresa seja retribuída com justo lucro.

SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOSFábio Moraes Ferreira EIRELI ME
CNPJ nº 10.834.102/0001-6606


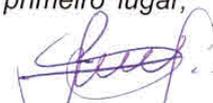
Um dos problemas que atinge a grande parcela das empresas que se vislumbram vencedoras da fase de lances é a questão da inexecuibilidade de seus preços, especialmente nas licitações efetivadas na modalidade pregão.

Claro está que o pregão utiliza-se, subsidiariamente, as regras da Lei 8.666/93 (art. 9º da Lei 10.520/2002). Assim, os participantes que se classificam para a fase competitiva ofertam lances sucessivos e inferiores aos dos demais concorrentes. Comumente, ocorre dos licitantes, no anseio de se tornarem vencedores da disputa, ofertam preços muitos baixos, porém, não compete ao pregoeiro fazer o juízo de admissibilidade dos mesmos, ou seja, ele não pode manifestar-se no sentido da inexecuibilidade de determinado lance, conforme inclina-se Marçal Justen Filho. O correto e justamente a impetração de razões de recurso e contra razões de recurso, para que o Pregoeiro e/ou Executivo Municipal possa avaliar a situação e, com base em todos os fundamentos, decidir a lide.

Para a apuração da inexecuibilidade devem ser observados alguns pontos: o primeiro é que o edital deve trazer um orçamento (art. 40, §2º, II c/c art. 47, ambos da Lei 8.666/93). Esse é o primeiro passo. Para formulá-lo a Administração deve conhecer o mercado, as características do produto/serviço e a composição dos custos, de maneira a traçar um parâmetro para a verificação da inexecuibilidade. Contudo, não há um parâmetro certo e imutável, a cada caso o limite terá que ser adequado. Então, quando um determinado lance for inferior ao limite fixado pela Administração, isso pode caracterizar indicio de inexecuibilidade. Uma diferença muito significativa entre o valor estimado e o valor do lance, obriga a Administração a exigir comprovação da viabilidade da proposta.

Então, a inexecuibilidade deve ser apurada em cada caso, observando-se a planilha de formação de preços do licitante vencedor, demonstrativos que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, assim como demais elementos, sendo o encerramento da etapa de lances momento mais oportuno para se realizar tal verificação.

A Lei nº 10.520/02, que disciplina a modalidade pregão, é bastante sucinta no que toca à aferição da inexecuibilidade das propostas. O inciso XI de seu art. 4º, prescreve o seguinte: "*Examinada a proposta classificada em primeiro lugar,*



SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS

Fábio Moraes Ferreira EIRELI ME

CNPJ nº 10.834.102/0001-66

quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade”.

Por força do dispositivo, então, admite-se que o pregoeiro tem o poder-dever de, verificada a inexecuibilidade do preço ofertado por determinado licitante, promover sua desclassificação, declarando vencedora a proposta anterior, que havia sido coberta pelo licitante desclassificado.

Em razão do tratamento sintético dado Lei nº 10.520/02, aplica-se à questão da inexecuibilidade, de forma subsidiária, o tratamento dispensado pela Lei nº 8.666/93. Esta, a seu turno, no inciso IV do seu artigo 43 prescreve o seguinte:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis”.

Na mesma linha, o §3º do artigo 44 da Lei nº 8.666/93 enuncia: *“Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos (...)”.*

E, ainda, em complemento, o inciso II do artigo 48, também da Lei nº 8.666/93 determina:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas

SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOSFábio Moraes Ferreira EIRELI ME
CNPJ nº 10.834.102/0001-66

necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Não bastassem todas as disposições ora mencionadas, a Lei nº 8.666/93 oferece um critério relativo para se aferir a inexecuibilidade das propostas. A aplicação da fórmula apresenta ao pregoeiro uma presunção de que o preço ofertado é inexecuível. Como presunção, admite-se prova em contrário, o que denota a necessidade de se outorgar ao particular a possibilidade de que ele comprove a exequibilidade de seus preços.

Apenas para ratificar tudo até aqui alegado, citamos trecho do Acórdão nº 428/2010-1ª Câmara, TC-026.770/2008-3, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues de 02.02.2010:

“Pregão para prestação de serviços de apoio: 1 - Proposta com preço inexecuível. Em representação oferecida ao TCU, a empresa Tech Mix atacou o julgamento proferido no Pregão Eletrônico nº 006/2008, realizado pelo Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) e que tinha por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo e operacional. Contra a decisão do pregoeiro que considerou a representante vencedora do certame, com proposta de R\$164.673,41/mês, foram apresentados recursos por outros licitantes, alegando inexecuibilidade e descumprimento do edital. A fim de subsidiar o exame das contra razões apresentadas pela recorrida junto ao Embratur, foi solicitado parecer da Divisão de Contabilidade (Dicont), que se manifestou pela inexecuibilidade do valor ofertado. A conclusão decorreu da verificação de que a proposta da vencedora era inferior a R\$168.316,10/mês, que corresponderia ao valor de remunerações e encargos constantes da proposta, acrescido ao de tributos. Com base na planilha da Dicont, o pregoeiro recusou a proposta da Tech Mix, tendo sido o objeto do certame adjudicado a outra empresa. Em seu voto, considerou o relator válido o procedimento adotado pela área contábil do Embratur para verificar a exequibilidade de proposta. Para ele, ‘não é exequível proposta com margem insuficiente para, após a retenção de tributos pela Administração, fazer frente às remunerações e encargos informados pelo licitante’. Ao final, entendeu o relator ter sido correta a recusa da proposta da Tech Mix e, por

SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS

Fábio Moraes Ferreira EIRELI ME

CNPJ nº 10.834.102/0001-66

consequência, improcedente a representação, no que foi acompanhado pelos seus pares.

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREÇO INEXEQUÍVEL. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS. RECURSO NAO PROVIDO. 1. Prescreve o art. 48 da Lei 8.666 /93 [...] que serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (RMS 17658/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/09/2006, DJ 28/09/2006 p. 188) 2. Assim sendo, a presunção estabelecida no art. 48, II, §1º, letras 'a' e 'b' da Lei 8666 /93 é relativa, admitindo prova em contrário. 3. Recurso não provido. TJ-ES - Agravo Regimental Mandado de Segurança. AGR 100080026485 ES 100080026485 (TJ-ES). Data de publicação: 09/12/2008

As decisões de desclassificações ou classificação devem estar, sempre, nutridas de fundamentos jurídicos e de motivação suficiente, sob pena de se vulnerar o disposto no inciso IX e X da Constituição Federal. Ausentes tais requisitos, a decisão administrativa merece ser anulada por ferir os princípios constitucionais da ampla defesa (art. 5º – LV) e da legalidade (art. 37, *caput*).

A este respeito oportunos são os seguintes ensinamentos do mestre MARÇAL JUSTEN:

“Ausência de fundamentação torna a decisão de desclassificação mais vulnerável quando não se reportar à desconformidade com dados previstos no ato convocatório. Isso se passa quando a desclassificação se fundamentar na inexecuibilidade da proposta ou na excessividade do preço. Como qualquer outra decisão, a desclassificação por insuficiência de preço deverá ser fundamentada, assim como a sua aceitação. Em hipóteses de inexecuibilidade, a fundamentação deverá ser minuciosa, alicerçada em fatos e evidências concretamente levantados e apontados. A desclassificação da proposta por irrisoriedade de preço

SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOSFábio Moraes Ferreira EIRELI ME
CNPJ nº 10.834.102/0001-66

depende da evidenciação da inviabilidade de sua execução, tendo em vista a compatibilidade entre os custos reconhecidos pelo licitante e aqueles praticados no mercado. Também deverá ser examinado se o coeficiente de produtividade previsto na proposta (ainda que implicitamente) é adequado aos termos previstos para a execução do contrato. A decisão que não contenha a informação concreta em que se fundamenta é não motivada e arbitrária. Não há diferença entre decisão que se fundamenta no simples arbítrio do julgador e aquela que se reporta a dispositivos legais ou do edital (sem indicação dos pressupostos fáticos que autorizam a subsunção do caso concreto ao preceito normativo).” Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8a.ed. Ed. Dialética. São Paulo: 2000, p. 452.

Parafraseando Marçal Justen, não se admite que a Administração pura e simplesmente afirme que o preço está exequível “*sem indicar o parâmetro que autoriza tal conclusão, de molde a permitir o controle da fundamentação adotada*”.

Ainda neste diapasão, o julgamento das propostas segue o princípio do julgamento objetivo, que decorre diretamente do princípio da legalidade, consistindo no fato de que o “*julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital*” (Direito administrativo. 12 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2000, p. 300), critérios estes objetivos e previamente estabelecidos (art. 45, da Lei de Licitações), de modo a não favorecer ou prejudicar qualquer dos concorrentes.

Desse entendimento deriva ainda o princípio da impessoalidade, pelo qual a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento. Desta forma, tem-se que a Administração pública, para melhor garantir a lisura e legalidade de todo o procedimento licitatório, tem que valer-se de critérios estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação específica, dando prévia ciência aos interessados das condições e exigências que regerão todo o certame, estipulações estas que devem ser obedecidas tanto pelos convocados quanto pela Administração Pública.

A ofensa a qualquer uma dessas diretrizes poderia ocasionar o favorecimento de um ou de alguns dos licitantes em detrimento dos demais, ou

SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS

Fábio Moraes Ferreira EIRELI ME

CNPJ nº 10.834.102/0001-66

beneficiar somente ao próprio ente público que promove o certame, com ferimento aos princípios que devem sempre estar presentes em atos praticados pela Administração Pública (moralidade, impessoalidade, legalidade (previstos no art. 37, caput, da CF/88) dentre outros.

Não resta dúvida que a falta de critérios para aceitabilidade da proposta e, principalmente, dos lances poderá acarretar prejuízos à Administração. Isso porque baixíssimos preços podem estar atrelados a inadimplência fiscal e má qualidade de serviços e produtos. Preços baixo não é sinônimo de irregularidades, é bem verdade, mas a Administração deve se resguardar e se cercar de todos os possíveis indícios de mal versação dos recursos públicos. Deste modo, trará segurança as empresas que estão adimplentes e cumprem com todas as imposições legais.

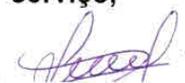
Conforme se verifica da ata da sessão e das planilhas anexas apuramos o seguinte:

Serviço	Valor Final da E. Marques	Valor Final da Prosserve	Planilha Empresa Simples	Planilha Empresa – Lucro Presumido
ASG CH 8h	R\$2.634,17	R\$2.625,00	R\$2.651,00	R\$3.085,68
ASG CH 4h	R\$1.283,33	R\$1.292,50	R\$1.347,75	R\$1.565,08

É preciso esclarecer, sobretudo, que a planilha anexa **DESCONSIDEROU POR COMPLETO** qualquer gasto com vale transporte, possibilidade de insalubridade máxima (40%) para as banheiristas, materiais de consumo, EPI's, despesas administrativas, despesas operacionais, treinamentos, risco e garantia.

Os valores acima citados e detalhadamente esmiuçados na planilha anexa **SÓ CONSIDEROU** salário base, insalubridade mínima da Convenção Coletiva (20%), valor mínimo para 02 jogos de uniforme, auxílio alimentação, encargos sociais e trabalhistas e BDI, sendo comprovado pelo seu detalhamento um lucro quase irrisório de 4% e os tributos médios incidentes nesta prestação de serviço.

Sendo assim, mesmo desconsiderando itens **IMPRESINDÍVEIS** os valores ofertados pelas empresas E. Marques e Prosserve são insuficientes para cobrir o mínimo do custo da mão de obra nesta prestação de serviço,



SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOSFábio Moraes Ferreira EIRELI ME
CNPJ nº 10.834.102/0001-66

especialmente diante da impossibilidade e ilegalidade de se atribuir lucro zero ou ínfimo.

Não resta dúvida de que nenhuma empresa trabalha sem prever um lucro mínimo e, neste caso específico, os serviços exigem previsão de gastos mínimos com materiais, EPI's, gasolina (frente a distância das Unidades de Saúde), e não há NENHUMA margem para imprevistos. Aliás, o valor final ofertado não cobre nem mesmo as despesas elementares e irrenunciáveis.

Deste modo, temos que a Administração desconsiderar TAMANHA ilegalidade é, além de tudo, assumir um risco iminente de ser solidária no pagamento de responsabilidades sociais e trabalhistas. Com todo acato e respeito, sob a nossa ótica, as empresas só irão conseguir executar o serviços se suprimirem obrigações imprescindíveis e irrenunciáveis, o que é vedado pela legislação e pelo próprio edital.

As tabelas anexas, inclusive, consideraram a possibilidade das empresas serem optantes pelo Simples Nacional, ocasião que teriam redução de encargos, mas ainda assim os valores ofertados em sessão são aquém daqueles exigidos pela correlata legislação. Ademais, é necessário que a empresa comprove sua opção e nível de enquadramento.

Para melhor apurar as despesas utilizamos o BDI, e em anexo demonstramos sua composição, que considerou APENAS lucro (4%), PIS (0,65%), COFINS(3%) e ISS (3%) e abaixo explicitamos melhor sobre a importância do BDI.

Finalmente, reiteramos nosso entendimento e juntamos comprovação em anexo de que os preços ofertados são INEXEQUÍVEIS, porque não cobrem as despesas básicas e irrenunciáveis na prestação deste serviço.

2.4. Do Benefício e Despesas Indiretas – BDI

O BDI é a taxa que corresponde aos custos indiretos, impostos e lucro que, após aplicado ao custo direto, tem como resultado o preço final do serviço.



SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOSFábio Moraes Ferreira EIRELI ME
CNPJ nº 10.834.102/0001-6613
VDA

O percentual de BDI deve ser detalhado no projeto básico, assim como nas propostas dos licitantes e esta obrigatoriedade está expressa na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em seu Art. 6º, inciso IX, alínea f e Art. 7º, § 2º, inciso II. Sendo este item parcela de grande relevância a ser inserida nos custos dos serviços a serem contratados, seu detalhamento deve ser obrigatório e observado conforme Súmula 258 do TCU.

As parcelas que normalmente fazem parte da composição do BDI são:

2.4.1. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

É o custo relativo às atividades de direção da empresa, aqui inclusas as atividades de setores financeiro, contábil, compras, recursos humanos, administração propriamente dita dentre outros que são rateados entre os diversos contratos de serviços existentes e/ou executados pela empresa.

Tendo em vista que este custo depende de diversos fatores, tais como porte da empresa, eficiência e o próprio custo direto do contrato, torna-se um parâmetro específico de cada empresa e assim de difícil quantificação.

Assim este custo deve ser inserido no projeto básico com base em dados históricos de outros contratos semelhantes ou sugeridos em estudos específicos promovidos por entidades de classe pertinentes ao ramo de atuação. A documentação referente aos dados analisados deve ser inserida no projeto básico ou processo licitatório.

2.4.2. LUCRO

É a remuneração da empresa pelo desenvolvimento dos serviços específicos de sua área de atuação. No caso da administração pública é uma bonificação que a mesma está disposta a pagar para a empresa por determinada atividade ou entrega de determinado produto.

No projeto básico este lucro deve se basear em taxas médias praticadas no mercado, devidamente comprovadas e a documentação inserida no processo ou projeto básico.

SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOSFábio Moraes Ferreira EIRELI ME
CNPJ nº 10.834.102/0001-6614
-
[assinatura]**2.4.3. DESPESAS FINANCEIRAS**

São despesas que ocorrem sempre que os desembolsos acumulados superam as receitas acumuladas gerando perda monetária decorrente da defasagem entre a data do efetivo desembolso e a data do recebimento da medição dos serviços prestados.

Conforme jurisprudência do TCU, a taxa mais recomendável para remunerar estes custos é a SELIC. O nome SELIC advém da sigla do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia que se refere a taxa de juros apurada nas operações de empréstimos de um dia entre as instituições financeiras que utilizam títulos públicos federais como garantia.

2.4.4. SEGURO, RISCOS E GARANTIAS

As garantias para a execução contratual estão previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93, e é exigência discricionária da Administração, que, necessariamente, deverá constar do Edital.

Quanto ao seguro, não sendo exigido no edital e caso o licitante faça opção de segurar a mão de obra (conforme exige a CCT da Categoria), esta despesa poderá constar da composição do BDI.

Constando os seguros e garantias de exigências do edital, estes custos deverão ser avaliados e estimados caso a caso.

Como são exigências que comumente não são discriminadas nos orçamentos de coleta de resíduos sólidos urbanos, sua mensuração poderá ser estimada com base nos índices estabelecidos no Acórdão 2.622/2013 do TCU.

2.4.5. IMPOSTOS

Os tributos que normalmente são inseridos no cálculo do BDI são o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS ou ISSQN), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

O entendimento quanto a inserção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL) estão pacificadas na jurisprudência do TCU na Súmula nº 254/2010 e no Acórdão 648/2016.

[assinatura]

SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOSFábio Moraes Ferreira EIRELI ME
CNPJ nº 10.834.102/0001-66

O ISS ou ISSQN é de competência dos Municípios e do Distrito Federal conforme indica o Art. 156, inciso III, da Constituição Federal e é gerado a partir da prestação de serviços definidos na Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003. No cálculo deste imposto na prestação dos serviços deve-se atentar para dois pontos a saber: 1.local da prestação do serviço e 2. definição da base de cálculo do imposto.

Definido o local da prestação do serviço, deve-se verificar a legislação local que define a alíquota a ser aplicada ao contrato e a base de cálculo é definida pela Lei Complementar nº 116/2003 em seu Art. 7º.

As alíquotas são limitadas ao mínimo de 2% e o máximo de 5%, conforme legislação tributária de cada Município.

O PIS e COFINS são contribuições tributárias estabelecidas pelas Leis 9.718/1998 e 10.833/2003 e incidem sobre o faturamento bruto mensal de todas as empresas (pessoa jurídica), independente de denominação ou classificação contábil. Sua incidência é reconhecida em dois regimes de tributação: a) regime de incidência cumulativa: é o que não permite o desconto de créditos tributários de operações anteriores para as pessoas jurídicas sujeitas ao recolhimento do imposto de renda calculado sobre o lucro presumido e tem suas alíquotas de 0,65% para o PIS e 3,00% para a COFINS; b) regime de incidência não-cumulativa: é o que permite o desconto de créditos tributários de operações anteriores para as pessoas jurídicas sujeitas ao recolhimento de imposto de renda com base no lucro real e possui alíquotas de 1,65% para o PIS e de 7,60% para a COFINS.

A Lei 12.814, de 16 de maio de 2013 em seu Art. 7º, define o limite de faturamento bruto anual da empresa para que possa usufruir da opção de regime de tributação do imposto de renda com base no lucro presumido. Por conseguinte, tendo em vista estes dois regimes de tributação, o orçamento do projeto de coleta deve adotar as seguintes opções para mensurá-los: a) Se o valor anual estimado do contrato for inferior ao limite para a tributação pelo regime de incidência não-cumulativo, utilizar as alíquotas de 0,65% para PIS e 3,00% para a COFINS. b) Se o valor anual estimado da contratação for superior ao limite para a tributação pelo regime não-cumulativo, deve-se utilizar as alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,60% para a COFINS.

Será ainda necessário que o edital tenha previsão de que o detalhamento do BDI efetuado pela empresa licitante leve em consideração sua opção de regime de

SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOSFábio Moraes Ferreira EIRELI ME
CNPJ nº 10.834.102/0001-6616
16

tributação. Assim, quando o licitante se enquadrar no regime não-cumulativo, deverá comprovar o percentual de PIS/COFINS do BDI de acordo com a média das contribuições nos últimos 12 meses, conforme define o Acórdão 2.622/2013 TCU Plenário.

2.4.6. SIMPLES NACIONAL

As empresas optantes por esta modalidade de imposto, recolhem em taxa unificada os tributos referentes a: a) IRPJ; b) IPI; c) PIS/Pasep; d) CSLL; e) COFINS; f) Contribuição Patronal Previdenciária, de pessoa jurídica, conforme art. 22 da Lei 8.212, de 24/07/1991; g) ICMS; h) ISS (art. 13, da Lei Complementar 123/2006).

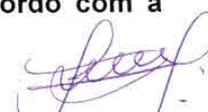
Esta modalidade é aplicável às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e substitui os impostos citados por um percentual aplicável sobre o faturamento ou receita bruta anual. Este percentual é diferenciado conforme o setor de atuação da pessoa jurídica, ou seja, se indústria, comércio ou serviços.

Para o caso deste serviço as alíquotas estão definidas no Anexo III da Lei Complementar 123/2006. Há ainda, para as empresas optantes, a dispensa do pagamento de contribuições devidas a Serviços Sociais Autônomos tais como SESI, SESC, SENAI, SEBRAE, etc. Estão também dispensadas do recolhimento das contribuições com salário educação e contribuição sindical patronal, conforme trata o Art. 240 da Constituição Federal, que não estão incluídas neste sistema de recolhimento unificado (art. 13, § 3º, da LC 123/2006).

Com as informações acima, as empresas licitantes optantes por esta modalidade, quando da elaboração de suas propostas de preços devem considerar, na composição do BDI, alíquotas compatíveis com aquelas a que está obrigada a recolher, conforme percentuais estabelecidos no Anexo III da LC 123/2006.

Deve ainda observar a não inclusão, nos Encargos Sociais, os gastos relativos ao ressarcimento das contribuições a que estão dispensadas de recolhimento, conforme disposto no art. 13, § 3º, da LC 76 123/2006. Este é o entendimento do TCU exarado no Acórdão 2.622/2013 TCU Plenário.

É obrigatório, no entanto, que o licitante optante pelo Simples comprove sua opção e o percentual de PIS/COFINS do BDI de acordo com a



SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOSFábio Moraes Ferreira EIRELI ME
CNPJ nº 10.834.102/0001-66

média das contribuições nos últimos 12 meses, conforme define o Acórdão 2.622/2013 TCU Plenário.

A fórmula do BDI deve ser usada a constante do Acórdão 2.622/2013 TCU Plenário, como a mais adequada para o cálculo do BDI.

É interessante, ainda, que a título de ajuda e de modo comparativo, fosse analisado o MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/20190805-MANUAL_RESIDUOS_SOLIDOS.pdf), como meio de esclarecer alguns pontos em comum entre esses dois serviços.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, pleiteamos o que se segue:

- a) em fase de análise de **MÉRITO**, que seja **MODIFICADA A DECISÃO** do Pregoeiro e que as propostas das empresas E. MARQUES e PROSSERVE, até aqui consideradas classificadas e vencedoras do certame, sejam **DECLASSIFICADAS** por serem **INEXEQUÍVEIS** e por isso ilegais, pelos fatos e fundamentos robustamente explicitados acima, uma vez que não cumpriram rigorosamente com todas as exigências legais e do ato convocatório;
- b) que a empresa PROSSERVE seja **INABILITADA** porque descumpriu a exigência estabelecida pelo item 1.6.3 do edital referente ao cartão do CNPJ;
- c) que o procedimento seja cumprindo nos termos e prazos estipulados na lei;
- d) que em cumprimento ao que possibilita o edital correlato e da própria Lei 8.666/93, seja realizada diligência junto ao Setor Técnico desta Prefeitura, através de profissional habilitado na área de contabilidade e afins, para análise do cálculo da composição do BDI e planilhas discriminadas dos custos da prestação dos serviços das empresas participantes, assim como o Setor Contábil verifique a legalidade na aplicação dos índices tributários das licitantes, ambos com emissão de parecer, laudo e cálculo por

SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOSFábio Moraes Ferreira EIRELI ME
CNPJ nº 10.834.102/0001-6615
/5

escrito e fundamentado, de modo a embasar a decisão do Pregoeiro e Executivo Municipal, especialmente como forma de se comprovar os cálculos aqui questionados;

e) que seja prolatado parecer jurídico conjuntamente com as decisões proferidas em sede recursal;

f) caso exista Controladoria Interna neste Município, que esta se manifeste;

g) a **TOTAL PROCEDÊNCIA E RECEBIMENTO** destas Razões Recursais, por serem legais e tempestivas;

h) que, AO FINAL e após análise da documentação habilitatória, seja a presente empresa ora Recorrente declarada como VENCEDORA DO CERTAME, tendo mantida a classificação de sua proposta, visto que esta foi a única a cumprir integralmente com as exigências legais e editalícias;

i) a intimação e citação oficial das demais licitantes para apresentarem suas contrarrazões recursais, nos moldes do que determina o art. 109, §3º da Lei 8.666/93;

Nestes Termos

Pede e Espera

Deferimento.

São José do Calçado/ES, 11 de maio de 2020.


FÁBIO MORAES FERREIRA EIRELI
SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS
CNPJ nº 10.834.102/0001-66
Fábio Moraes Ferreira

FÁBIO MORAES FERREIRA EIRELI - SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS
Rua Elda Mendonça de Lima, 10, Pedro Iriberto Almeida Lima, São José do Calçado/ES
CNPJ: 10.427.529/0001-40

PROCESSO N.: 1906/2019		
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 016/2020		
DATA: 07/05/2020		
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização em Unidades de Saúde do Município de Iúna/ES.		
A	Data de apresentação da proposta	07/05/2020
B	Município/UF	Iúna/ES
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo - SINDILIMP/ES	SINDILIMPE-ES/2020 (SELURES)
D	Nº de meses de execução contratual	12

15
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES

Data-base da Categoria:	1º de janeiro	
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDILIMPE - ES	
PREÇO HOMEM-MÊS	%	ASG
I - MÃO-DE-OBRA		
I - REMUNERAÇÃO		
a) Salário		R\$ 571,43
b) Adicional Noturno		
c) Adicional Periculosidade		
d) Adicional Insalubridade	20%	R\$ 106,00
e) Outros (especificar)		
Total da Remuneração (I)		R\$ 677,43
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Grupo A		
INSS	20,00%	R\$ 135,49
SES - SC	1,50%	R\$ 10,16
SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 6,77
INCRA	0,20%	R\$ 1,35
Salário-Educação	2,50%	R\$ 16,94
FGTS	8,00%	R\$ 54,19
SAT / RAT / FAT / Sindicato Patronal	3,00%	R\$ 20,32
SEBRAE	0,60%	R\$ 4,06
Total do Grupo A	36,80%	R\$ 249,28
Grupo B		
Férias + 1/3 de Férias Constitucionais	11,11%	R\$ 75,26
Auxílio Doença	1,66%	R\$ 11,25
Aviso Prévio Final do Contrato (7 dias)	1,94%	R\$ 13,14
Licença-paternidade/maternidade	0,06%	R\$ 0,41
Faltas Justificadas	0,82%	R\$ 5,55
Acidente de Trabalho	0,25%	R\$ 1,69
Aviso Prévio - Trabalhado	0,04%	R\$ 0,27
13º Salário	8,33%	R\$ 56,43
Total do Grupo B	24,21%	R\$ 164,00
Grupo C		
Adicional 1/3 Férias	0,00%	R\$ -
Décimo Terceiro Salário	0,00%	R\$ -
Representação Sindical	0,00%	R\$ -
Total do Grupo C	0,00%	R\$ -
Grupo D		
Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R\$ 21,68
FGTS do Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,00%	R\$ -
Contribuição Social sobre Aviso Prévio	0,00%	R\$ -
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
Multas	3,30%	R\$ 22,36
Contribuição Social sobre Aviso Prévio	0,00%	R\$ -
Indenização Adicional	0,25%	R\$ 1,69
Total do Grupo D	6,75%	R\$ 45,73
Grupo E		
Incidência Grupo "A" sobre o Grupo "B"	9,97%	R\$ 67,54
Incidência FGTS s/ aviso indenizado	0,04%	R\$ 0,27
Total do Grupo E	10,01%	R\$ 67,81
Total dos Encargos Sociais (II)	77,77%	R\$ 526,82
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		
a) Transporte (Lei 7.418/85)		R\$ -
b) Auxílio-Alimentação		R\$ 160,71
c) Uniformes		R\$ 31,96
d) Treinamento	0,00%	R\$ -
e) Seguro de Vida		R\$ 5,00
f) IDESBRE		R\$ 3,00
g) Auxílio-funeral		R\$ -
h) Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos da Mão-de-Obra (III)		R\$ 200,67
IV - SUBTOTAL MÃO-DE-OBRA		
Subtotal (I + II + III)		R\$ 1.404,92
Subtotal de Mão-de-obra		R\$ 1.404,92
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA	1	R\$ 1.404,92
2 - INSUMOS DIVERSOS		
a) Material de Consumo		R\$ -
b) Equipamentos/EPI's		R\$ -
c) Manutenção e depreciação de equipamentos		R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ -
3 - DEMAIS COMPONENTES		
a) Despesas Administrativas/Operacionais		R\$ -
b) Custos Indiretos - BDI	11,40%	R\$ 160,16
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		R\$ 160,16

FÁBIO MORAES FERREIRA EIRELI - SOLUÇÃO EMPREENDEDORAS
Rua Elda Mendonça de Lima, 28, Pedro Ipiranga, Almeida Lima, São José do Calçado/ES
CNPJ: 10.427.529/0001-80

PROCESSO N.º 3906/2019		
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 016/2020		
DATA: 07/05/2020		
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização em Unidades de Saúde do Município de Iúna/ES.		
A	Data de apresentação da proposta	07/05/2020
B	Município/UF	Iúna/ES
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo - SINDILIMP/ES	SINDILIMPE-ES/2020 (SELURES)
D	Nº de meses de execução contratual	12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES

Data-base da Categoria:	1º de janeiro	
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDILIMPE - ES	
PREÇO HOMEM-MÊS	%	ASG
1 - MÃO-DE-OBRA		
I - REMUNERAÇÃO		
a) Salário		R\$ 571,43
b) Adicional Noturno		
c) Adicional Periculosidade		
d) Adicional Insalubridade	20%	R\$ 106,00
e) Outros (especificar)		
Total da Remuneração (I)		R\$ 677,43
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Grupo A		
INSS	0,00%	R\$ -
SESI ou SESC	0,00%	R\$ -
SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ -
INCRA	0,00%	R\$ -
Salário-Educação	0,00%	R\$ -
FGTS	8,00%	R\$ 54,19
SAT / RAT / FAT / Sindicato Patronal	0,00%	R\$ -
SEBRAE	0,00%	R\$ -
Total do Grupo A	8,00%	R\$ 54,19
Grupo B		
Férias + 1/3 de Férias Constitucionais	11,11%	R\$ 75,26
Auxílio Doença	1,66%	R\$ 11,25
Aviso Prévio Final do Contrato (7 dias)	1,94%	R\$ 13,14
Licença-paternidade/maternidade	0,06%	R\$ 0,41
Faltas Justificadas	0,82%	R\$ 5,55
Acidente de Trabalho	0,25%	R\$ 1,69
Aviso Prévio - Trabalhado	0,04%	R\$ 0,27
13º Salário	8,33%	R\$ 56,43
Total do Grupo B	24,21%	R\$ 164,00
Grupo C		
Adicional 1/3 Férias	0,00%	R\$ -
Décimo Terceiro Salário	0,00%	R\$ -
Representação Sindical	0,00%	R\$ -
Total do Grupo C	0,00%	R\$ -
Grupo D		
Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R\$ 21,68
FGTS do Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,00%	R\$ -
Contribuição Social sobre Aviso Prévio	0,00%	R\$ -
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
Multa FGTS	3,30%	R\$ 22,36
Contribuição Social sobre Aviso Prévio	0,00%	R\$ -
Indenização Adicional	0,25%	R\$ 1,69
Total do Grupo D	6,75%	R\$ 45,73
Grupo E		
Incidência Grupo "A" sobre o Grupo "B"	9,97%	R\$ 67,54
Incidência FGTS s/ aviso indenizado	0,04%	R\$ 0,27
Total do Grupo E	10,01%	R\$ 67,81
Total dos Encargos Sociais (II)	48,97%	R\$ 331,73
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		
a) Transporte (Lei 7.418/85)		R\$ -
b) Auxílio-Alimentação		R\$ 160,71
c) Uniformes		R\$ 31,96
d) Treinamento	0,00%	R\$ -
e) Seguro de Vida		R\$ 5,00
f) IDESBRE		R\$ 3,00
g) Auxílio-funeral		R\$ -
h) Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos da Mão-de-Obra (III)		R\$ 200,67
IV - SUBTOTAL MÃO-DE-OBRA		
Subtotal (I + II + III)		R\$ 1.209,83
Subtotal de Mão-de-obra		R\$ 1.209,83
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA	1	R\$ 1.209,83
2 - INSUMOS DIVERSOS		
a) Material de Consumo		R\$ -
b) Equipamentos/EPI's		R\$ -
c) Manutenção e depreciação de equipamentos		R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ -
3 - DEMAIS COMPONENTES		
a) Despesas Administrativas/Operacionais		R\$ -
b) Custos Indiretos - BDI	11,40%	R\$ 137,92
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		R\$ 137,92

FÁBIO MORAES FERREIRA EIRELI - SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS
Rua Ésta Mendonça de Lima, 15, Pedro Idemário Almeida Lima, 330 José do Calçado/JS
CNPJ: 10.427.529/0001-40

PROCESSO N.º: 3906/2019		
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 016/2020		
DATA: 07/05/2020		
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização em Unidades de Saúde do Município de Iúna/ES.		
A	Data de apresentação da proposta	07/05/2020
B	Município/UF	Iúna/ES
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo - SINDILIMP/ES	SINDILIMPE-ES/2020 (SELURES)
D	Nº de meses de execução contratual	12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES

Data-base da Categoria:		1º de janeiro	
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		SINDILIMPE - ES	
PREÇO HOMEM-MÊS	%	ASG	
I - MÃO-DE-OBRA			
I - REMUNERAÇÃO			
a) Salário		R\$	1.142,86
b) Adicional Noturno			
c) Adicional Periculosidade			
d) Adicional Insalubridade	20%	R\$	212,00
e) Outros (especificar)			
Total da Remuneração (I)		R\$	1.354,86
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Grupo A			
INSS	0,00%	R\$	-
SESI ou SESC	0,00%	R\$	-
SENAI ou SENAC	0,00%	R\$	-
INCRA	0,00%	R\$	-
Salário-Educação	0,00%	R\$	-
FGTS	8,00%	R\$	108,39
SAT / RAT / FAT / Sindicato Patronal	0,00%	R\$	-
SEBRAE	0,00%	R\$	-
Total do Grupo A	8,00%	R\$	108,39
Grupo B			
Férias + 1/3 de Férias Constitucionais	11,11%	R\$	150,52
Auxílio Doença	1,66%	R\$	22,49
Aviso Prévio Final do Contrato (7 dias)	1,94%	R\$	26,28
Licença-paternidade/maternidade	0,06%	R\$	0,81
Faltas Justificadas	0,82%	R\$	11,11
Acidente de Trabalho	0,25%	R\$	3,39
Aviso Prévio - Trabalhador	0,04%	R\$	0,54
13º Salário	8,33%	R\$	112,86
Total do Grupo B	24,21%	R\$	328,00
Grupo C			
Adicional 1/3 Férias	0,00%	R\$	-
Décimo Terceiro Salário	0,00%	R\$	-
Representação Sindical	0,00%	R\$	-
Total do Grupo C	0,00%	R\$	-
Grupo D			
Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R\$	43,36
FGTS do Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,00%	R\$	-
Contribuição Social sobre Aviso Prévio	0,00%	R\$	-
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$	-
Multa FGTS	3,30%	R\$	44,71
Contribuição Social sobre Aviso Prévio	0,00%	R\$	-
Indenização Adicional	0,25%	R\$	3,39
Total do Grupo D	6,75%	R\$	91,46
Grupo E			
Incidência Grupo "A" sobre o Grupo "B"	9,97%	R\$	135,08
Incidência FGTS s/ aviso indenizado	0,04%	R\$	0,54
Total do Grupo E	10,01%	R\$	135,62
Total dos Encargos Sociais (II)	48,97%	R\$	663,47
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA			
a) Transporte (Lei 7.418/65)		R\$	-
b) Auxílio-Alimentação		R\$	321,42
c) Uniformes		R\$	31,96
d) Treinamento	0,00%	R\$	-
e) Seguro de Vida		R\$	5,00
f) IDESBRE		R\$	3,00
g) Auxílio-funeral		R\$	-
h) Outros (especificar)		R\$	-
Total de Insumos da Mão-de-Obra (III)		R\$	361,38
IV - SUBTOTAL MÃO-DE-OBRA			
Subtotal (I + II + III)		R\$	2.379,71
Subtotal de Mão-de-obra		R\$	2.379,71
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA	1	R\$	2.379,71
2 - INSUMOS DIVERSOS			
a) Material de Consumo		R\$	-
b) Equipamentos/EPI's		R\$	-
c) Manutenção e depreciação de equipamentos		R\$	-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$	-
3 - DEMAIS COMPONENTES			
a) Despesas Administrativas/Operacionais		R\$	-
b) Custos Indiretos - BDI	11,40%	R\$	271,29
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		R\$	271,29

10/05/2020

Conjunto Brim (jaleco E Calça Elástico) Uniforme Trabalho P - R\$ 78,90 em Mercado Livre

23
23

Informe seu CEP

Você também pode gostar Mochila para viagem - Conjunto de maias - Mochila antifurto - Mochila de viagem

[Voltar à lista](#) | [Calçados, Roupas e Bolsas](#) > [Uniformes](#) > [Uniformes Escolares](#)

[Compartilhar](#) | [Vender um igual](#)



Novo - 102 vendidos

Conjunto Brim (jaleco E Calça Elástico) Uniforme Trabalho P

★★★★★ 1 opinião

R\$ 78⁹⁰

Se comprar agora, você vai receber quando o vendedor voltar a fazer envios.

12x R\$ 6⁵⁸ sem juros



[Mais informações](#)

Envio para todo o país
 Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.
[Calcular o prazo de entrega](#)

Devolução grátis
 Se você não gostar ou se não ficar bem, devolva o produto.
[Saiba mais](#)

Tamanho:

P M G

GG

Cor: Cinza

Quantidade: 1 unidade
 (3956 disponíveis)

Mais anúncios do vendedor



R\$ 78⁹⁰

12x R\$ 6⁵⁸ sem juros

Conjunto Brim (jaleco E Calça Elástico) Uniforme



R\$ 78⁹⁰

12x R\$ 6⁵⁸ sem juros

Conjunto Brim (jaleco E Calça Elástico) Uniforme



R\$ 75⁹⁰

12x R\$ 7⁴¹

Conjunto Brim (jaleco E Calça Elástico) L

[Ver mais anúncios do vendedor](#)

10/05/2020

Conjunto Brim (jaleco E Calça Elástico) Uniforme Trabalho P - R\$ 78,90 em Mercado Livre

Características

Marca

Conquista

Modelo

Uniforme

Composição: 100% algodão

Gênero: Sem gênero

Descrição

UNIFORME M/C CJ.BRIM UNIV.CINZA - Marca Conquista

TAMANHOS: P,M,G e GG

- Material: Brim - 100% Algodão

- Confortável e resistente

- Produto novo na embalagem

Verifique o tamanho antes da compra

Emitimos nota fiscal

REINO EM CASA

Opiniões sobre o produto

5.0  Média entre 1 opiniões



Muito bom

Muito. Bom, porém deveriam melhorar no acabamento.

Perguntas e respostas

Qual informação você precisa?

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

 Compra Garantida, receba o produto que está esperando ou devolvemos o dinheiro.

 Você ganha 26 Mercado Pontos.

Informação sobre o vendedor

 Localização
São Paulo, São Paulo

 MercadoLíder Gold
É um dos melhores do site!

1060

vendas nos últimos 4 meses

 Presta um bom atendimento

 Entrega os produtos dentro do prazo

Ver mais dados deste vendedor

Garantia

Compra Garantida com o Mercado Pago

Receba o produto que está esperando ou devolvemos o seu dinheiro.

Saiba mais sobre garantia

Formas de pagamento

 Pague em até 12x sem juros!

10/05/2020

Conjunto Brim (jaleco E Calça Elástico) Uniforme Trabalho P - R\$ 78,90 em Mercado Livre

Custo e prazo de envio

Formas de pagamento

Garantia

Está com dúvidas? ✕

Estes atalhos ajudarão você a encontrar o que busca.

Devoluções grátis

Há estoque disponível

Ou pergunte ao vendedor

1 resposta ultrarrápida

Perguntar

Boleto bancário

Conheça outros meios de pagamento

Últimas perguntas

- 🗨 Bom dia. Posso retirar na loja. Tenho urgência. 10 conjuntos de calça e jaleco cinza.
- 🗨 Boa tarde, amigo. Tudo bem ? Me manda seu contato por favor 06/5/2020 13:16
- 🗨 Tá ok! Muito obrigada.
- 🗨 Magina, estou a disposição 27/4/2020 15:40
- 🗨 Tem previsão de quanto tempo resolverá o problema e possa nos enviar a mercadoria ?
- 🗨 Amigo, já estamos trabalhando nisso desde a semana passada... acredito que semana que vem já esteja tudo certo, mas não posso dar certeza 27/4/2020 15:39
- 🗨 preciso de 10 conjuntos desse, no momento você não está fazendo envio?
- 🗨 Boa tarde, amigo. Tudo bem ? Eu tenho o produto sim, no momento estou apenas com um problema na nota fiscal... mas assim que resolver posso fazer o envio 27/4/2020 15:29
- 🗨 Tamanho do jaleco ?
- 🗨 Temos P, M, G e GG 13/4/2020 20:12
- 🗨 Tamanho m tens
- 🗨 Boa noite, amigo. Temos sim... Estou a disposição 11/4/2020 18:54
- 🗨 Tem verde

Formas de entrega

Frete com o Mercado Envios

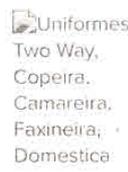
É o serviço do Mercado Livre que permite que você receba os seus produtos de forma rápida e segura.

Saiba mais sobre as formas de envio

Produtos patrocinados

Anuncie aqui

 **R\$ 87**
 12x R\$7,25 sem juros
 Pijama Cirúrgico Oxford Unisex

 **R\$ 149**
 12x R\$12,42 sem juros
 Frete grátis
 Uniformes Two Way, Copeira.

 **R\$ 59**
 Dolmã Feminina Jaleco Chef Rosa Com Preto

Public

10/05/2020

Conjunto Brim (jaleco E Calça Elástico) Uniforme Trabalho P - R\$ 78,90 em Mercado Livre

Bom dia, amigo. Não tenho, infelizmente 07/4/2020 10:32

Não tem o tamanho EGG? Se tiver manda o link

Boa tarde, amigo. Infelizmente não, o maior tamanho seria o GG. Estou a disposição 02/4/2020 13:08

Bom dia, Preciso decidir sobre o tamanho. Se peço G ou GG. Me ajuda a decidir: qual o tamanho entre os ombros, do tamanho G e do GG?

Amigo, não tenho dos ombros... do tamanho G - 61cm - tamanho GG - 66cm - 02/4/2020 13:34

Handwritten signature

Ver mais perguntas

Anuncio #1236145557 Denunciar

Quem viu este produto também comprou



R\$ 73⁹⁰

12x R\$ 6⁹⁰ sem juros

Conjunto Jaleco Manga Longa + Calça Uniforme Brim Azul



R\$ 39⁷⁸

6x R\$ 6⁷⁸ sem juros

FULL
Calça Em Brim Pesado Para Uniforme Profissional Azul



R\$ 42⁵⁰

6x R\$ 7⁵⁰ sem juros

Jaleco Brim Uso Profissional Sarja Construção Oficina SI04

R\$ 7C

12x R\$ 6⁰⁰

1 Conjunt Manga U

Produtos patrocinados Anuncie aqui

10/05/2020

Conjunto Brim (jaleco E Calça Elástico) Uniforme Trabalho P - R\$ 78,90 em Mercado Livre



R\$ 87

12x R\$ 7²⁹ sem juros

Pijama Cirurgico Oxford Unissex Básico 23



R\$ 149

12x R\$ 12²⁹ sem juros

Frete grátis

Uniformes Two Way, Copieira, Camareira, Faxineira, Domestica



R\$ 59⁹⁰

Dolmã Feminina Jaleco Chef Rosa Com Preto



R\$ 68

12x R\$ 6⁸⁴

Jaleco Gr Cereja - A

Edição 91

Confira estes produtos semelhantes



R\$ 219

12x R\$ 21⁸⁸

Frete grátis

Kit 5 Conjunto Infantil Agasalho Forrado Do 2 Ao 16



R\$ 99

12x R\$ 9⁹⁹

Kit 2 Conjunto Infantil Agasalho Forrado Do 2 Ao 16

Conjunto Infantil Agasalho Forrado Do 2 Ao 16

R\$ 55

10x R\$ 5⁹⁹ sem juros

Conjunto Infantil Agasalho Forrado Do 2 Ao 16

Kit C/ 2 Brim Pesac Mecanic

R\$ 10

12x R\$ 10

Kit C/ 2 Je Pesado M

Minha conta

Ofertas **NOVO**

Categorias

Vender

Compras

Favoritos

Mercado Pontos

Histórico

Lojas oficiais

Contato

Entre [Crie a sua conta](#)

Copyright © 1999-2020 Mercado Livre S.A. TODA

10/05/2020

Conjunto Brim (jaleco E Calça Elástico) Uniforme Trabalho P - R\$ 78,90 em Mercado Livre



10/05/2020

Bota Cozinha Limpeza Serviços Gerais Antiderrapante Bb85 - R\$ 65,90 em Mercado Livre

Informe seu CEP

Volta à lista | Calçados, Roupas e Bolsas > Sapatos > Botas > Soft Works >

Compartilhar | Vender um Igual



Light Boot

- Cã nº 37.390
- Ref. BB85
- Grade: 34 ao 45
- Inovador:
 - Isolação contra o frio
 - Isolação elétrica
 - Super Leve (EVA), etc.
 - Resistente à produtos químicos D - K - O - P - R
 - Palmilha absorvente antimicrobiana
 - ABNT NBR ISO 20.147/2015
 - Cores



São muitas tarefas por dia para as domésticas: limpeza em geral, lavar louças, cozinhar, passar, varrer, etc., e com isso, essas profissionais estão sempre em contato com pisos escorregadios e gordurosos. Mas, com a Light Boot, super leve e confortável, que possui um solado de borracha especial, com a tecnologia Super Grip SEC, previne queda no ambiente de trabalho, sob pisos com resíduos de óleo, detergentes, entre outros, além do cano baixo, para dar mais flexibilidade nos movimentos das pernas, proporcionando ótimo conforto.

Light Boot também serve para profissionais: pedreiros, fax fioid, cozinheiras, profissionais de açougues e frigoríficos, etc.

Novo - 175 vendidos

Bota Cozinha Limpeza Serviços Gerais Antiderrapan... Bb85

★★★★★ 6 opiniões

R\$ 65⁹⁰

Enviando normalmente

12x R\$ 6⁴³



Mais informações

Envio para todo o país

Saiba os prazos de entrega e as formas de envio

Calcular o prazo de entrega

Devolução grátis

Se você não gostar ou se não ficar bom, devolve o produto.

Saiba mais

Tamanho:

Selecione uma opção

Perfeito para 71%

Cor: Preto



Quantidade: 1 unidade (35 disponíveis)

Mais anúncios do vendedor



R\$ 68⁹⁹

12x R\$ 57⁵⁰ sem juros

Bota Para Serviços Gerais Bb85 Antiderrapante



R\$ 65⁹⁰

12x R\$ 6⁴³

Bota Em Eva P/ Limpeza Feminina Bb85



R\$ 65⁹⁰

12x R\$ 6⁴³

Bota Para Açoug Antiderrapante

Ver mais anúncios do vendedor

10/05/2020

Bota Cozinha Limpeza Serviços Gerais Antiderrapante Bb85 - R\$ 65,90 em Mercado Livre

Características

Marca	Moderio
Soft Works	BB85 CA 37390
Gênero: Sem gênero	Tipo de calçado: Botas
Estilo: Galochas	Tipo de cano: Curto
Ano de lançamento: 2018	Material do calçado: EVA
Material da sola: EVA ANTIDERRAPANTE	Kit: Não

Descrição

Somos empresa Com Cnpj e nota fiscal com mais de 8 anos de mercado - Mercado Lider, com total satisfação de nossos clientes.

Todos os nossos produtos são 100% originais com Nota Fiscal e Garantia.

O Maior estoque da Internet disponível a pronta entrega, mais de 1000 pares a sua disposição, com isso garantimos o envio imediato do seu pedido.

Algumas duvidas Frequentes:

Como faço para comprar mais de uma unidade de cores e tamanhos diferentes?

R: Basta voce escolher a primeira opção (Cor e tamanho) e após clicar em "Adicionar ao Carrinho" botão está logo abaixo do valor do produto ao lado do botão comprar. Quando todas as opções estiverem no carrinho so concluir a compra.

Ao Adicionar produtos no carrinho, voce poderá ganhar desconto no frete ou até mesmo frete grátis para pedidos acima de R\$ 120,00 ou menos dependendo da sua categoria no programa Mercado Pontos e da distancia para consultar se

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

 Compra Garantida, receba o produto que está esperando ou devolvemos o dinheiro.

 Você ganha 21 Mercado Pontos.

Informação sobre o vendedor

 Localização
Piracicaba, São Paulo

 MercadoLider Platinum
É um dos melhores do site!

8195

Vendas nos últimos 4 meses.



Presta um bom atendimento.



Entrega os produtos dentro do prazo

Ver mais dados deste vendedor.

Garantia

Compra Garantida com o Mercado Pago

Receba o produto que está esperando ou devolvemos o seu dinheiro

Saiba mais sobre garantia

Formas de pagamento

Cartões de crédito

Pague em até 12x!

10/05/2020

Bota Cozinha Limpeza Serviços Gerais Antiderrapante Bb85 - R\$ 65,90 em Mercado Livre

tem o benefício, basta informar seu CEP.

O produto é masculino ou Feminino?

R: O modelo BB85 é Unissex, pode ser utilizado por todos!

Atende a Norma Nr-32

R: Fechado na parte superior e traseira, a Bota Cano Baixo BB85 atende plenamente as exigências da Norma NR-32 da Segurança e Saúde dos Trabalhadores em Serviços de Saúde.

Como saber o tamanho que devo comprar?

R: Compre o seu Tamanho mesmo para o modelo BB85, ou seja se voce utiliza tamanho 39 pode comprar 39, Abaixo para que não fique com duvidas segue a tabalea de medidas dos calçados brasileiros.

TABELA DE MEDIDAS

Nº 33 - 22 centímetros
Nº 34 - 22,5 centímetros
Nº 35 - 23 centímetros
Nº 36 - 23,5 centímetros
Nº 37 - 24 centímetros
Nº 38 - 25 centímetros
Nº 39 - 25,5 centímetros
Nº 40 - 26,5 centímetros
Nº 41 - 27,5 centímetros
Nº 42 - 28 centímetros
Nº 43 - 29 centímetros
Nº 44 - 30 centímetros
Nº 45 - 31 centímetros

O Cabedal do modelo Sapato Social é confeccionado em EVA (Etil Vinil Acetato), um material super leve, que permite extremo conforto e alta absorção de impacto.

PALMILHA:

30
Fluor

Boleto bancário

Conheça outros meios de pagamento

Formas de entrega

Frete com o Mercado Envios

É o serviço do Mercado Livre que permite que você receba os seus produtos de forma rápida e segura.

Saiba mais sobre as formas de envio

Produtos patrocinados

Anuncie aqui



R\$ 52
R\$ 49 5% OFF
Sapato Worklight
Restaurante



R\$ 56
FULL
Sapato De
Segurança Linha



R\$ 6
Palmilha
Ortopedica

Publi

10/05/2020

Bota Cozinha Limpeza Serviços Gerais Antiderrapante Bb85 - R\$ 65,90 em Mercado Livre

com absorção de umidade, possui Bactericida, atenua o odor nos pés, destacável, facilmente lavável.

CONTÉM ANTIMICROBIANO: Bactericida - Contém substância Antimicrobiana junto à formulação composto EVA confecção do Cabedal, tecnologia antimicrobiana usada no combate as Bactérias Staphylococcus aureus (causadora de infecções a partir de pequenas feridas) e Escherichia coli (precursora de intoxicações alimentares em todo o mundo). Estas atividades Antimicrobianas permanecem ativas durante toda a vida útil do produto, mitigando o mau-cheiro e o amarelamento causado naturalmente pelo suor Aprovado em Testes, conforme Norma Antimicrobiana reconhecida globalmente (JIS Z 2801/2012, Japanese Industrial Standard)

CERTIFICAÇÃO:

Calçado ocupacional tipo bota (OB), confeccionado em EVA, solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol (SRC), resistente à absorção de energia na área do salto (E), à isolação elétrica (I), isolação contra o frio (CI) e a produtos químicos - Diclorometano (D); Hidróxido de Sódio 30% (K); Solução de amônia (25 ± 1)% (O); Peróxido de hidrogênio (30 ± 1) % (P); Hipoclorito de sódio (13 ± 1)% (R).

APROVADO PARA:

Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes, contra umidade proveniente de operações com uso de água e contra agentes térmicos (frio) e contra riscos de origem

NR - 32:

Calçado fechado região calcanhar, atende as exigências da NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em serviços de Saúde)

132

10/05/2020

Bota Cozinha Limpeza Serviços Gerais Antiderrapante Bb85 - R\$ 65,90 em Mercado Livre

SOLADO ANTIDERRAPANTE Registrado junto ao CA do Ministério do Trabalho na Classificação SRC, (o grau + elevado teste de escorregamento) corresponde ao calçado com solado de borracha sintética especial + borracha natural, tecnologia Super Grip, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução SLC (detergente) em piso de aço com solução de glicerol (SRC) , Resistente à óleo combustível (FO) e Calçado com absorção de energia na área do salto, Calcanhar(E)

ACESSÓRIOS:

Para maior conforto, usar com meias de algodão que absorve o suor dos pés, as meias sintéticas não proporciona este benefício.

CABEDAL PARTE SUPERIOR:

LEVÍSSIMO - Utilizando-se de alta tecnologia na produção, seu cabedal é todo confeccionado em EVA (Etil Vinil acetato), material super leve utilizado na fabricação de calçados

NÃO CONTÉM FTALATOS:

FTALATOS são um conjunto de substâncias químicas restritivas prejudiciais à saúde das pessoas, causando efeitos negativos ao Meio Ambiente e à Saúde Humana. Os ftalatos estão associados à ocorrência de problemas reprodutivos em animais silvestres, em humanos os efeitos podem ser : surgimento de câncer de mama, desregulação hormonal e diminuição da fertilidade masculina (redução do número de espermatozoides).

ARMAZENAMENTO:

Qualquer local, trabalho ou residência, temperatura ambiente

INSTRUÇÕES DE LIMPEZA:

Impermeável, permite lavar com água, sabão, detergente, cloro ou produtos similares

DESINFECÇÃO:

Sua "composição" permite utilizar o Hipoclorito de

10/05/2020

Bota Cozinha Limpeza Serviços Gerais Antiderrapante Bb85 - R\$ 65,90 em Mercado Livre

33
Dive

Sódio (Cloro) em sua forma mais concentrada ou em forma diluída, popularmente conhecido como Água Sanitária. Ambos são bastante eficientes por seu poder bactericida e baixo custo.

GRADE Numeração nº 34 ao 46

Opiniões sobre o produto

5.0 
Média entre 6 opiniões

Perfeito para 71%



Ótimo produto gostei muito compraria de novo

Ótimo produto gostei muito e recomendo super leve nos pés compraria de novo.



Excelente

Bom, pedir um número acima da tabela deles.



Boa compra

Boa compra com muito bom preço! confortável,



[Ver todas as opiniões](#)

Perguntas e respostas

Qual informação você precisa?

10/05/2020

Bota Cozinha Limpeza Serviços Gerais Antiderrapante Bb85 - R\$ 65,90 em Mercado Livre

Custo e prazo de envio

Formas de pagamento

Garantia

Está com dúvidas?

Estes atalhos ajudarão você a encontrar o que busca.

Devoluções grátis

Há estoque disponível

Ou pergunte ao vendedor

Pergunte ao vendedor

Perguntar

Últimas perguntas

- se não servir posso trocar a numeração?
- Boa noite. Se não servir você pode devolver. Obrigado
07/5/2020 23:04
- Vc tem cano mais longo? E se sim, tamanho 41?
- Boa noite. Temos apenas esse modelo em EVA. Depois temos cano maior em PVC. Obrigado
06/5/2020 22:17
- E quando chegar a preta me avisa, tá bom...grata
- Ok, pode deixar. Atenciosamente,
06/5/2020 16:51
- Obrigada pela ajuda....
- Imagina, estamos sempre a disposição. Atenciosamente,
06/5/2020 16:30
- Pode por favor mandar a número 37 azul marinho ao invés da número 36 obrigada..
- Ok, combinado. Atenciosamente,
06/5/2020 16:18
- Como?? não estou conseguindo por onde entrar com mensagens....?
- Não precisa, eu altero na sua venda. Obrigada
Atenciosamente,
06/5/2020 16:14
- Caso não tenha número 37 na cor preta, pode ser azul marinho... obrigada

10/05/2020

Bota Cozinha Limpeza Serviços Gerais Antiderrapante Bb85 - R\$ 65,90 em Mercado Livre

35/
Blue

Ok, enviaremos na cor azul então. Nos envie por favor uma mensagem na sua compra para fazermos a alteração. Atenciosamente, 06/5/2020 15:10

Preta

Não temos disponível na cor preta. Atenciosamente, 06/5/2020 15:10

Já fiz o pagamento on line

Ola tudo bem ? Vou tentar localizar sua compra. Atenciosamente, 06/05/2020 15:39

Uma mensagem na compra que foi enviada para o vendedor

Ver mais perguntas

Anúncio #1353643606 | Denunciar

Quem viu este produto também comprou



R\$ 68⁹⁹

12x R\$ 5⁷⁸ sem juros

Bota Para Serviços Gerais Bb85 Antiderrapante



R\$ 64⁸⁰

12x R\$ 6⁷¹

Bota Profissional Antiderrapante Açougue Limpeza Impermeável



R\$ 68⁹⁰

12x R\$ 6⁷¹

Bota Cozinha Limpeza Serviços Gerais Antiderrapante Bb85



R\$ 68

12x R\$ 6⁷¹

FULL

Bota Cozi Gerais An

Produtos patrocinados Anuncie aqui

10/05/2020

Bota Cozinha Limpeza Serviços Gerais Antiderrapante Bb85 - R\$ 65,90 em Mercado Livre



R\$ 49⁴⁰ 5% OFF

Sapato Worklight Restaurante Cozinha Hospital Enfermagem



R\$ 56⁹⁰

FULL

Sapato De Segurança Linha Flip Cor Preta Ca 38,590 - Bracol



R\$ 6

Palmilha Ortopedica Anatomica Coturno,botas,tenis,sapato Gel



R\$ 89

12x R\$ 7⁵⁰

Bota Cate Gel+carte

36
Adriane

Minha conta

Ofertas **NOVO**

Categorias

Vender

Compras

Favoritos

Mercado Pontos

Histórico

Lojas oficiais

Contato

Entre [Crie a sua conta](#)

[Copyright © 1999-2020 Mercado Livre S.A.](#)

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Página 1 de 32

39
D. Silva

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000634/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074340/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.101764/2019-13
DATA DO PROTOCOLO: 23/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES, CNPJ n. 31.800.865/0001-66,
neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO GERALDO PEROVANO;

E

SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, CNPJ n. 32.479.073/0001-02,
neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). MADALENA GARCIA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho
previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de
2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores em Empresas
de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - ATIVIDADES

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se refere a categoria de trabalhadores e
empresas que atuam no setor de Asseio, Conservação e Limpeza Pública, estabelecendo
condições a serem cumpridas por todas as empresas de prestação de serviços a terceiros de:
Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Higienização em geral, Higienização veicular,
Faxina, Serventes, Auxiliares de Serviços Gerais, Merendeiras, Copagem, Controle de pragas
urbanas, Desinsetização, Limpeza de fossas, Caixas d'água, Caixas de gordura, Limpeza de
vidraças, Limpeza industrial por hidro jateamento e aspiração de pó, Serviços braçais no setor
privado, Serviços de operação e controle de estacionamento, Jardinagem e Manutenção de
áreas verdes, Maqueiro, Técnico Gasista, Portaria, Zeladoria, Recepção e inclusive dos
serviços prestados por empregados em Serviços Operacionais ou Administrativos (ou outras
funções abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho) das referidas empresas e seus
respectivos empregados, independentemente do cargo ou função que ocupam (exceto
categorias diferenciadas), e aqueles empregados guarnecidos por esta Convenção Coletiva de
Trabalho, conforme Tabelas anexas, ficando pactuado os seguintes pisos salariais:

Parágrafo 1º - Os salários serão reajustados no percentual de 3,37% (Três e Trinta e Sete Por
Cento), levando-se em conta o salário recebido em 31/12/2019, passando a vigorar partir de
01 de Janeiro de 2020.

38
CDS

Parágrafo 2º - As funções acima descritas estão inseridas nas tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 anexas a esta CCT, passando o piso salarial a partir de 01 de Janeiro de 2020 para:

I – Área Geral -R\$ 1.142,86 (Mil Cento e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

II – Área Industrial - R\$ 1.265,04 (Mil Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Quatro Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

III – Tabela III - R\$ 1.475,71 (Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

IV – Tabela IV -R\$ 1.142,86 (Mil Cento e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

V – Tabela V - R\$2.075,62 (Dois mil e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

VI – Tabela VI - R\$ 1.636,77 (Mil Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Setenta e Sete Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

VII – Tabela VII - R\$ 1.142,86 (Mil Cento e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

VIII – Tabela VIII - R\$ 1.808,01 (Mil Oitocentos e Oito Reais e Um Centavo), com carga horária mensal de 220 horas;

IX – Tabela IX - R\$ 1.309,16 (Mil Trezentos e Nove Reais e Dezesseis Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

Parágrafo 3º - As empresas abrangidas por este instrumento coletivo passarão a pagar a seus empregados, no mínimo, os pisos salariais por função estabelecidos nas tabelas de salário/mês respeitadas as áreas de atuação discriminadas.

Parágrafo 4º - Os pagamentos dos salários serão efetuados através de depósito em conta bancária, que deverá ser aberta pelo empregador e sem ônus para os empregados. O pagamento será disponibilizado antes do encerramento do horário de expediente bancário, até o 5º (quinto) dia útil bancário do mês subsequente. O pagamento dos salários por meio de cheques ou ordem de pagamento a vista somente poderá ser efetuado:

1º) Em caso de exercício da atividade laboral em localidades fora do âmbito da Grande Vitória que não disponha de agência bancária;

2º) Para recém-empregados com até 30 (trinta) dias de admissão no contrato de trabalho. Nestes casos, o pagamento será efetuado de forma a garantir a liberação dos valores no prazo aqui pactuado, sendo de responsabilidade do empregador os atrasos decorrentes da inobservância dos prazos que garantam a liberação dos salários no prazo legal.

3º) Mediante recibo de pagamento, devidamente assinado pelo empregado.

Parágrafo 5º - As empresas que efetuarem o pagamento dos salários fora do prazo estabelecido nesta cláusula serão penalizadas com multa mensal, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de receber o salário na data prevista, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe dos requisitos previstos nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT. Em outras palavras, não é necessário a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

39/
Cedida

Parágrafo 6º - A multa prevista no parágrafo 5º não será aplicada nos casos de paralisação bancária ou das instituições responsáveis pelos demais créditos, que impeça a operação financeira de efetivação do pagamento, bem como em caso de suspensão do fornecimento de energia, desde que comprovado o fato no prazo de 24hs do evento, através de documento protocolado junto ao SINDILIMPE.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÕES DAS FUNÇÕES DIFERENCIADAS E JORNADA TRAB. PARCIAL E INTERMITEN

REMUNERAÇÕES DAS FUNÇÕES DIFERENCIADAS E DA JORNADA DE TRABALHO PARCIAL E INTERMITENTE: As empresas poderão firmar contrato de trabalho de jornada parcial, efetuando o pagamento da proporcionalidade de horas trabalhadas, incluído o repouso remunerado. Quando o mês for de 31 dias é obrigatório o pagamento das horas trabalhadas no 31º dia, exclusivamente para a contratação como horista.

Parágrafo 1º - TRABALHO INTERMITENTE - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, respeitando a jornada mínima prevista no caput, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

Parágrafo 2º -Fica vedada a prática de salários inferiores aos das tabelas salariais anexas a esta Convenção para empregados contratados para trabalharem em jornadas de 36 (trinta e seis) horas semanais em contratos de prestação de serviços celebrados por empresas abrangidas pela presente CCT.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO NO TRINTÍDIO

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 01 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviços (empresa contratante de prestação de serviço) naquele período, devendo o requerimento ser devidamente comprovado junto ao SINDILIMPE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÕES

As partes se comprometem a iniciar novo processo de negociação para celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho em até 90 (noventa) dias antes da data-base de 2021, ou seja, a partir de Outubro/2020.

Parágrafo 1º - Quando ocorrer fato, ou fatos, relevantes de interesse coletivos ligados ao relacionamento no trabalho que comprometam as condições da presente convenção e/ou impliquem em mudanças nas relações de trabalho, as partes, através de seus representantes

legais, procurarão, mediante solicitação por correspondência protocolada, manter entendimento com o objetivo de dar solução ao problema, ou problemas.

Parágrafo 2º - As relações de emprego, no segmento do Asseio, Conservação, Empresa Terceirizadas e Similares serão normatizadas, além da legislação vigente, pelos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, passando a vigor até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (Seis) meses, limitado a jornada semanal do Empregado.

Parágrafo 1º - A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência semestral do banco de horas de que trata este artigo.

Parágrafo 2º - Nos casos de extensão de feriado, as horas não laboradas poderão ser compensadas, mediante acordo prévio entre Empregador e Empregado, podendo ocorrer antes ou após a data a ser compensada.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas extras serão remuneradas com os seguintes acréscimos: As 02 (duas) horas, previstas no artigo 59 da CLT, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) e, no caso de domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento) e para as tabelas 2 e 3 120% (cento e vinte por cento), aplicados sobre o valor da hora normal. Por excepcionalidade dos serviços, após as duas primeiras horas, será pago 100% (cem por cento) e para as tabelas 2 e 3 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo 1º- As horas extraordinárias somente serão realizadas de comum acordo entre as partes e, em casos excepcionais, poderão ser exigidas em razão da absoluta necessidade da continuidade do trabalho por motivo de força maior e, neste caso, poderá a jornada de trabalho normal ser estendida até a substituição do empregado por outro, sendo as 02(duas) primeiras horas excedentes remuneradas com o acréscimo do percentual de 60% (sessenta por cento) do dia útil, e as demais com 100% (cem por cento) e para as tabelas 2 e 3 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo 2º- Para efeito de cálculo das horas extraordinárias prestadas será levado em consideração o valor do salário do empregado dividido por 220 horas mensais.

Parágrafo 3º-Fica assegurada a remuneração, como escala extra, no percentual de 100% para os empregados que laborarem na jornada 12x36, quando convocados para plantões extras em sua folga, verificada a concordância do empregado e respeitando o descanso inter jornada de onze horas. Todo plantão extra será integralmente pago como hora extra com acréscimo de 100% qualquer que seja o dia da semana, com o pagamento de ticket alimentação e vale transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas que prestam serviço terceirizado na área geral estão obrigadas a conceder o ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação), em jornadas diárias a partir de 06 (seis) horas ou jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas, no valor de R\$ 15,14 (Quinze Reais e Catorze Centavos) por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 22 (vinte e dois) tickets/mês, respeitando-se os descontos previstos no §4º da presente cláusula. Em jornada de trabalho de 12X36 horas, o ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação), será no valor de R\$ 18,02 (Dezoito Reais e Dois Centavos) por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 15.5 (quinze e meio) ticket/mês, respeitando-se os descontos previstos no parágrafo 4º da presente cláusula. Em se tratando de novas admissões, o fornecimento do ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação) se dará no prazo de 10 (dez) dias após a data de admissão.

Parágrafo 1º - Exclusivamente para jornadas diárias inferiores a 06 (Seis) horas, será concedido o benefício no valor de R\$ 7,57 (Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos) por dia efetivamente trabalhado, devendo ser utilizado a média de 22 (vinte e dois) dias por mês para cálculo do benefício, exceto nos casos de complementação de jornada semanais de 44 horas semanais, onde não será devido qualquer valor.

Parágrafo 2º - Faculta-se às empresas promoverem, proporcionalmente, o desconto em folha do percentual de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor do benefício concedido.

Parágrafo 3º - O benefício aqui instituído (ticket alimentação/refeição ou cartão-alimentação) deverá ser fornecido, por meio de cartão alimentação ou crédito em cartões fornecidos por empresas especializadas, antecipadamente até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo 4º - O trabalhador terá descontado, no mês subsequente ao fornecimento do benefício, da seguinte forma:

- a) O valor referente ao dia efetivamente trabalhado multiplicado pelos dias das ausências;
- b) Durante o período em que o empregado que estiver em gozo de férias; e
- c) Durante o período em que o empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário.

Parágrafo 5º - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade, por não se tratar de parcela de natureza salarial, devendo o empregador estar inscrito no PAT.

Parágrafo 6º - Na área Geral, nos locais onde haja o fornecimento de alimentação, a empresa fica obrigada a fornecer o benefício pactuado no caput, ficando, nesses casos, facultado o fornecimento da alimentação, sendo autorizado o desconto máximo mensal de R\$ 2,00 (dois reais) a título de contrapartida do empregado em caso de fornecimento de refeição. O fornecimento de refeição estabelecido neste parágrafo não integrará a remuneração dos trabalhadores, por não se tratar de parcela de natureza salarial.

Parágrafo 7º - Exclusivamente para os contratos firmados com a Petrobras o valor do ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação) será de R\$ 21,21 (Vinte e Um Reais e Vinte e Um Centavos) por dia efetivamente trabalhado, devendo ser utilizado a média de 22 (vinte e dois) dias por mês para cálculo mínimo do benefício, respeitando-se os descontos previstos no parágrafo 5º da presente cláusula. Para aqueles trabalhadores, que por condição contratual, recebem alimentação em valor mais benéfico ficam asseguradas a referida condição.

Parágrafo 8º - As empresas que efetuarem o pagamento do ticket alimentação/refeição salários fora do prazo estabelecido nesta cláusula serão penalizadas com multa mensal, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de receber o ticket alimentação/refeição na data prevista, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe dos requisitos previstos nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT. Em outras palavras, não é necessário a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

Parágrafo 9º - A multa prevista no parágrafo 8º não será aplicada nos casos de paralisação bancária ou das instituições responsáveis pelos demais créditos, que impeça a operação financeira de efetivação do pagamento, bem como em caso de suspensão do fornecimento de energia, desde que comprovado o fato no prazo de 24hs do evento, através de documento protocolado junto ao SINDILIMPE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO (ÁREA INDUSTRIAL - ANEXO II)

As empresas que prestam serviço terceirizado na área industrial (anexo II) ficam obrigadas a conceder ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação), em jornadas diárias a partir de 6 (seis) horas ou jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas no valor de R\$ 21,21 (Vinte e Um Reais e Vinte e Um Centavos) por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 22 (vinte dois) ticket/mês, respeitando-se os descontos previsto no parágrafo 4º da presente cláusula. Em jornada de trabalho de 12X36 horas, o ticket alimentação/refeição (ou cartão alimentação), será no valor de R\$ 25,79 (Vinte e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos) por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 15.5 (quinze e meio) ticket/mês, respeitando-se os descontos previsto no parágrafo 4º da presente cláusula. Em se tratando de novas admissões, o fornecimento do ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação) se dará no prazo de 10 (dez) dias após a data de admissão.

Parágrafo 1º - Exclusivamente para jornadas diárias inferiores a 06(Seis) horas, será concedido o benefício previsto no caput, na proporção de 50% (Cinquenta por cento), do valor do ticket alimentação/refeição para jornadas semanais de 44 horas.

Parágrafo 2º - Faculta-se às empresas promoverem, proporcionalmente, o desconto em folha do percentual de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor do benefício concedido.

Parágrafo 3º - O benefício aqui instituído (ticket alimentação/refeição ou cartão-alimentação) deverá ser fornecido, através de cartão alimentação ou crédito em cartões fornecidos por empresas especializadas, antecipadamente até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo 4º - Nos casos de faltas, o trabalhador terá descontado, no mês subsequente ao fornecimento do benefício, da seguinte forma:

- a) O valor referente ao dia efetivamente trabalhado multiplicado pelos dias das ausências;
- b) O empregado que estiver em gozo de férias; e
- c) O empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário.

Parágrafo 5º - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade, por não se tratar de parcela de natureza salarial, devendo o empregador estar inscrito no PAT.

Parágrafo 6º - Na área Industrial (Anexo II), nos locais onde haja o fornecimento de alimentação, a empresa fica obrigada a fornecer o benefício pactuado no *caput*, ficando, nesses casos, facultado o fornecimento de refeição, sendo autorizado o desconto máximo

mensal de R\$ 2,00 (dois reais) a título de contrapartida do empregado em caso de fornecimento de refeição. O fornecimento de refeição estabelecido neste parágrafo não integrará a remuneração dos trabalhadores, por não se tratar de parcela de natureza salarial.

Parágrafo 7º - As empresas que efetuarem o pagamento do ticket alimentação/refeição salários fora do prazo estabelecido nesta cláusula serão penalizadas com multa mensal, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de receber o ticket alimentação/refeição na data prevista, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe dos requisitos previstos nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT. Em outras palavras, não é necessário a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

Parágrafo 8º - A multa prevista no parágrafo 7º não será aplicada nos casos de paralisação bancária ou das instituições responsáveis pelos demais créditos, que impeça a operação financeira de efetivação do pagamento, bem como em caso de suspensão do fornecimento de energia, desde que comprovado o fato no prazo de 24hs do evento, através de documento protocolado junto ao SINDILIMPE.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE

As empresas abrangidas por este instrumento Coletivo de Trabalho fornecerão, antecipadamente com desconto de até no máximo 6% (seis por cento) do salário base do trabalhador, o vale transporte, em número suficiente ao seu deslocamento de casa para o trabalho e do trabalho para casa, pela quantidade de dias a serem efetivamente trabalhados durante um mês.

Parágrafo Único - Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, sendo limitado o desconto ao valor do crédito, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

O SINDILIMPE obriga-se, em caráter de adesão Facultativa dos trabalhadores, disponibilizar Contratos de Assistência Médica Coletiva Empresarial, com âmbito territorial com abrangência Estadual – Estado do Espírito Santo, exclusivamente com cobertura Ambulatorial, e/ou, cobertura integral (Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia), devidamente regulamentado conforme determina a Lei 9656/98, e condições particulares estabelecidas nesta C.C.T – Convenção Coletiva de Trabalho - exercício 2020, que passa a ser parte integrante à mesma.

Parágrafo 1: Os Contratos de Assistência Médica previstos no caput desta Cláusula, poderão ter qualquer tipo de fator moderador ou co-participação para os procedimentos Hospitalares, inclusive os procedimentos decorrentes de Acidente de Trabalho e Consultas Eletivas;

Parágrafo 2º: Fica tácito e acordado, que os Contratos de Assistência Médica a serem disponibilizados aos trabalhadores para adesão facultativa, deverão sempre ser indicados e aceitos pelo Sindicato Laboral e por este estipulado, conforme estabelecido na RN –

Resolução Normativa número 95 em vigor, expedida pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Parágrafo 3º: Fica estabelecido que os Contratos de Assistência Médica previstos no caput desta cláusula, deverão ter minimamente, abrangência de atendimento em todo Estado do Espírito Santo, devendo ainda, conter além das Coberturas, Garantias e Carências regulamentadas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, também Garantias e Coberturas para procedimentos decorrentes de Acidentes de Trabalho, sem limitação, de acordo com rol mínimo de procedimentos previstos na regulamentação em vigor, estabelecidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Parágrafo 4º: O custeio integral das mensalidades pré-fixadas previstas nos Contratos de Assistência Médica constantes desta cláusula, deverão ser suportados exclusivamente pelo Trabalhador, inclusive, as mensalidades pré-fixadas relacionadas aos Dependentes aderentes, quando incluídos nos contratos de Assistência Médica disponibilizados, mediante autorização prévia e por escrito do trabalhador, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 5º: O Empregador, mediante envio de relação e autorização assinada pelo empregado, fará mensalmente o repasse do valor para OPERADORA/SINDILIMPE.

Parágrafo 6º: Em virtude de particularidade contratual já existente, fica garantida a situação mais benéfica ao Trabalhador.

Parágrafo 7º: Deverão às Operadoras ou Seguradoras de Assistência Médica contratadas, nos casos que os Trabalhadores aderentes não possuírem saldo para desconto em folha ou vierem se licenciar do trabalho por motivos médicos e/ou previdenciários superior a 30 (trinta) dias, transferi-los para Contratos de Assistência Médica por Adesão – com cobrança das mensalidades entre operadoras ou Seguradoras de Assistência Médica e Trabalhadores, diretamente no endereço do beneficiado; não cabendo em hipótese alguma, nestes casos, a obrigação pelo empregador dos repasses das mensalidades pré-fixadas. Findadas as licenças dos trabalhadores por motivos médicos e/ou previdenciários, com efetivo retorno ao trabalho, as Operadoras ou Seguradoras de Assistência Médica, poderão retornar com os Trabalhadores retornantes, para os Contratos de Assistência Médica originalmente aderidos.

Parágrafo 8º: Os Contratos de Assistência Médica previstos nesta cláusula, bem como as Operadoras ou Seguradoras de Assistência Médica, deverão obrigatoriamente ter registro junto a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar e SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, respectivamente, não sendo ainda aceito em hipótese nenhuma, que as Operadoras e Seguradoras de Assistência médica estejam sob intervenção e/ou direção fiscal da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, respectivamente, ou ainda funcionando sob efeito liminar, fatos que colocariam em risco, o atendimento contratual aos trabalhadores e dependentes aderentes.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa que não forneça creche no seu local de trabalho fica assegurada às trabalhadoras, o pagamento de Auxílio Creche no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base mínimo da área geral, a partir do 1º (primeiro) mês de retorno efetivo ao trabalho, até que o filho complete 10 (dez) meses de nascimento.

Parágrafo Único – O pagamento do benefício é de forma indenizatória e deverá ser realizado junto com o pagamento do salário da trabalhadora, que a ele fizer jus, devendo o valor constar do contracheque fornecido por ocasião do referido pagamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas abrangidas esta Convenção Coletiva de Trabalho atuante no Estado do Espírito Santo contratarão e pagarão, integralmente as suas expensas, exclusivamente através de Seguradora devidamente registrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, credenciada pelo Sindicato Patronal, para todos os trabalhadores, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, na modalidade securitária de “Capital Segurado Global”, minimamente com as Garantias e Capitais Segurados abaixo descritos, e valor mínimo de mensalidade securitária por trabalhador, correspondente a **R\$ 5,00 (cinco reais)**, como segue:

GARANTIAS	CAPITAIS SEGURADOS MÁXIMOS ANUAIS
Morte Qualquer Causa	R\$ 24.000,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Pessoal	R\$ 24.000,00
Assistência Funeral Familiar (Titular, Cônjuge e filhos)	R\$ 4.000,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente de Trabalho ocorrido no horário de trabalho	R\$ 600,00
Custo Mensal por Trabalhador	R\$ 5,00

Parágrafo 1º: O presente Seguro de Vida e Acidentes Pessoais aplicar-se-á a todos trabalhadores, em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência ou Contrato de Trabalho Temporário, Contrato Intermitente.

Parágrafo 2º: As empresas ficam obrigadas a apresentar ao sindicato laboral a relação nominal dos trabalhadores assegurados, acompanhada do CAGED e do comprovante de pagamento do seguro do mês corrente.

Parágrafo 3º: Ao trabalhador, em gozo de benefício previdenciário, será garantido a contratação do seguro previsto nesta Cláusula, pelo prazo de até 12 (doze) meses, iniciando-se este prazo, a partir da data do primeiro dia do afastamento do trabalho, e cessando após 12 (doze) meses de seu início, aos empregados já afastados o prazo previsto neste parágrafo se iniciará a partir da notificação pela empresa.

Parágrafo 4º: É proibida a contratação de seguro de vida mediante clube de seguros.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica, por profissional especializado, a seus empregados que incidirem em prática ou atos que os levem a responder Ação Penal ou Cível quando, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa empregadora.

49
/**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CARTÃO DE COMPRAS**

Fica assegurado aos empregados o limite de crédito de até 20% de seu salário base para a utilização em seu CARTÃO DE COMPRAS homologado pelo Sindicato Laboral por contrato com empresa operadora e autorização expressa pelo empregado para os referidos descontos.

Parágrafo 1º - Para a operacionalização dos descontos do CARTÃO DE COMPRAS na folha de pagamento dos empregados que optarem pelo direito previsto no caput, o Empregador, mediante envio de relação e autorização assinada pelo empregado, fará mensalmente o repasse do valor para a operadora do CARTÃO DE COMPRAS.

Parágrafo 2º - Os descontos na folha de pagamento dos empregados serão feitos de forma única e integral, na primeira remuneração subsequente à data de emissão da fatura expedida pela operadora do CARTÃO DE COMPRAS.

Parágrafo 3º - A utilização do CARTÃO DE COMPRAS é de uso exclusivo do empregado e as despesas contraídas ou decorrentes do uso do mesmo, são de sua inteira responsabilidade, isentando o empregador de quaisquer custos, ônus financeiros e outras responsabilidades.

Parágrafo 4º - Nas rescisões contratuais o saldo devedor informado pela operadora do CARTÃO DE COMPRAS até então, será descontado integralmente das verbas rescisórias devidas ao empregado, até o limite de 30%, não cabendo reclamações futuras de eventuais saldos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica instituído Plano Odontológico POR ADESÃO a todos os empregados, na forma apresentada pelo SINDILIMPE, que fica fazendo parte integrante a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2020, nos seguintes termos:

I – Se o empregado optar em aderir ao Plano Odontológico no valor de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos), fica o mesmo responsável pelo pagamento integral, que deverá ser descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrita do empregado, nos termos da Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho -TST.

Parágrafo 1º: O Plano Odontológico previsto na presente cláusula NÃO será concedido para os empregados com contrato de experiência.

Parágrafo 2º: Em virtude de particularidade contratual já existente, fica garantido a situação mais benéfica ao Empregado.

Parágrafo 3º: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total às expensas do mesmo, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 4º: Deverão às Operadoras de Plano Odontológico contratada, nos casos que os Trabalhadores aderentes não possuem saldo para desconto em folha ou vierem se licenciar do trabalho por motivos médicos e/ou previdenciários superior a 30 (trinta) dias, transferi-los para Contrato Odontológico individual – com cobrança das mensalidades entre operadora e Trabalhador, diretamente no endereço do beneficiado; não cabendo em hipótese alguma, nestes casos, a obrigação pelo empregador dos repasses das mensalidades pré-fixadas. Findadas as licenças dos trabalhadores por motivos médicos e/ou previdenciários, com efetivo

26
/

retorno ao trabalho, a Operadora, poderá retornar com o Trabalhador retornante, para o Contrato Odontológico originalmente aderido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO A FINANCIAMENTOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho 2020 estabelecerão convênios com instituições financeiras com o objetivo de garantir aos trabalhadores o acesso aos financiamentos estabelecidos no Decreto Lei nº 4.840, de 17/09/2003.

Parágrafo 1º - Para efeitos de cumprimento desta cláusula, as empresas firmarão convênios com uma ou mais instituições financeiras.

Parágrafo 2º - As empresas manterão disponíveis para o Sindicato Laboral, sempre que solicitado, cópias dos contratos de convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL E AMPARO A FAMÍLIA- IDESBRE

Fica mantido, no âmbito da atividade laboral, convenio com o Instituto de Desenvolvimento Sócio/Econômico dos Trabalhadores de Baixa Renda IDESBRE, que tem a finalidade de promover a valorização dos trabalhadores da categoria através de Programas de Gestão de Emprego, Prevenção e Intervenção no Alcoolismo e, assistência educacional e institucional a fim de melhorar as condições de higiene, alimentação e moradia.

Parágrafo 1º - Para manter o Convênio com o IDESBRE as empresas repassarão, mensalmente, a importância de R\$ 3,00 (Três Reais) por empregado que esteja efetivamente trabalhando, não haverá repasse dos empregados que estejam afastados.

Parágrafo 2º - O repasse será efetuado mensalmente e diretamente aos cofres do IDESBRE, pelas empresas via boleto bancário.

Parágrafo 3º - A empresa que não efetivar o pagamento dos boletos, não efetuar o repasse e não entregar a relação de trabalhadores, se chamada a regularizar o repasse e, não o fizer no prazo de 05 dias, será penalizada com multa por descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 4º - Os trabalhadores afastados do trabalho por inaptidão laboral, quando não estiverem recebendo nem de empresa e nem do INSS, estando a empresa em dia com a contribuição, terão direito a cesta de R\$120,00 (cento e vinte reais), creditada em cartão alimentação, durante até 03 (três) meses, sendo até 15 (quinze) cestas por mês, podendo ser cumulativo, limitando-se 180 (cento e oitenta) cestas por ano para os trabalhadores do setor representado pelo sindicato econômico. A administração e concessão do benefício aqui estabelecido será realizado pelo IDESBRE. Em caso de fornecimento de número menor que 180 (cento e oitenta) cestas por ano, o valor remanescente será acumulado para o exercício seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO PARA APOSENTADORIA

Ao empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho 2020 que estiver a 12 (Doze) meses ou menos de obter aposentadoria será garantido o emprego até a data do seu

desligamento para garantir o benefício, excluindo-se os empregados lotados em contratos que se findarem por término com o tomador do serviço.

Parágrafo Único - No ato da entrega da carta do aviso prévio, o empregador notificará o empregado para que o mesmo, no prazo de 15(quinze) dias a contar da entrega do documento, providencie junto ao INSS documento comprobatório de prazo para a aposentadoria. Caso o empregado notificado não apresente o documento, dentro do prazo estabelecido de 15(quinze) dias, estará à empresa isenta da obrigação. Havendo verificação da condição estável do empregado o aviso prévio torna-se nulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

O empregado ao se aposentar e que tenha contrato com a empresa no mínimo de 02 (dois) anos, receberá de seu empregador, mediante apresentação da carta de aposentadoria emitida pelo INSS, a título de gratificação, o valor equivalente a 01 (um) piso mínimo da categoria de R\$ 1.142,86 (Mil Cento e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos), no mês subsequente a apresentação do documento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADMISSÃO E DEMISSÃO

As empresas que atuam na base territorial do SEACES encaminharão mensalmente cópia do CAGED. Ficando acordado que o SINDILIMPE, quando informado dos novos admitidos, enviará correspondência à empresa para que a mesma viabilize junto aos contratantes a possibilidade do ingresso em suas dependências de um representante laboral para que se comunique com os novos contratados a fim de garantir-lhes o direito à sindicalização.

Parágrafo 1º - Ao trabalhador que, ao ser admitido já tenha sido sindicalizado na empresa anterior, será garantido o direito de permanecer sindicalizado, mediante apresentação da carta de sindicalização à nova contratante. A desfiliação somente será concretizada se o trabalhador manifestar essa vontade.

Parágrafo 2º – O SINDILIMPE poderá requisitar a qualquer momento, a relação de documentos previstos no parágrafo primeiro da cláusula 52ª a qual deverá ser atendido no prazo de 10 (dez dias), contados a partir da data da requisição, sob pena de descumprimento da CCT. Este parágrafo não se aplica as empresas que possuírem certidão de regularidade válida emitida pelo SINDILIMPE, prevista na cláusula 52ª da CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E DE CAPACIDADE LABORATIVA.

Todos os trabalhadores contratados por empresas sujeitos a presente CCT, deverão realizar exames Médicos Admissionais/Demissionais e periódicos, realizados por profissional - Médico do Trabalho, conforme legislação vigente.

Parágrafo 1º - Os exames de que trata o caput desta cláusula serão custeados pela empresa contratante.

Parágrafo 2º - Considerando a necessidade da manutenção da gestante empregada, com todos os benefícios decorrentes do contrato de trabalho, visando assim a proteção à vida e do nascituro; considerando a inexistência de óbice legal; quando da rescisão contratual, sem justa causa, entre os exames necessários para a demissão a empregada deverá realizar o exame pelo método BHCG, visando assim assegurar a sua não demissão no caso de confirmação do estado de gravidez, protegendo assim a vida e o nascituro. Para a realização do exame é necessário à concordância da empregada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A vigência dos contratos de trabalho a título de experiência, para os trabalhadores abrangidos por esta convenção, fica limitada ao máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES

Ficam as empresas abrangidas por este instrumento coletivo obrigadas a substituírem, nos locais de trabalho, todos os trabalhadores que, por qualquer motivo, se ausentarem de suas atividades por mais de 16 (dezesesseis) dias consecutivos.

Parágrafo Único - Nos casos de substituição, com duração superior a 16 (dezesesseis) dias, será garantido ao empregado substituto, o seu salário, acrescido da diferença da remuneração do substituído, caso perceba salário inferior ao do substituído, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO.

A empresa poderá alterar a função, pagando a diferença como gratificação, até o prazo de 03 (três) meses, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido a função efetiva e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AGENDAMENTO DE HOMOLOGAÇÕES E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

É obrigatória a realização de homologação das rescisões contratuais, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, dos empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviço na empresa. O instrumento de rescisão deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas relativamente às mesmas parcelas. No ato da homologação terá o empregado assistência gratuita do SINDILIMPE, que designará profissional devidamente treinado para desempenhar a tarefa, devendo o empregador comunicar ao empregado, por escrito e em formulário próprio ou no verso do documento, quando da entrega do termo do aviso prévio, a data e hora que deverá comparecer no Sindicato Profissional, dispensado tal exigência caso o Sindicato

laboral não cumpra o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, para a homologação da rescisão.

Parágrafo 1º - As homologações das rescisões serão previamente marcadas junto ao Sindicato laboral, até as 14h de Segunda a Sexta-feira, que deverá responder ao pedido de agendamento no prazo de até 04 (quatro) horas úteis após o recebimento do requerimento de pedido de homologação, limitada a 10(dez) pedido/homologação por empresa, em caso de solicitação de pedido/homologação superior a 10(dez) o Sindicato laboral se compromete a responder ao pedido de agendamento no prazo de 48(quarenta e oito) horas após o recebimento do requerimento de pedido de homologação.

Parágrafo 2º - O Sindicato Laboral se obriga a atender no horário e data ajustados, bem como realizar a homologação, se o empregador apresentar toda a documentação necessária entre as quais: TRCT, ASO demissional, aviso prévio, CTPS e quando cabível (chave de conectividade, comprovante de pagamento da multa sobre o FGTS, guia de seguro desemprego, PPP).

Parágrafo 3º - O Sindicato somente homologará rescisões de contrato de trabalho mediante apresentação de Termo padrão definido pelo MTE e, sendo constatada qualquer irregularidade nas parcelas a serem quitadas no ato da homologação, havendo necessidade de adequação que implique em retificação ou complementação de pagamentos, a empresa terá o prazo máximo de 48 horas úteis para a devida correção e homologação.

Parágrafo 4º - Ante a inobservância das condições necessárias para homologação, tais como comprovação ou pagamento das verbas rescisórias, comprovação de recolhimento do FGTS e Multa rescisória, apresentação de Chave de Conectividade, além do preenchimento correto do TRCT, caracterizar-se-á o não cumprimento desta Cláusula e a rescisão não será homologada pelo SINDILIMPE, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas nesta CCT.

Parágrafo 5º - Uma vez cumprido os procedimentos dispostos nesta cláusula e não comparecendo o empregado para homologar a rescisão, ficará obrigado o SINDILIMPE/ES a fornecer declaração constatando a ausência.

Parágrafo 6º - Nas homologações acima de 20(Vinte) rescisões, nos locais onde não exista sede nem sub-sede do SINDILIMPE, será disponibilizado pelo sindicato laboral Agente Homologador para efetuar as homologações na sede da empresa, desde que a empresa arque com as despesas do deslocamento. Caso não concorde a empresa em pagar as despesas de deslocamento, as rescisões deverão ser homologadas na sede ou sub-sede do SINDILIMPE.

Parágrafo 7º - No ato das homologações o preposto da empresa devesse, obrigatoriamente, ter assento a mesa juntamente com o empregado e o agente homologador, sendo expressamente proibido qualquer tipo de assédio, coação, constrangimento, por qualquer das partes durante a homologação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os intervalos para refeição e descanso não poderão ser inferiores a 30 (trinta) minutos e nem superiores a 120 (cento e vinte) minutos, podendo ser adotados outros critérios para estabelecimento de intervalos intrajornadas distintas das estabelecidas neste dispositivo.

celebrado pela empresa empregadora e sindicatos laboral e econômico e/ou Sindicatos, obedecidas as portarias 42/2007, 509/67 e 417/66, do Ministério do Trabalho e Emprego. O tempo de intervalo suprimido poderá ser compensado ao final da jornada ou indenizado, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Parágrafo Único – Exclusivamente na jornada de trabalho 12 x 36hs, o tempo de intervalo suprimido será indenizado somente o acréscimo de 60% (Sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, tendo em vista que o período do intervalo já é pago na jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS ABONADAS

O trabalhador terá abonadas as ausências, exclusivamente nos seguintes casos, conforme previsto no Art. 473 da CLT:

I - 03 (três) dias seguidos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoas que declara como de sua dependência junto à Previdência Social e/ou em Carteira de Trabalho;

II – 2 (dois) dias seguidos em caso de necessidade de se alistar como eleitor;

III - 3 (três) dias seguidos, em virtude de casamento;

IV – 5(cinco) dia em caso de nascimento de filho, na semana do nascimento;

V - Pelo tempo que se fizer necessário, inclusive o de viagem, quando tiver que comparecer em juízo.

VI – Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.

VII – Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 06 (seis) anos em consultas médicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante do curso supletivo ou outras entidades reconhecidas pelo MEC, ocorridas em virtude de prestação de exames em estabelecimento oficial de ensino, desde que o empregado comunique o fato ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, comprovando posteriormente. O Trabalhador que por motivo de desempenho cultural e profissional, queira iniciar e/ou continuar seus estudos será garantido, desde que não comprometa sua atividade laboral e em concordância com o empregador, à readequação de sua jornada de trabalho a não prejudicar o desenvolvimento de seus estudos, inclusive sendo-lhe garantido o direito a não execução de jornadas extraordinárias e trabalhos em domingos e feriados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

53
2020

Nos casos de prestação de serviços que exigirem trabalho aos domingos, especialmente aqueles relacionados aos prontos-socorros, hospitais, portos, delegacias, clubes, shopping centers, fábricas, indústrias e transportes coletivos será estabelecida mensalmente pela empresa e afixada em local de fácil acesso, escala de revezamento organizada de modo que cada empregado usufrua, no mínimo, a cada sete semanas, de um domingo de folga se empregado e, no mínimo, a cada 15 dias, de um domingo de folga, se empregada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica limitada às empresas, a adoção de escalas distintas da jornada originária de 8h00min diárias e/ou 44h00min semanais, nos seguintes termos:

$5 \times 2 = 9$ (nove) horas x 4 dias + 1 dia 8 (oito) horas (segunda a sexta-feira);

$5 \times 2 = 8$ (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos (segunda a sexta-feira);

$6 \times 1 = 7$ (sete) horas e 20 (vinte) minutos dia;

12 (doze) horas trabalhadas x 36 (trinta e seis) horas de descanso;

Parágrafo 1º - Respeitando-se os limites acima identificados, não haverá incidência de horas extras.

Parágrafo 2º - Somente poderá haver adoção de outras Escalas de Trabalho, divergentes das aqui convencionadas, mediante Acordo Prévio entre o Sindicato Profissional e a Empresa interessada, com anuência do SEACES.

Parágrafo 3º - Serão reconhecidos os feriados anuais: 1º de janeiro, terça-feira de carnaval; sexta-feira da Paixão; 21 de abril, 1º de maio, Corpus Christi; 7 de setembro, 12 de outubro; 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Parágrafo 4º - Fica facultada a adoção jornada fixa de trabalho para a execução de serviços em controle de pragas, roedores, desratização e desinsetização com início às 13h00min (treze horas) e, quando houver necessidade de conclusão dos serviços, até o término daquele, mesmo que após às 18h00min (dezoito horas), limitando-se a jornada em 08h00min (oito horas) diárias e 44h00min (quarenta e quatro horas) semanais, respeitando-se o intervalo pertinente à intra-jornada para refeição e repouso.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

As empresas confirmarão as férias do trabalhador por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao início das mesmas, ficando estas obrigadas a disponibilizar o pagamento do salário de férias, no máximo 24 horas (Vinte e quatro) horas antes do início das mesmas.

Parágrafo 1º - O início do gozo das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com as folgas compensatórias.

53
De

Parágrafo 2º - Somente poderá ser colocado em gozo de férias aquele trabalhador que estiver por um ano ou mais no exercício do seu contrato de trabalho.

Parágrafo 3º - Excetuando-se as localidades em que não existam agências bancárias regulares, onde os pagamentos das férias e do adicional poderão ser efetuados por meio de cheques administrativos mediante anexação de cópia do mesmo ao recibo, o recibo de férias assinado pelo trabalhador somente terá validade se a empresa, se requisitado, apresentar comprovante de depósito bancário e do adicional de férias, entendendo-se como inexistente toda e qualquer concessão de férias sem observância dos termos aqui convencionados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO, SAÚDE E PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas estão obrigadas a fornecer aos trabalhadores as necessárias condições de higiene e saúde no trabalho; os equipamentos de proteção necessários; vestiários; transporte e refeitório, bem como se obrigarão a estabelecer as condições necessárias para utilização desses equipamentos conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 1º - As empresas abrangidas por esta CCT se comprometem a desenvolver programas, juntamente com o SINDILIMPE e o poder público, visando estimular os (as) trabalhadores (as) a se consultarem preventiva e periodicamente com o ginecologista para as empregadas (papanicolau/mamografia) e ao urologista para os empregados (próstata), preferencialmente para aqueles (as) acima de 45 (quarenta e cinco) anos.

Parágrafo 2º - As empresas abrangidas por esta CCT se comprometem a desenvolver, através de campanhas e palestras educativas que visem estimular higiene pessoal, higiene bucal, melhoria de auto-estima, tabagismo e alcoolismo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas abrangidas por este aditivo fornecerão 02 (Dois) uniformes completos, por ano, a seus empregados, gratuitamente. O fornecimento deverá se iniciar quando da admissão do trabalhador, mediante recibo, podendo o número de uniformes aqui estipulados ser aumentado, em caso de necessidade apresentada pela demanda do trabalho.

Parágrafo 1º - O empregado que receber o uniforme e Epi's de uso obrigatório que permanecer na empresa por tempo inferior a 90 (noventa) dias fica obrigado a devolvê-los ao empregador, sob pena de indenizar o empregador pelo custo integral da(s) peça(s) não devolvidas. Na demissão de empregados ficam os mesmos obrigados a devolver o uniforme, Epi's e crachá de identificação, sendo emitido pelo empregador declaração de nada consta.

Parágrafo 2º - O EPI - Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT. Sendo comprovado que o empregado negligenciou na utilização do EPI, não será devido qualquer indenização por fato gerado, pela não utilização do mesmo.

Parágrafo 3º - Quando o trabalhador exercer atividades em áreas de propagação e manipulação de produtos químicos ou de agentes biológicos agressores, a empresa empregadora estudara a possibilidade de fornecimento juntamente com o contratante do serviço, condições para a lavagem dos uniformes utilizados no próprio local de trabalho, devendo dispor de pessoal e equipamentos bastantes para esse fim.

Parágrafo 4º - As peças de uniforme de uso obrigatório e os acessórios, após devidamente limpas e assepsiadas, poderão ser reutilizadas, desde que as mesmas se apresentem em condições perfeitas de uso.

Parágrafo 5º - A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa, no caso de uso indevido. No ato da entrega do uniforme o Empregador apresentará termo de compromisso advertindo o Empregado quanto a utilização indevida prevista neste parágrafo.

Parágrafo 6º - Em caso de reposição anual, para o recebimento de novo uniforme, o trabalhador devolverá o uniforme anterior, mesmo que danificado.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas abrangidas por esta CCT comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleição para preenchimento dos cargos das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA, mencionando o período de realização do pleito e o local das inscrições dos candidatos, ressalvando-se que os diretores do SINDILIMPE poderão acompanhar livremente as eleições, mediante previa autorização com pedido no mínimo de 10(dez) dias antes da eleição.

Parágrafo 1º - Serão consideradas nulas as eleições para representantes dos trabalhadores nas CIPA's das empresas que não efetuarem a devida comunicação, conforme *caput* desta cláusula.

Parágrafo 2º - A cada CIPA eleita, os seus componentes, junto com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), farão avaliação do Mapa de Risco, conforme tabela 1 (anexo IV), da NR nº 5.

Parágrafo 3º- A CIPA terá acesso a todas as informações relativas a afastamento por incapacidade temporária ou permanente decorrente da atividade profissional, assim como as informações sobre a readaptação profissional, quando solicitado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

As empresas abrangidas por esta CCT acatarão os Atestados Médicos e Odontológicos emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, ficando estabelecido o prazo de até 48h00min (quarenta e oito horas) para sua entrega ou comunicação do afastamento à empresa, após sua emissão, sob pena de não ser aceito o atestado fornecido.

Parágrafo 1º -O Atestado médico deverá ser entregue na sede da empresa pelos trabalhadores lotados na grande Vitória e ao empregador ou seu representante (Encarregado,

36
Jde

Coordenador, Supervisor ou Nutricionista) nos casos dos trabalhadores lotados fora da grande Vitória, pelo empregado, ou na sua impossibilidade por pessoa maior de 18(Dezoito) anos e munida de documento legal de identificação, sob pena de recusa do atestado, sendo emitido no ato da entrega um recibo ou cópia protocolada (pela empresa) do atestado comprovando o recebimento.

Parágrafo 2º - Na hipótese do empregador dispor de serviço médico, próprio ou contratado, os Atestados Médicos de que trata esta cláusula deverão ser validado pelo profissional de Medicina do Trabalho que atuar para a empresa, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR's).

Parágrafo 3º - Será considerada apropriação indébita o desconto, ou descontos indevidos, efetuados nos salários dos trabalhadores decorrentes da recusa do atestado, ou atestados legitimamente válidos, apresentados na forma da presente cláusula, ficando a empresa sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta CCT, multa por descumprimento, além das penalidades legais.

Parágrafo 4º - Na hipótese de consulta médica, odontológica ou exames clínicos e laboratoriais previamente agendados, o empregado comunicará a empresa que precisará se ausentar com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, devendo, ao retornar, para ter justificado o período de ausência, apresentar a declaração de comparecimento, ou atestado médico ou odontológico.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de trabalho, e colocados à disposição dos trabalhadores e trabalhadoras, estojos contendo os materiais indispensáveis à prestação de primeiros socorros, em conformidade com o que dispõe a Lei nº. 7.855, de 24/10/86.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO DA AIDS (SIDA)

A empresa se compromete a implantar programa de prevenção da AIDS (SIDA), para seus empregados, em que o sindicato laboral poderá contribuir na orientação do programa. O conteúdo deste programa deverá ser acordado previamente com a diretoria da empresa e assistido por um profissional da área.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

As empresas assegurarão estabilidade no emprego a um representante sindical (Diretor, Delegado Sindical, Delegado Sindical Junto a Federação e Conselheiro Fiscal), pelo prazo desta Convenção Coletiva de Trabalho até 31/12/2020, enquanto no exercício do seu mandato desde que eleito em assembleia Geral da categoria laboral e/ou eleição, sendo facultado à empresa verificar junto ao SINDILIMPE o resultado do pleito.

Parágrafo 1º - As assembleias poderão eleger um representante (Diretor ou Delegado) por empresa acima de 100 empregados, dependendo da conveniência do Sindicato Laboral, sendo vedada a eleição de mais de um representante por empresa.

Parágrafo 2º - O SINDILIMPE disponibilizará, em seu site na Internet, regulamento específico estabelecendo os termos das eleições, condições de elegibilidade e de participação como forma de garantia de amplo conhecimento e de participação de todos nos processos de escolha dos Delegados Sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL

As empresas se comprometem a liberar, automaticamente, os dirigentes sindicais, assim que solicitados oficialmente pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 48 (Quarenta e Oito) horas, salvo por motivo de greve que deverá solicitar oficialmente com antecedência mínima de 24 (Vinte e Quatro) horas. A liberação de que trata esta Cláusula não poderá exceder a 06 (seis) dias/mês ininterruptos, limitado a 72 (setenta e dois) dias/ano, nem ocorrer mais de uma vez no mesmo mês, ou de comum acordo com a empresa empregadora. Uma vez atendido ao previsto neste dispositivo, a liberação será remunerada.

Parágrafo 1º - No caso de liberação do Delegado Sindical, pelo prazo de até 07 dias, seu salário será pago pelo SINDILIMPE, ficando os demais consectários legais a cargo da empresa empregadora. Quando ocorrer afastamento, por período superior a 07 dias, o salário e seus respectivos reflexos ficarão sob encargo do SINDILIMPE, sendo que, em qualquer dos casos, a referida liberação não poderá impor restrição na percepção e gozo das férias e do décimo terceiro.

Parágrafo 2º - A liberação de dirigente sindical se dará nas seguintes condições: os primeiros trinta dias serão pagos pela empresa empregadora e debitada em desfavor do SINDILIMPE quando do recolhimento da mensalidade sindical. A partir do 31º dia o empregado liberado será colocado à disposição do SINDILIMPE e retirado da folha de pagamento.

Parágrafo 3º - Fica convencionado que, para participação de eventos do Sindicato (congressos, encontros ou reuniões), as empresas do segmento que não possui em seu quadro empregado a disposição do SINDILIMPE/ES, a cada 06 (seis) meses, será liberado um trabalhador de base indicado pela categoria ou pela diretoria do sindicato. A liberação do empregado será pelo limite máximo de 05 dias por semestre, sendo custeado pelo Empregador. As empresas que já possuem empregados a disposição do SINDILIMPE ficam desobrigadas a cumprirem este parágrafo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AFASTAMENTO DO DIRETOR SINDICAL

Para permitir o desempenho da função de Diretor Sindical, as empresas consentirão com o afastamento de 01 (um) Diretor do Sindicato Profissional, escolhido em assembleia eleitoral da categoria. Neste caso, o afastamento será considerado como efetivo exercício da atividade, portanto, sem prejuízo da remuneração e de todas as vantagens que o sindicalista teria se estivesse atuando diretamente na empresa, sendo pagos pela empresa empregadora.

Parágrafo Único- Fica vedada a liberação de mais de um dirigente sindical vinculado à mesma empresa. O disposto nesta cláusula aplicar-se-á, inclusive, aos delegados sindicais.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

38
/

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO SINDICAL.

As empresas abrangidas pelo presente instrumento encaminharão ao SEACES, sito à Rua Olympio Rodrigues Passos, nº 195 Vitória - Espírito Santo - CEP 29.072-290, cópia da guia de recolhimento, devidamente autenticada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. O referido documento é necessário para a solicitação de Declaração de Regularidade junto ao SEACES.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas de Asseio e Conservação no Estado do Espírito Santo poderão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, com recursos próprios oriundos dos empregadores, cujo valor, determinado em assembleia, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em junho de cada ano, atestado pelo CAGED, será:

a) Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: valor equivalente a $\frac{1}{2}$ (meio) piso salarial base da categoria vigente.

b) Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: Valor equivalente a um piso salarial base da categoria vigente.

Parágrafo único - Esse valor poderá ser pago em 2 (duas) parcelas, de igual valor, com vencimento nos meses de Julho e Agosto de 2020.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fica pactuado, por aprovação expressa em Assembleia Geral de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal recolherão, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES, CNPJ n. 31.800.865/0001-66, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO/MENSALIDADE SINDICAL/CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL E

Por força de deliberação e aprovação expressa da Assembleia Geral dos Trabalhadores representados pelo SINDILIMPE/ES realizada em 29/11/2019, assegurada a participação de toda a categoria, os empregadores descontarão mensalmente, a título de contribuição de fortalecimento sindical dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento coletivo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário de seus empregados, sendo os valores estabelecidos repassados para o SINDILIMPE/ES.

Parágrafo 1º - Os valores descontados deverão ser repassados no máximo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado e constar de relatório mensal contendo nome, salário e CPF, com relação nominal e salarial dos empregados que sofreram desconto, será

enviado por e-mail ou impresso, juntamente com o comprovante do pagamento ao Sindicato Laboral, do boleto bancário ou pagamento para o Sindicato.

Parágrafo 2º - Nos casos de pagamento via boleto bancário, sempre no dia subsequente ao recolhimento, as empresas deverão enviar cópia do comprovante, informando o mês de referência, o tipo de recolhimento e o nome da empresa recolhadora, devendo as empresas manter os referidos descontos e repasses em períodos de renegociação da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 3º - A suspensão do recolhimento (direito de oposição), conforme estabelecida no *caput* desta cláusula, poderá ser feita desde a assinatura da Convenção Coletiva da Categoria até 30 (trinta) dias após a realização do primeiro desconto, devendo observar: a) a manifestação expressa pela negativa do desconto da contribuição de fortalecimento; b) a manifestação do direito de oposição pelo trabalhador, somente se efetivará por meio de carta pessoal, de próprio punho, individual, constando o nome completo e legível, número da CTPS e CPF, endereço do trabalhador, endereço e CNPJ da empresa para qual trabalha, local, data e assinatura; c) a carta de oposição deverá e só poderá ser apresentada pelo trabalhador na sede ou subsele do Sindicato Laboral, em 03 (três) vias, nas quais será registrada a data da entrega da carta e a identificação da pessoa que recebeu, sendo a primeira via remetida ao arquivo do Sindicato, a segunda via devolvida ao trabalhador, e a terceira via encaminhada pelo SINDILIMPE ao empregador no prazo de até 15 (quinze) dias; d) os efeitos do direito de oposição, valerão a partir da data do protocolo da manifestação do trabalhador na sede do respectivo Sindicato Laboral, bem como, após cumpridas as formalidades necessárias ao exercício desse direito; e) o trabalhador não terá direito de ser reembolsado/receber as contribuições já anteriormente descontadas.

Parágrafo 4º - Também por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores será descontado 1,5% (um e meio por cento), mensalmente, durante 8 (oito) meses consecutivos, a título de contribuição negocial, descontados e repassados nos mesmos moldes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo 5º - Na hipótese de o trabalhador ser admitido após o período de oposição, o empregador realizará o desconto a partir da data de admissão até o limite previsto no parágrafo anterior. Sendo assegurado a suspensão do recolhimento (direito de oposição), conforme estabelecida no *caput* desta cláusula, até 30 (trinta) dias após a realização do primeiro desconto.

Parágrafo 6º - O trabalhador filiado ao Sindicato Laboral, é isento do pagamento da Contribuição Negocial prevista nos parágrafos quarto e quinto, uma vez que contribui com seu respectivo Sindicato Laboral através da Mensalidade Sindical.

Parágrafo 7º - Considerando que a contribuição negocial é destinada ao custeio da negociação coletiva da categoria, o direito de oposição deve ser específico, mediante manifestação expressa do trabalhador, podendo ser feita desde a assinatura da Convenção Coletiva da Categoria até 30 (trinta) dias após a realização do primeiro desconto, obedecendo as formalidades do parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo 8º - Por se tratar de Cláusula de gestão exclusiva do SINDILIMPE, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto e inteiramente do Sindicato Laboral, ficando isentas as empresas e o SEACES de quaisquer ônus ou consequência perante seus empregados.

Parágrafo 9º - No caso de ajuizamento de ação para reaver o desconto a que se refere a presente cláusula, o SINDILIMPE compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual desde que notificada com antecedência de 72 horas, por escrito, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, quando efetivamente tenha recebido o repasse.

Parágrafo 10º - Na hipótese de notificação da empregadora pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para devolução ao empregado, da contribuição prevista por força desta cláusula, a empresa notificará imediatamente o SINDILIMPE, o qual se compromete a prestar informações ao fiscal do trabalho sobre os termos da negociação desta cláusula, e não obtendo êxito deverá arcar com os ônus decorrentes da autuação.

Parágrafo 11º - A retenção do desconto por parte do empregador ou a recusa do desconto injustificadamente, será caracterizado descumprimento de presente CCT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No dia em que se realizarem eleições sindicais do SINDILIMPE será permitida a instalação de uma urna no interior da empresa, desde que requerido pelo SINDILIMPE, no prazo mínimo de 20(vinte) dias e autorizado pelo contratante e em local previamente acordado, bem como o acesso de mesários e fiscais do processo eleitoral. A empresa autorizará o deslocamento interno de seus empregados associados para votarem, sem prejuízo da atividade laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas de Asseio e Conservação no Estado do Espírito Santo, para participarem das Licitações Públicas nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Carta Convite e Pregão, promovidas no território do Estado do Espírito Santo, mesmo que não previsto no Edital, apresentarão ao licitante Declarações de adimplência da empresa com todas as obrigações pactuadas na Convenção Coletiva e Aditivos, cabendo aos sindicatos patronal e laboral expedirem os mencionados documentos.

Parágrafo 1º - Considera-se obrigações sindicais, para efeitos da certificação, o seguinte:

- a) Cumprimento integral desta CCT;
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Recolhimento regular do FGTS e INSS;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente a matéria trabalhista;
- e) Comprovante de quitação com o Seguro de Vida.

Parágrafo 2º- A falta da Declaração de que trata este dispositivo ou sua apresentação com prazo de validade vencido, que será de 30 (trinta) dias, possibilitará às demais empresas concorrentes ou mesmo às entidades convenientes ingressar com o respectivo pedido de impugnação da empresa inadimplente, junto ao órgão licitante, visando a exclusão da mesma ou, em Juízo, tornar sem efeito o processo licitatório.

Parágrafo 3º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Licitações ou as empresas alcançadas por este instrumento levarão ao conhecimento dos tomadores de serviços, em processos licitatórios, o teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante sua vigência.

*63
Aur*

Parágrafo 4º - Os sindicatos profissional e laboral expedirão Declaração de que trata este dispositivo, desde que esteja a empresa regularizada com as obrigações sindicais desta e das demais cláusulas da norma coletiva em vigor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a solicitação formal do documento.

Parágrafo 5º - Na Declaração de Regularidade expedida pelo Sindicato Patronal constará o valor do capital social da empresa que originou o recolhimento da Contribuição Sindical anual.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

O SINDILIMPE emitirá anualmente certidão de regularidade com todas as obrigações pactuadas na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - Para a emissão da referida certidão será necessário o cumprimento integral da presente CCT e:

- a) Cadastro no SINDILIMPE com indicação do posto de trabalho e contratante;
- b) Apresentação das 02 (duas) últimas folhas de pagamento;
- c) apresentação da GFIP e RE dos 02 (dois) últimos meses;
- d) Certidão de regularidade do INSS (sendo aceita positiva com efeito de negativa);
- e) certidão de regularidade do FGTS;
- f) Comprovação de recolhimento da mensalidade assistencial dos últimos 03 (três) meses;
- g) Comprovação de recolhimento do IDESBRE dos últimos 03 (três) meses;
- h) Certidão de débitos trabalhistas (sendo aceita positiva com efeito de negativa).

Parágrafo 2º - Para manutenção da validade da referida certidão, as empresas deverão enviar mensalmente ao SINDILIMPE, os seguintes comprovantes;

- a) Comprovação semestral de regularidade do INSS (sendo aceita positiva com efeito de negativa);
- b) Comprovação bimestral de regularidade do FGTS;
- c) Envio mensal do CAGED;
- d) Comprovação mensal de recolhimento da mensalidade assistencial ou taxa negocial;
- e) Comprovação mensal de recolhimento do IDESBRE;
- f) Comprovação semestral de regularidade de débitos trabalhistas (sendo aceita positiva com efeito de negativa).

Parágrafo 3º - Não havendo o cumprimento das obrigações dispostas no parágrafo 2º desta cláusula, o SINDILIMPE notificará a empresa, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para

69
Almeida

regularização. Não havendo a regularização no prazo estipulado a certidão perderá sua validade.

Parágrafo 4º - As empresas que possuírem a certidão válida, prevista nesta cláusula, estão dispensadas da realização de homologação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes signatárias estabelecem que manterão em funcionamento a Comissão de Conciliação Prévia do Setor de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana, que terá por objetivo promover o entendimento em controvérsias individuais e coletivas, de demandas individuais e coletiva de igual natureza para até 15 (quinze) empregados, entre Empresas do segmento e trabalhador(es), entre Empresas do segmento e Sindicato representante dos trabalhadores e entre os Sindicatos convenentes, buscando dar solução, pela via da livre negociação, às demandas apresentadas.

Parágrafo 1º - As empresas abrangidas por esta CCT que, convocadas a comparecerem em audiência da CCP, a fim de dirimir demandas e deixarem de fazê-lo, sem motivo justo, estará descumprindo o disposto na CCT e, portanto, estarão sujeitas às sanções nela estabelecidas.

Parágrafo 2º - Para custeio das despesas da Comissão de Conciliação Prévia, e somente sendo permitida a aplicação dos recursos neste objeto, será cobrado da empresa convocada à CCP o valor de R\$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco Reais) por audiência ou reunião.

Parágrafo 3º - O não comparecimento injustificado da empresa, quando previamente notificados, ensejará multa de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), que será revertida exclusivamente em favor da Comissão de Conciliação Prévia, com o objetivo de custear as despesas.

Parágrafo 4º - Fica convencionado que os Sindicatos pactuantes indicarão, na forma da lei, no mínimo 04 (quatro) integrantes efetivos para a Comissão, sendo que esses integrantes participarão das audiências de conciliação em regime de rotatividade, aleatoriamente definido pela entidade à qual pertence o representante.

Parágrafo 5º - A Comissão de Conciliação Prévia, nas suas sessões de conciliação, não poderá elidir o pagamento de multas por descumprimento da presente CCT, mesmo que o descumprimento tenha atingido o trabalhador, parte da demanda, exceto se, comprovadamente, inexistir na lide referido descumprimento.

Parágrafo 6º - A Comissão se reunirá uma vez por semana, podendo, em caso de aumento de demandas, aumentar o número de reuniões para duas, sendo que nas audiências serão conciliadas as demandas previamente apresentadas e, em caso de necessidade, estando presentes as partes, aquelas de interesse dos empregados e empregadores respeitando-se a formalidade dos pedidos e a correlação com o assunto ao qual houve a convocação da empresa e o direito à ampla defesa.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento deste instrumento coletivo, ressalvada as hipóteses das Cláusulas Terceira, Parágrafo 5º, Décima Segunda, Parágrafo Oitavo e Décima Terceira, Parágrafo Sétimo, que possuem penalidade própria e aplicação imediata (hipótese em que é desnecessária a convocação de reunião pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP), implicará



em notificação pelo SINDILIMPE ao SEACES, e este (SEACES) convocará (através de SEDEX, e-mail) a empresa no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro horas). Após a convocação, no prazo máximo de 48h00min (quarenta e oito horas) úteis improrrogáveis, a empresa comparecerá ao SEACES, em reunião de mediação designada, munida da documentação necessária à comprovação da observância da Convenção, sob pena de, não o fazendo, caracterizar o descumprimento da CCT e/ou CLT.

Parágrafo 1º – Inexistindo composição acerca do descumprimento será a empresa imediatamente convocada a participar na primeira reunião seguinte da Comissão de Conciliação Prévia para solucionar a demanda. O acordo efetuado, bem como sua inexistência constituirá título comprobatório de observância ou violação das regras da CCT e/ou CLT. Este parágrafo não se aplica nas hipóteses de atraso no pagamento do salário ou do ticket alimentação/refeição, conforme caput e cláusulas 3ª, § 5º, 12ª, §8º, 13ª, §7ª e 55ª.

Parágrafo 2º- O presente instrumento coletivo de trabalho é celebrado dentro do princípio do conglobamento respeitando-se a garantia da observância da norma mais benéfica, ficando o Sindicato Patronal e/ou as empresas responsáveis pela assunção de penalidades decorrentes da inobservância de toda e qualquer decisão judicial que deixar de ser cumprida, a partir da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DAS MULTAS

Mediante verificação ou denúncia de descumprimento da presente CCT serão aplicadas as seguintes sanções:

Parágrafo 1º – Na hipótese de descumprimento de cláusulas desta CCT, os sindicatos, econômico e laboral, realizarão, mediação visando sanar o descumprimento, ressalvada as hipóteses de atraso no pagamento de salário e ticket alimentação, que possuem penalidade própria e aplicação imediata (hipótese em que é desnecessária a convocação de reunião pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP).

Parágrafo 2º – Caso a empresa ou empresas descumpridoras não regularizem a situação em 24 (Vinte e Quatro) horas após a mediação, comprovando posteriormente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao SINDILIMPE a regularização ou sendo esta reincidente caracterizar-se-á o descumprimento, a parte causadora estará obrigada a pagar a multa prevista nesta cláusula.

Parágrafo 3º - A parte (empresa ou sindicatos) que deixar de cumprir com os termos das cláusulas fixadas neste instrumento coletivo, excluído as cláusulas que possuem penalidade própria (Cláusulas 3ª, § 5º, 12ª, §8º, 13ª, § 7ª), será penalizada com multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por cláusula descumprida e por trabalhador prejudicado, além de correção e juros de mora de 0,33% ao dia, até a efetiva regularização e pagamento da multa que causou a aplicação da sanção.

Parágrafo 4º - Exclusivamente nos casos previsto no § 1º da presente clausula, havendo omissão quanto a efetividade das penalidades previstas, o sindicato econômico poderá demandar em face do sindicato laboral a cobrança de tal penalidade, conforme valores estipulados no § 3º, devendo o valor arrecadado ser revertido em favor da entidade.

Parágrafo 5º - O valor apurado com a aplicação da multa pelo descumprimento desta CCT, após o pagamento pela empresa descumpridora, será dividido e distribuído da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) serão revertidos em favor do trabalhador ou trabalhadores atingidos; 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao SINDILIMPE; 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados para o SEACES.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

As empresas do segmento empresarial que forem sucedidas e sucessoras em contratos públicos e privados de prestação de serviço, reaproveitarão no todo ou em parte a critério da empresa sucessora, a mão de obra disponibilizada pelo encerramento dos contratos de trabalho, ressalvado, os casos de estabilidade, firmando acordos individuais com o SINDILIMPE, visando estabelecer as condições para a transferência dos empregados, devendo este ser averbado pelo Sindicato Patronal, observando em sua integralidade a redação da Súmula n.º 276 do TST (*Súmula n.º 276 do TST AVISO PRÉVIO. RENÚNCIA PELO EMPREGADO - O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego*).

Parágrafo 1º - Aos empregados reaproveitados é vedado firmar contrato de experiência, sendo considerado descumprimento da presente CCT a inobservância. Os empregados que não forem reaproveitados na empresa sucessora, a empresa sucedida, se não houver local para transferi-lo, dentro da região metropolitana ou no município em que está lotado, fica obrigada a pagar-lhes todas as verbas rescisórias. Havendo a transferência, esta não poderá violar os preceitos da Súmula n.º 29 do TST.

Parágrafo 2º - No prazo máximo e improrrogável de 20 (Vinte) dias antes do término do contrato, a empresa sucedida deverá apresentar listagem completa dos empregados que tem interesse em permanecer no posto de serviço e os que não tem interesse. A empresa sucessora, no prazo máximo e improrrogável de 10 (Dez) dias, após o recebimento da listagem deverá informar quais empregados serão reaproveitados e os que não serão reaproveitados.

Parágrafo 3º - Não havendo apresentação da listagem dos empregados pela empresa sucedida, no prazo previsto no parágrafo 2º, fica a empresa sucessora desobrigada em cumprir a presente cláusula, não sendo considerado descumprimento da presente CCT. Excepcionalmente, nos casos em que não houver aviso prévio da empresa sucedida pelo contratante, a mesma deverá apresentar listagem no prazo improrrogável de 48h após a ciência do término do contrato, devendo comprovar a data da ciência, e será convocada a empresa sucessora para no prazo máximo e improrrogável de 05 (Cinco) dias, após o recebimento da listagem informar quais empregados serão reaproveitados e os que não serão reaproveitados.

Parágrafo 4º - As empresas que não cumprirem os prazos estipulados, serão penalizados com a aplicação de multa por descumprimento de convenção.

Parágrafo 5º - Desde que não haja aproveitamento do empregado na empresa sucessora, a empresa sucedida ficará obrigada a efetuar a demissão imotivada do empregado, garantindo-lhe integralmente o pagamento de todas as verbas a que faz jus, exceto havendo outro posto de trabalho, onde o empregado poderá ser transferido.

Parágrafo 6º - Quando a empresa entregar aviso prévio a seu empregado, em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e, por qualquer motivo der continuidade ao contrato, serão desconsiderados os avisos.

Parágrafo 7º - Em caso de encerramento de contrato entre a empresa e seu contratante, se identificados mais de 03 (três) solicitações de demissão pelos trabalhadores em prazo inferior a 30 dias do encerramento do aludido contrato, a empresa será convocada pelo sindicato laboral para justificar esses desligamentos.

62
JUN

Parágrafo 8º - No encerramento do contrato entre a empresa de asseio e conservação e o tomador, persistindo pendência de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa sucessora nos contratos com o mesmo tomador, reaproveitar a mão-de-obra da empresa sucedida, efetuando a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador, independentemente da devida baixa no contrato anterior, que se concretizará com a homologação da rescisão na entidade sindical laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas abrangidas por esta CCT reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Profissional e Patronal para solidária ou independentemente, ajuizar Ação Coletiva ou Individual de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão de qualquer cláusula desta Convenção, cabendo ao Sindicato Profissional à cobrança dos valores devidos ao trabalhador.

Parágrafo Único - As empresas abrangidas por este Instrumento Coletivo de Trabalho levarão ao conhecimento dos tomadores de serviços o inteiro teor da presente convenção coletiva de trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante sua vigência, considerando em suas planilhas de custos as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES.

Fica estabelecida a criação de comissão paritária de Acompanhamento e Fiscalização de Licitações, composta por 02(dois) representantes indicados pelo sindicato laboral e 02(dois) representantes indicados pelo sindicato patronal, não podendo ser empresário.

Parágrafo 1º - A comissão deverá atuar como órgão auxiliar das entidades contratantes e se reunirá, sempre que necessário, na sede do sindicato patronal para avaliar processos licitatórios e de contratações em andamento, no âmbito da administração pública estadual, municipal e federal e no setor privado, devendo opinar sobre providências em casos duvidosos ou de comprovadas irregularidades.

Parágrafo 2º - Dependendo de cada situação, a comissão de fiscalização poderá em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemática financeira do preço (inexequível) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

Parágrafo 3º - As partes poderão contratar assessoria jurídica para adotar as medidas cabíveis nos casos de possíveis irregularidades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Em nome da valorização social do trabalho, prevista no inciso IV, do artigo 1º, da Constituição Federal c/c com o reconhecimento constitucional previsto no inciso XXVI, do artigo 7º, também da Constituição Federal, os Sindicatos Convenientes acordam que as cláusulas econômicas e benefícios estabelecidos em acordos coletivos de trabalho não poderão ter condições inferiores ao da presente convenção coletiva de trabalho.

66
A. Silva**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento o no prazo máximo e improrrogável de 10 (Dez) dias, após o recebimento da listagem deverá informar quais empregados serão reaproveitados e os que não serão reaproveitados. u indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas nesta Convenção coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 17ª Região, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, 12 de Dezembro de 2019.

COMISSÃO DO SINDILIMPE

COMISSÃO DO SEACES

COMISSÃO DO SINDILIMPE

COMISSÃO DO SEACES

COMISSÃO DO SINDILIMPE

COMISSÃO DO SEACES

ASSESSORIA JURÍDICA DO SINDILIMPE

ASSESSORIA JURÍDICA DO SEACES

ANTONIO GERALDO PEROVANO

Secretário Geral

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES

MADALENA GARCIA DA SILVA

Secretário Geral

SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Página 31 de 32

67
[Handwritten signature]

ANEXOS
ANEXO I - TABELA ÁREA DE ATUAÇÃO GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA ÁREA DE ATUAÇÃO INDUSTRIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - CONTRATOS FIRMADOS DIRETAMENTE COM A PETROBRAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ESCOLAS AGROTÉCNICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - CONTRATOS FIRMADOS DIRETAMENTE COM A DRT/SRTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - SERVIÇOS PRESTADOS PARA EMPRESAS AÉREAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - EMPRESAS PROFISSIONAIS NO CONTROLE DE PRAGAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - CONTRATOS FIRMADOS DIRETAMENTE COM O IBAMA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - CONTRATOS FIRMADOS DIRETAMENTE COM O CRAS

[Anexo \(PDF\)](#)

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Página 32 de 32



ANEXO X - ATA SEACES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - ATA SINDILIMPE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

69
Dive

TABELA ÁREA DE ATUAÇÃO GERAL	SALÁRIO 2019	INSALUBRIDADE	SALÁRIO 2020
Arrumadeira, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Expedição, Copeira, Garagista, Lavador de Veículos Leves, Mensageiro, Office Boy, Servente, Zelador, Limpador Interno de Veículo Pesado.	1.105,60		1.142,86
Auxiliar de serviços Gerais de Limpeza Predial	1.105,60	20,00%	1.142,86
Auxiliar de serviços Gerais Banheirista	1.105,60	40,00%	1.142,86
Maqueiro	1.105,60		1.142,86
Auxiliar de Pista, Líder de Turma	1.154,38		1.193,28
Auxiliar de Inspeção	1.184,39		1.224,30
Ascensorista, Controlador de Veículos, Controlador de Estacionamento, Jardineiro, Lavador de Veículos Pesados, Operador de Lava Jato, Porteiro, Operador de Fotocopiadoras.	1.198,27		1.238,65
Operador de Máquina Roçadeira, Auxiliar de manutenção	1.294,40		1.338,02
Auxiliar de Almoxarife, Auxiliar Administrativo.	1.298,10		1.341,85
Piscineiro (Encarregado de Manutenção de Piscinas)	1.298,10		1.341,85
Inspetor	1.379,82		1.426,32
Auxiliar de Supervisão	1.389,89		1.436,73
Almoxarife, Artífice, Cabo de Turma.	1.397,99		1.445,10
Encarregado	1.610,32		1.664,59
Técnico Agrícola	1.425,44		1.473,48
Assistente Administrativo, Auxiliar de Depiº Pessoal, Aux. De Escritório, Aux. De Secretaria, Fiscal, Funções Administrativas (a serviço de terceiros), Recepcionista.	1.497,87		1.548,35
Manobrista	1.514,03		1.565,05
Arrecadador	1.576,52		1.631,72
Preposto	1.597,75		1.651,59
Supervisor, Supervisor de Operações	1.677,62		1.734,16
Operador de Serviços Externos.	1.636,96		1.692,13
Técnico Gasista	1.800,00		1.860,66
Operador de Call Center e Atendente Comercial	1.839,07		1.901,05
Auxiliar Técnico de Processamento de Dados, Auxiliar de Informática	1.926,47		1.991,39
Taquigrafo	2.022,97		2.091,14
Merendeira - 8 h	1.358,93		1.404,73
Garçon	1.105,58		1.142,84
Coveiro	1.426,86		1.474,95
Patinador	1.143,37		1.181,90
Recepcionista Bilingüe	1.597,75		1.651,59





30
Adm

AMBEV, ARCELOR MITAL, CARBOINDUSTRIAL, CARBODERIVADOS, CIA BELGO MINEIRA, CHOCOLATES GAROTO, CODESA, ESCELSA (EDP), ELUMA, FURNAS, EVONIK DEGUSSA, FIBRIA, REALCAFÉ (TRISTÃO CAFÉ), ROCCA, RJR (COCA-COLA), SAMARCO, USIMINAS, UNIÃO FABRICAÇÃO E MONTAGEM LTDA, VALE (GRANDE VITÓRIA). As demais empresas em áreas industriais, e que não estão previstas nesta tabela, bem como empresas a serviço de terceiros (terceirizadas) em área industrial, também deverão se ajustar aos pisos desta tabela.

TABELA ÁREA DE ATUAÇÃO INDUSTRIAL	SALÁRIO 2019	INSALUBRIDADE	SALÁRIO 2020
Ajudante, Arrumadeira, Auxiliar de Descarga de Vagões, Aux. de Desinsetização, Aux. de Expedição, Copeira, Aux. de Serviços Gerais, Servente, Lavador de Veículo Leve e Limpador Interno de Veículo Pesado	1.223,80		1.265,04
Aux. de Serviços Gerais Banheirista	1.223,80	40,00%	1.265,04
Aux. de Serviços Gerais de Limpeza Predial	1.223,80	20,00%	1.265,04
Jardineiro	1.244,49		1.286,43
Ascensorista, Atendente I, Executor I, Mensageiro, Operador de Fotocopiadoras, Porteiro, Jardineiro I.	1.267,58		1.310,30
Lavador de Veículos Pesados	1.296,98		1.340,69
Desinsetizador, Operador de Máquina Roçadeira, Operador de Produção, Auxiliar de Manutenção	1.344,40		1.389,71
Operador de Picotadeira de Madeira	1.344,47		1.389,78
Operador de Máquina Varredeira	1.374,59		1.420,91
Operador Moto Serra	1.470,20		1.519,75
Atendente Portaria	1.488,50		1.538,66
Recepcionista	1.550,96		1.603,23
Artifice, Executor II, Fiscal, Jatista, Líder de Turma.	1.565,70		1.618,46
Apontador, Apontador de Produção, Assistente Administrativo, Assist. de Operações, Aux. Administrativo, Aux. de Medição, Controlador de Pesagem, Funções Administrativas (inclusive a serviço de terceiros), Operador de Balança, Técnico de Controle de Produção.	1.609,75		1.664,00
Coletor de resíduos industriais, Coletor de lixo industrial.	1.616,65		1.671,13
Operador de Maquete, Monitor, Aux. Produção.	1.688,54		1.745,44
Atendente II	1.757,98		1.817,22
Borracheiro	1.769,35		1.828,98
Executor III, Operador de Micro-Irator.	1.837,80		1.899,73
Encarregado	1.918,60		1.983,26
Operador de Máquina Empilhadeira	1.940,57		2.005,97
Executor Líder	1.789,06		1.849,35
Preposto, Supervisor, Supervisor de Operações, Supervisor Administrativo.	1.969,99		2.036,38
Atendente III	2.101,49		2.172,31
Chefe de Operações	2.144,83		2.217,11

A

ell

A

A

13
13

CONTRATOS FIRMADOS DIRETAMENTE COM A PETROBRAS	SALÁRIO 2019	SALÁRIO 2020
Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Almoxarifado, Jardineiro, Mensageiro, Copeira, Servente	1.427,60	1.475,71
Ajudante de Campo, Ferramenteiro	1.486,74	1.536,84
Operador de Máquina Roçadeira	1.671,32	1.727,64
Almoxarife	1.707,02	1.764,55
Encarregado, Líder de Turma	1.768,26	1.827,85
Apontador, Auxiliar de Medição, Fiscal e Funções de Apoio Administrativo Diversas (a serviço de terceiros).	1.774,98	1.834,80
Encarregado Geral	2.312,78	2.390,72
Preposto	2.312,78	2.390,72

9

13

13

72
Diu

ESCOLAS AGROTÉCNICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.	SALÁRIO 2019	SALÁRIO 2020
Auxiliar Rural, Aux. Projeto Agrícola, Aux. Projeto Rural, Servente Limpeza, Aux. Serviços Gerais, Ajudante Cozinha, Ajudante Jardinagem, Faxineiro, Trabalhador Braçal, Zelador.	1.105,60	1.142,86
Jardineiro	1.198,27	1.238,65
Artífice	1.397,99	1.445,10
Fiscal de Serviço	1.497,87	1.548,35
Encarregado	1.610,32	1.664,59

g wlf 74

b

23
Almeida

CONTRATOS FIRMADOS DIRETAMENTE COM A DRT/SRTE	SALÁRIO 2019	SALÁRIO 2020
Operador de Produção, Operador de Atendimento (ctps)	2.007,95	2.075,62
Supervisor (ctps)	2.115,41	2.186,70
Atendente (seguro)	2.178,63	2.252,05
Gerente (ctps)	2.346,84	2.425,93
Supervisor (seguro)	3.312,37	3.424,00

[Handwritten signatures]

34
[Handwritten signature]

SERVIÇOS PRESTADOS PARA EMPRESAS AÉREAS	SALÁRIO 2019	SALÁRIO 2020
Auxiliar de Serviços Aéreo	1.577,70	1.636,77
Operador	1.752,79	1.847,53
Supervisor	2.811,16	2.811,16

[Handwritten marks: J, Y, 4]

SERVIÇOS PRESTADOS PARA EMPRESAS AÉREAS	SALÁRIO 2019	SALÁRIO 2020
Auxiliar de Serviços Aéreo	1.577,70	1.636,77
Operador	1.752,79	1.847,53
Supervisor	2.811,16	2.811,16

25
C. Silva

98

104

21

CONTRATOS FIRMADOS DIRETAMENTE COM IBAMA	SALÁRIO 2019	INSALUBRIDADE	SALÁRIO 2020
Tratador de Animais	1.749,07	40%	1.808,01

76
/

g

u

R

B

CONTRATOS FIRMADOS DIRETAMENTE COM O CRAS	SALÁRIO 2019	SALÁRIO 2020
Supervisor de Campo (jornada de 20hs semanais)	1.376,84	1.423,24
Supervisor de Atendimento (jornada de 40hs semanais)	2.110,80	2.181,93
Entrevistador Nivel Médio (jornada de 40hs semanais)	1.226,48	1.267,81
Entrevistador Nivel Superior (jornada da 30hs semanais)	2.110,80	2.181,93

77
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

COMPROVANTE DE DESPACHO

78
[Handwritten signature]

ORIGEM

Local (Setor) **SETOR DE PROTOCOLO**
Remessa Nº **000070225**
Responsável **ROBSON GONÇALVES DA SILVA**
Data e Hora **12/05/2020 11:29:10**
Despacho **ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR DE LICITAÇÕES PARA ANÁLISE E POSTERIOR DELIBERAÇÃO REFERENTE AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA FÁBIO MORAES FERREIRA EIRELI ME.**

IÚNA, 12 de maio de 2020

[Handwritten signature]
ROBSON GONÇALVES DA SILVA
SETOR DE PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 001441/2020 - Externo
FÁBIO MORAES FERREIRA EIRELI - ME
RECURSO - <não definido>

APRESENTAÇÃO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
016/2020

RECEBIMENTOLocal (Setor) **SETOR DE LICITAÇÃO**

Responsável _____

IÚNA, ____ / ____ / _____

SETOR DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA



OUVIDORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205 - B, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8602 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-ouv



ACESSO A INFORMAÇÃO

Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Iúna
Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-sic

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Segunda à sexta-feira de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas
Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, n.58, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000
(28) 3545-4750 | (28) 3545-4751 | (28) 3545-4752
contato@iuna.es.gov.br



iuna.es.gov.br/diario-oficial